Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de agosto de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº177 | Caderno 2/2 | Preço: R$ 18,73

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº196-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO WILLANS QUEZADO**, ocupante do cargo de Orientador de Célula - DNS-3, matrícula nº 300.549-1-1, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Juazeiro do Norte-CE, no período de 14 à 17/07/2021, com a finalidade de acompanhar serviços técnicos de manutenção preventiva dos bancos de baterias e nobreaks do Contrato Administrativo nº 04/2021-SSPDS, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 215/2021, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor de R$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R$ 323,82 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 08 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº197-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **NIVAN GIRÃO PINTO**, ocupante do posto de Tenente Coronel BM, matrícula nº 112.641-1-5, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Juazeiro do Norte-CE, no período de 07 à 15/07/2021, com a finalidade de compor escala de pilotos na CIOPAER daquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 216/2021, concedendo-lhe 9 (meias) diárias, no valor de R$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R$ 350,09 (trezentos e cinquenta reais e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 09 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

PORTARIA Nº198-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **DARLEY OLIVEIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Coordenador (DNS-2), matrícula nº 300.589-9-2, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Juazeiro do Norte-CE, nos dias 07 e 08/07/2021, com a finalidade de realizar reunião com efetivo da CIOPAER daquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 217/2021, concedendo-lhe 2 (meias) diárias, no valor de R$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R$ 92,52 (noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 09 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº199-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **AGLADY COLARES DE LIMA**, ocupante da graduação de 2º Sargento PM, matrícula nº 134.823-1-4, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Juazeiro do Norte-CE, nos dias 07 e 08/07/2021, com a finalidade de acompanhar o Coordenador da CIOPAER em reunião na CIOPAER daquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 218/2021, concedendo-lhe 2 (meias) diárias, no valor de R$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R$ 73,60 (setenta e três reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 09 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº200-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço aos Municípios de Lavras da Mangabeira, Aurora, Várzea Alegre e Juazeiro do Norte-CE, com a finalidade tombar e regularizar torre autoportante adquiridas para Coordenadoria Integrada de Segurança – CIOPS/SSPDS, bem como conferir bens patrimoniais oriundo de convênios e rádios de comunicação cedidos à Unidade do BPRAIO naqueles Municípios, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 221/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 09 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº200-D / 2021-GS DE 09 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
ANTÔNIO WAGNER PINHEIRO AVELINO	Orientador de Célula (DNS-3)	300.499-1-8	III	19/07/2021	Lavras da Mangabeira-CE	1 (uma)	77,10	-	77,10
				20/07/2021	Aurora-CE	1 (uma)	77,10	-	77,10
				21/07/2021	Várzea Alegre-CE	1 (uma)	77,10	-	77,10
				22 e 23/07/2021	Juazeiro do Norte-CE	1 (uma) e meia	77,10	20%	138,78
GERARDO MAGELA CARNEIRO SALES	Subtenente PM	103.812-1-5	V	19/07/2021	Lavras da Mangabeira-CE	1 (uma)	61,33	-	61,33
				20/07/2021	Aurora-CE	1 (uma)	61,33	-	61,33
				21/07/2021	Várzea Alegre-CE	1 (uma)	61,33	-	61,33
				22 e 23/07/2021	Juazeiro do Norte-CE	1 (uma) e meia	61,33	20%	110,40
RICARDO ANDRADE DE QUEIROZ	1º Sargento PM	118.963-1-6	V	19/07/2021	Lavras da Mangabeira-CE	1 (uma)	61,33	-	61,33
				20/07/2021	Aurora-CE	1 (uma)	61,33	-	61,33
				21/07/2021	Várzea Alegre-CE	1 (uma)	61,33	-	61,33
				22 e 23/07/2021	Juazeiro do Norte-CE	1 (uma) e meia	61,33	20%	110,40
TOTAL									**958,86**

*** *** ***

PORTARIA Nº201-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único desta Portaria, a **viajar** em objeto de serviço aos Municípios de Lavras da Mangabeira, Aurora, Várzea Alegre e Juazeiro do Norte-CE, com a finalidade tombar e regularizar torre autoportante adquiridas para Coordenadoria Integrada de Segurança – CIOPS/SSPDS, bem como conferir bens patrimoniais oriundo de convênios e rádios de comunicação cedidos à Unidade do BPRAIO naqueles Municípios, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 224/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 09 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº201-D/2021-GS DE 09 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
ALEXANDRO SOUZA DE MENESES	Supervisor de Núcleo (DAS-1)	300.500-1-0	III	19/07/2021	Lavras da Mangabeira-CE	1 (uma)	77,10	-	77,10
				20/07/2021	Aurora-CE	1 (uma)	77,10	-	77,10
				21/07/2021	Várzea Alegre-CE	1 (uma)	77,10	-	77,10
				22 e 23/07/2021	Juazeiro do Norte-CE	1 (uma) e meia	77,10	20%	138,78
TOTAL									**370,08**

*** *** ***

PORTARIA Nº202-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço ao Município de Sobral-CE, com a finalidade de realizarem vistoria na nova base da CIOPAER naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 223/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 09 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº202-D/2021-GS DE 09 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
CARLOS ADRIANO DE ARAÚJO GURGEL	Coordenador (DNS-2)	300.519-1-2	III	12 e 13/07/2021	Sobral-CE	1 (uma) e meia	77,10	20%	138,78
MANOEL LOBO RODRIGUES	Subtenente PM	108.453-1-9	IV	12 e 13/07/2021	Sobral-CE	1 (uma) e meia	61,33	20%	110,40
ORLEANS MOURA DE HOLANDA	2º Sargento PM	135.325-1-6	V	12 e 13/07/2021	Sobral-CE	1 (uma) e meia	61,33	20%	110,40
TOTAL									**359,58**

*** *** ***

PORTARIA Nº203-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço ao Município de Sobral-CE, com a finalidade de tratar de demandas da CIOPAER daquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 220/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 09 de julho de 2021.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº203-D/2021-GS DE 09 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
ADRIANO DE ASSIS SALES	Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	300.468-1-1	II	12 e 13/07/2021	Sobral-CE	1 (uma) e meia	87,62	20%	157,72
DARLEY OLIVEIRA DE SOUSA	Coordenador (DNS-2)	300.589-9-2	III	12 e 13/07/2021	Sobral-CE	1 (uma) e meia	77,10	20%	138,78
TOTAL									**296,50**

*** *** ***

PORTARIA Nº204-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço ao Município de Sobral-CE, com a finalidade de realizarem levantamento de informações e serviço de inteligência naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 222/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 13 de julho de 2021.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº204-D / 2021-GS DE 13 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
JARDEL GONÇALVES DE SOUSA	2º Sargento PM	135.957-1-2	V	12 à 15/07/2021	Sobral-CE	3 (três) e meia	61,33	20%	257,59
ROBSON BENTO DE OLIVEIRA CRUZ	Soldado PM	307.584-1-2	V	12 à 15/07/2021	Sobral-CE	3 (três) e meia	61,33	20%	257,59
JEFFERSON LUIZ CABRAL COSTA	Soldado PM	308.229-1-9	V	12 à 15/07/2021	Sobral-CE	3 (três) e meia	61,33	20%	257,59
TOTAL									**772,77**

*** *** ***

PORTARIA Nº205-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço ao Município de Urubureta-ma-CE, com a finalidade de realizarem serviços e levantamento de informações e serviço de inteligência naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 225/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 13 de julho de 2021.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº205-D/2021-GS DE 13 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
CLEITON SILVA DE CASTRO	1º Tenente PM	308.4711-3	IV	12/07/2021	Uruburetama-CE	½ (meia)	64,83	32,42
FRANCISCO EDMILSON PAIVA DAS NEVES	Subtenente PM	065.476-1-3	V	12/07/2021	Uruburetama-CE	½ (meia)	61,33	30,67
LYDIANA DE SENA COSTA	Cabo PM	305.5671-2	V	12/07/2021	Uruburetama-CE	½ (meia)	61,33	30,67
TOTAL								**93,76**

*** *** ***

PORTARIA Nº206-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço ao Município de Canindé-CE, com a finalidade realizarem instalação de rádios fixo e móveis naquele Município e região, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 226/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 13 de julho de 2021.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº206-D/2021-GS DE 13 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
JOSÉ KLEBER LEITE MONTEIRO	Subtenente PM	102.657-1-1	V	19 à 24/07/2021	Canindé-CE	5 (cinco) e meia	61,33	337,32
LUIZ VAGNER GONÇALVES FERREIRA	Subtenente PM	113.100-1-X	V	19 à 24/07/2021	Canindé-CE	5 (cinco) e meia	61,33	337,32
TIAGO DE OLIVEIRA MELO	Cabo PM	303.474-1-2	V	19 à 24/07/2021	Canindé-CE	5 (cinco) e meia	61,33	337,32
CARLOS WEBSTER MAGNO BASTOS	Soldado PM	307.930-1-3	V	19 à 24/07/2021	Canindé-CE	5 (cinco) e meia	61,33	337,32
TOTAL								**1.349,28**

*** *** ***

PORTARIA Nº207-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **GERMANO LIMA SILVA**, ocupante da graduação de 1º Sargento PM, matrícula nº 125.321-1-3, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Quixadá-CE, no dia 10/07/2021, com a finalidade de compor equipe de serviço no caminhão-tanque da CIOPAER naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 227/2021, concedendo-lhe ½ (meia) diária, no valor de R$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido de 10%, perfazendo um total de R$ 33,74 (trinta e três reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 13 de julho de 2021.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

PORTARIA Nº208-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço ao Município de Quixadá-CE, com a finalidade de realizarem apoio em Operação Policial naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 228/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 13 de julho de 2021.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº208-D / 2021-GS DE 13 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
VIRGILIO RYOZABURO CLAUDIO SAWAKI	Tenente Coronel BM	105.491-1-6	IV	10/07/2021	Quixadá-CE	½ (meia)	64,83	10%	35,66
MARCOS AURELIO ANDRADE DOS SANTOS	Subtenente BM	113.942-1-3	V	10/07/2021	Quixadá-CE	½ (meia)	61,33	10%	33,74
HELTON GADELHA VIANA	1º Sargento PM	125.498-1-4	V	10/07/2021	Quixadá-CE	½ (meia)	61,33	10%	33,74
FRANCISCO DEUGIVAN COELHO	1º Sargento PM	127.056-1-1	V	10/07/2021	Quixadá-CE	½ (meia)	61,33	10%	33,74
TOTAL									**136,88**

*** *** ***

PORTARIA Nº209-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço à Cidade de Teresina-PI, com a finalidade de realizarem levantamento de informações e serviço de inteligência naquela Cidade, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 229/2021, concedendo-lhe diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b" § 1º, do artigo 4º; art. 5º, e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 13 de julho de 2021.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº209 - D/2021-GS DE 13 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
DANIEL ARAUJO PRADO	Capitão PM	040.758-1-1	IV	14 à 16/07/2021	Teresina-PI	2 (duas) e meia	166,49	40%	582,72
RICHARD DA SILVA MARTINS	Subtenente PM	102.359-1-X	V	14 à 16/07/2021	Teresina-PI	2 (duas) e meia	141,95	40%	496,83
ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA	2º Sargento PM	134.912-1-6	V	14 à 16/07/2021	Teresina-PI	2 (duas) e meia	141,95	40%	496,83
TOTAL									**1.576,38**

*** *** ***

PORTARIA Nº210-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço ao Município de Aracati-CE, com a finalidade de realizarem serviços e levantamento de informações e serviço de inteligência naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 231/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 15 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº210-D/2021-GS DE 15 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
FRANCISCO ROGÉRIO LIMA DO CARMO	Subtenente PM	105.357-1-9	V	13 e 14/07/2021	Aracati-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
FRANCISCO ROBSON BESSA ROCHA DOS SANTOS	1º Sargento PM	110.065-1-5	V	13 e 14/07/2021	Aracati-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
FELLIPE JOSE TORRES ANDRE	Cabo PM	302.774-1-4	V	13 e 14/07/2021	Aracati-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
ANTONIO MARCOS VASCONCELOS RIBEIRO	Cabo PM	304.417-1-0	V	13 e 14/07/2021	Aracati-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
CLECIO WILLAME DOS SANTOS FONTENELE	Soldado PM	304.831-1-1	V	13 e 14/07/2021	Aracati-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
ROBERT RIBEIRO DE OLANDA BONIFACIO	Soldado PM	306.577-1-3	V	13 e 14/07/2021	Aracati-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
TOTAL								**552,00**

*** *** ***

PORTARIA Nº211-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço ao Município de Quixadá-CE, com a finalidade de prestarem apoio em operação da Polícia Civil naquele Município, bem como realizarem o abastecimento da aeronave da CIOPAER, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 232/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº211-D / 2021-GS DE 16 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
EMÍDIO BERNARDO DE SOUZA	1º Sargento BM	109.722-1-3	V	14 e 15/07/2021	Quixadá-CE	2 (meias)	61,33	10%	67,46
FRANCISCO ALEXANDRE TABOZA BARBOZA	Soldado PM	305.615-1-1	V	14 e 15/07/2021	Quixadá-CE	2 (meias)	61,33	10%	67,46
TOTAL									**134,92**

*** *** ***

PORTARIA Nº212-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR**, ocupante do posto de Tenente Coronel BM, matrícula nº 126.655-1-2, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Juazeiro do Norte-CE, no período de 15 à 22/07/2021, com a finalidade de compor escala de pilotos na CIOPAER daquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 233/2021, concedendo-lhe 8 (meias) diárias, no valor de R$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R$ 311,18 (trezentos e onze reais e dezoito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 19 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº213-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, com exercício na CIOPAER/Juazeiro do Norte, a **viajarem** em objeto de serviço ao Município de Fortaleza-CE, com a finalidade de realizarem o transporte aeromédico de recém-nascido, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 235/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 19 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº213-D/2021-GS DE 19 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
SERGIO YURE RIOS GOMES	Tenente Coronel PM	113.319-1-2	IV	17 e 18/07/2021	Fortaleza-CE	2 (meias)	64,83	40%	90,76
POLICARPO VICTOR DIAS FERREIRA	Cabo BM	202.474-1-X	V	17 e 18/07/2021	Fortaleza-CE	2 (meias)	61,33	40%	85,86
TOTAL									**176,62**

*** *** ***

PORTARIA Nº214-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **FRANCISCO CARLOS BASTOS DE SOUSA**, ocupante da graduação de 1º Sargento PM, matrícula nº 125.290-1-5, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Sobral-CE, no período de 19 à 26/07/2021, com a finalidade de compor escala de mecânicos da CIOPAER daquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 236/2021, concedendo-lhe 8 (meias) diárias, no valor de R$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R$ 294,38 (duzentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 19 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

PORTARIA Nº215-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço ao Município de Itapipoca-CE, com a finalidade de realizarem serviços e levantamento de informações e serviço de inteligência naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 237/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 19 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº215-D/2021-GS DE 19 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
DANIELLE DA COSTA SILVA	3º Sargento PM	301.090-1-5	V	18/07/2021	Itapipoca-CE	½ (meia)	61,33	30,67
CLECIO WILLAME DOS SANTOS FONTENELE	Soldado PM	304.831-1-1	V	18/07/2021	Itapipoca-CE	½ (meia)	61,33	30,67
JEFFERSON LUIZ CABRAL COSTA	Soldado PM	308.229-1-9	V	18/07/2021	Itapipoca-CE	½ (meia)	61,33	30,67
TOTAL								**92,01**

*** *** ***

PORTARIA Nº216-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **FRANCISCO NEILSON DE LIMA**, ocupante da graduação de 2º Sargento PM, matrícula nº 135.944-1-4, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Juazeiro do Norte-CE, no período de 18 à 22/07/2021, com a finalidade de compor escala de mecânicos da CIOPAER daquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 234/2021, concedendo-lhe 5 (meias) diárias, no valor de R$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 20 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº217-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **CESAR DAVID SILVEIRA DA COSTA**, ocupante do posto de Major PM, matrícula nº 125.205-1-4, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Sobral-CE, no período de 19 à 26/07/2021, com a finalidade de compor escala de pilotos na CIOPAER daquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 238/2021, concedendo-lhe 8 (meias) diárias, no valor de R$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R$ 311,18 (trezentos e onze reais e dezoito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 20 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

PORTARIA Nº218-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **FRANCISCO ALEXANDRE TABOZA BARBOZA**, ocupante da graduação de Soldado PM, matrícula nº 305.615-1-1, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Sobral-CE, no período de 19 à 26/07/2021, com a finalidade de compor equipe de serviço no caminhão-tanque da CIOPAER naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 239/2021, concedendo-lhe 8 (meias) diárias, no valor de R$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R$ 294,38 (duzentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº219-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço ao Município de Sobral-CE, com a finalidade de realizarem fiscalização junto a empresa SALINA, o projeto de construção do novo hangar da CIOPAER naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 240/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº219-D/2021-GS DE 21 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
CARLOS ADRIANO DE ARAÚJO GURGEL	Coordenador (DNS-2)	300.519-1-2	III	27 e 28/07/2021	Sobral-CE	1 (uma) e meia	77,10	20%	138,78
SEBASTIÃO HOLANDA PAZ FILHO	Orientador de Célula (DNS-3)	300.510-1-7	III	27 e 28/07/2021	Sobral-CE	1 (uma) e meia	77,10	20%	138,78
FERNANDO DA SILVA MOURA JUNIOR	Assessor Técnico (DAS-1)	300.511-1-4	III	27 e 28/07/2021	Sobral-CE	1 (uma) e meia	77,10	20%	138,78
CRISTIANO SANTOS DE SOUZA	Subtenente PM	110.185-1-3	V	27 e 28/07/2021	Sobral-CE	1 (uma) e meia	61,33	20%	110,40
ORLEANS MOURA DE HOLANDA	2º Sargento PM	135.325-1-6	V	27 e 28/07/2021	Sobral-CE	1 (uma) e meia	61,33	20%	110,40
TOTAL									**637,14**

*** *** ***

PORTARIA Nº220-D/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FERNANDO RODRIGUES PINHEIRO**, ocupante do cargo de Orientador de Célula - DNS-3, matrícula nº 300.483-1-8, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Sobral-CE, nos dias 27 e 28/07/2021, com a finalidade de realizar fiscalização junto a empresa SALINA, o projeto de construção do novo hangar da CIOPAER naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 241/2021, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor de R$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R$ 138,78 (cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº0946/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço ao Município de Sobral-CE, com a finalidade de realizarem atividades de segurança orgânica a serviço da SSPDS, conforme SPU nº 04943781/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de maio de 2021.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0946/2021-GS DE 25 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
CLÉBER FERREIRA DE MESQUITA	Tenente Coronel PM	132.399-1-6	IV	25 e 26/05/2021	Sobral-CE	1 (uma) e meia	64,83	20%	116,69
CARLOS GUSTAVO MACIEL LIMA	Cabo PM	303.947-1-2	V	25 e 26/05/2021	Sobral-CE	1 (uma) e meia	61,33	20%	110,39
ERISTON DE SANTANA FRANCISCO	Soldado PM	306.349-1-8	V	25 e 26/05/2021	Sobral-CE	1 (uma) e meia	61,33	20%	110,39
TOTAL									**337,47**

*** *** ***

PORTARIA Nº1261/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE AUTORIZAR o militar **PAULO RÉGIS FARIAS MARINHO**, ocupante da graduação de 2º Sargento PM, matrícula nº 134.978-1-8, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Sobral-CE, nos dias 12 e 13/07/2021, com a finalidade realizar visita técnica na CIOPAER daquele Município, conforme SPU nº 06630314/2021, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor de R$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R$ 110,39 (cento e dez reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b" § 1º, do artigo 4º; art. 5º, e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 12 de julho de 2021.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº1289/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE AUTORIZAR o militar **NIVAN GIRÃO PINTO**, ocupante do posto de Tenente Coronel BM, matrícula nº 112.641-1-5, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Juazeiro do Norte-CE, no período de 19 à 26/05/2021, com a finalidade de compor escala de pilotos na CIOPAER, naquele Município, conforme SPU nº 06583774/2021, concedendo-lhe 8 (meias) diárias, no valor de R$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R$ 311,18 (trezentos e onze reais e dezoito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b" § 1º, do artigo 4º; art. 5º, e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 15 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

PORTARIA Nº1300/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE AUTORIZAR o militar **DIEGO WESLEY OLIVEIRA TELES,** ocupante da graduação de Cabo PM, matrícula nº 302.539-1-4, desta Secretaria, a **viajar** ao Município de Fortaleza-CE, no período de 04 à 17/07/2021, com a finalidade de participar do Curso de Mecânico de Armamento neste Município, conforme SPU nº 06740284/2021, concedendo-lhe 14 (meias) diárias, no valor de R$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido de 40%, perfazendo um total de R$ 601,03 (seiscentos e um reais e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b" § 1º, do artigo 4º; art. 5º, e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de julho de 2021.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL Nº01 – SOLDADO PMCE, DE 27 DE JULHO DE 2021

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS/CE, por intermédio da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE e da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG/CE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei Estadual 15.797/2015 e suas alterações; na Lei Estadual nº 13.729/2006, suas alterações posteriores e a Instrução normativa nº 01/2011 tornam público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de 2.000 (duas mil) vagas para o cargo de Soldado da PMCE, após conclusão com aproveitamento do Curso de Formação de Soldados, de acordo com o disposto no presente edital.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, por seus anexos e posteriores retificações, caso existam, e executados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, visa ao preenchimento de 2.000 (duas mil) vagas para provimento do cargo de Soldado da PMCE , observado o prazo de validade deste Edital. Antes da nomeação ao cargo de Soldado, o candidato será matriculado como Aluno-Soldado do Curso de Formação de Soldados, que terá duração de 7 (sete) meses.

1.1.1 Após a aprovação no Curso de Formação de Soldados, sob a Coordenação da PMCE e realizado pela Academia Estadual de Segurança Pública, e a consequente promoção ao cargo de Soldado PM, o candidato será classificado nas diversas Organizações Policiais Militares da Corporação, observado, em todo caso, o disposto no art. 224, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006 e §12, art. 6º, da Lei nº 15.217, de 25 de maio de 2015.

1.1.2 No caso de reprovação no Curso de Formação de Soldados, sob a Coordenação da PMCE e realizado pela Academia Estadual de Segurança Pública, o Aluno-Soldado será desligado da condição de Praça Especial da Polícia Militar do Ceará.

1.2 Conforme disposto na Lei Estadual nº 17.432 de 25 de março de 2021 e suas alterações, serão reservados aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

1.3 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.

2.DO CONCURSO

2.1A seleção dos candidatos para o cargo será realizada por meio de cinco etapas, conforme descrito a seguir:

a) 1ª Etapa: Prova Objetiva (Exame Intelectual), conhecimentos básicos e específicos, de caráter classificatório e eliminatório, sob responsabilidade da FGV;

b) 2ª Etapa: Exame de Saúde, de caráter eliminatório, sob responsabilidade da FGV;

c) 3ª Etapa: Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, sob responsabilidade da FGV;

d) 4ª Etapa: Exame de Capacidade Física, de caráter eliminatório, sob responsabilidade da FGV;

e) 5ª Etapa: Investigação Social, de caráter eliminatório, sob responsabilidade da SSPDS.

2.2 As Etapas serão realizadas em Fortaleza e Região Metropolitana, no estado do Ceará.

2.2. 1 À exceção da 1ª Etapa, as demais Etapas do concurso poderão ocorrer concomitantemente.

2.2.2 Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se negros e que forem aprovados no Exame Intelectual, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação, ocasião em que será verificada a veracidade das informações prestadas pelos(as) candidatos(as), por meio de análise do fenótipo, e

será proferido parecer definitivo a esse respeito.

2.3 O Edital de Abertura do Concurso Público, bem como os editais complementares das fases, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgados no seguinte endereço eletrônico: https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

2.4 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes em Fortaleza e Região Metropolitana, relacionada no subitem 2.2, a FGV se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para a aplicação das etapas não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos.

2.5 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Fortaleza e Região Metropolitana, no estado do Ceará.

2.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo encaminhar e-mail para concursopmce21@fgv.br em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do Edital. Após essa data, o prazo estará precluso.

2.7 A impugnação do edital, instruída pela FGV, será julgada em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso.

3. DO CARGO

3.1 A denominação do cargo, o número de vagas disponibilizadas e o salário do cargo estão estabelecidos na tabela a seguir:

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS EM AMPLA CONCORRÊNCIA		COTA RACIAL		VENCIMENTO INICIAL – ALUNO SOLDADO	VENCIMENTO – SOLDADO PM	TOTAL DE VAGAS
SOLDADO POLICIAL MILITAR	NÍVEL MÉDIO	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO			
		1.360	240	340	60	R$ 2.126, 93	R$ 4.192, 72.	2.000

3.1.1 O Aluno Soldado, durante o Curso de Formação de Soldados, perceberá vencimentos no valor de R$ 2.126, 93, conforme Anexo único da Lei Estadual nº 17.183, de 23 de março de 2020, observado o disposto no inciso II, art. 4º, da Lei Estadual nº 17.478, de 17 de maio de 2021.

3.1.2 O valor da taxa de inscrição é de R$ 120,00.

3.2 Os requisitos e atribuições do cargo estão definidos no Anexo II deste Edital.

3.3 Para admissão ao cargo o candidato deverá atender, cumulativamente, aos requisitos abaixo descritos, além daqueles previstos no art. 10, da Lei Estadual nº. 13.729 de 11 de janeiro de 2006 e alterações posteriores aplicáveis à Carreira de Praça PMCE:

a) ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e em eventuais retificações;

b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972. O mesmo se aplica a outros indivíduos naturalizados;

c) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, na data de inscrição no concurso idade de até 29 (vinte e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, bem como o ensino médio completo, reconhecido pelo Ministério da Educação;

d) estar em pleno gozo dos direitos políticos;

e) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

f) firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

g) apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;

h) apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio;

i) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

j) firmar termo de compromisso de sigilo e confidencialidade das informações;

k) ser considerado apto no exame admissional, mediante apresentação de laudos, exames e declaração de saúde que forem por ele exigidos;

l) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de Nível Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia, para o cargo pretendido;

m) não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;

n) estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;

o) estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste;

p) possuir CNH, categoria B, válida;

q) cumprir as determinações deste Edital.

3.4 No ato da admissão, todos os requisitos especificados no subitem 3.3 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original.

3.5 Após a aprovação no concurso, o candidato será matriculado no Curso de Formação de Soldados, sob a Coordenação da PMCE e realizado pela Academia Estadual de Segurança Pública, com a consequente promoção ao cargo de Soldado PM, se concluído com aproveitamento o referido curso, e será classificado nas diversas Organizações Policiais Militares da Corporação, observado, em todo caso, o disposto no art. 224, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006 e §12, art. 6º, da Lei nº 15.217, de 25 de maio de 2015.

3.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o Concurso Público se encontrarão abertas no período de 16 de agosto de 2021 a 15 de setembro de 2021.

4.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21, observando o seguinte:

a) acessar o endereço eletrônico a partir das 16h do dia 16 de agosto de 2021.

b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;

c) após a conclusão e o envio do requerimento de inscrição, o candidato deverá selecionar a opção "emitir Documento de Arrecadação Estadual (DAE)", sendo direcionado à página do DAE da taxa de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agente arrecadador, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e a guarda do comprovante de inscrição;

d) A SSPDS e a FGV não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;

e) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (DAE) não seja efetuado até o dia 16 de setembro de 2021, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via Internet;

f) após as 16h do dia 15 de setembro de 2021, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.

4.3 O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do DAE emitido no momento da inscrição, gerado ao término do processo de inscrição.

4.4 O DAE estará disponível no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21 e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do requerimento de inscrição.

4.5 Todos os candidatos inscritos no período entre 16h do dia 16 de agosto de 2021 às 16h de 15 de setembro de 2021 poderão reimprimir, caso necessário, o DAE, no máximo até as 16h do dia 16 de setembro de 2021, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da FGV.

4.5.1 O pagamento da taxa de inscrição após o dia 16 de setembro de 2021, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do DAE e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

4.5.2 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.

4.5.3 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), Pix, transferência ou depósito em conta corrente, DOC ou TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.5.4 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do DAE ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.

4.5.5 Quando do pagamento do DAE, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou por terceiros no pagamento do referido DAE não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

4.6 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do subitem 4.1 e seguintes deste Edital.

4.6.1 Não serão homologadas inscrições cujo requerimento não seja concluído nos moldes do subitem 4.2, ainda que seja confirmado o pagamento

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

da taxa de inscrição pelo candidato.

4.6.2 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

4.7 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.

4.8 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro Concurso.

4.9 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

4.10 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das etapas nos prazos estipulados.

4.11 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

4.11.1 O candidato que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do Concurso será eliminado do certame, a qualquer tempo.

4.12 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições on-line da FGV pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

4.13 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Concurso por conveniência da Administração Pública.

4.14 O comprovante de inscrição e/ou pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas ou quando solicitado.

4.15 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

4.16 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4.17 A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo pelo e-mail concursopmce21@fgv.br até as 16h do dia 15 de setembro de 2021.

4.17.1 Juntamente com a solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do candidato.

4.17.2 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax.

4.17.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Concurso Público.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que declararem e comprovarem que se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Estadual 11.551/89 (servidor público); na Lei Estadual Nº 12.559/95 (doador de sangue); na Lei Nº 13.844/06 (alunos que estudam ou concluíram seus estudos em entidades de ensino público ou alunos cujas famílias percebam renda de até 2 (dois) salários mínimos); e na Lei Estadual Nº 14.859/10 (pessoa hipossuficiente).

5.2 A isenção mencionada no subitem 5.1 poderá ser solicitada no período entre 16 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2021, no momento da inscrição no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21, devendo o candidato, obrigatoriamente, cumprir os requisitos indicados abaixo e fazer o upload (imagem do original) dos documentos, nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB, comprobatórios de sua condição:

5.2.1. De servidor público, amparado pela Lei Estadual 11.551/89: documento comprobatório atual, emitido nos últimos dois meses e expedido pela administração Pública Estadual;

5.2.2 De doador de sangue, amparado pela Lei nº 12.559/95: para os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações, num período de 01 (um) ano, apresentação de certidão expedida pelo Hemoce, com validade de até 12meses;

5.2.3 Amparados pela Lei nº 13.844/06

a) De alunos que estudam ou concluíram seus estudos em entidades de ensino público: documento expedido por entidades de ensino público (certificado de conclusão ou declaração de matrícula)

b) Alunos cujas famílias percebam renda de até 2 (dois) salários mínimos:

I. apresentar Declaração de Hipossuficiência de recursos financeiros e comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar, nos moldes dos Anexos IV e V deste Edital;

II. cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), especificamente da página com foto até a primeira página da CTPS destinada ao registro de contratos de trabalho, e as páginas contendo outras anotações pertinentes, quando houver, do(a) próprio(a) candidato(a) e de cada um dos demais integrantes do núcleo familiar.

III. Caso o candidato não possa apresentar a carteira de trabalho, deverá apresentar a declaração, nos moldes do Anexo III.

IV. Declaração de matrícula emitida por entidades de ensino.

5.2.4 De hipossuficiência econômica, amparado pela Lei nº 14.859/10, atender aos requisitos propostos em um dos itens descritos abaixo:

a) fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 kwh mensais;

b) fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais;

c) comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal:

I. inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II. ser membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

d) comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar.

I. apresentar Declaração de Hipossuficiência de recursos financeiros e comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar, nos moldes dos Anexos IV e V deste Edital;

II. cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), especificamente da página com foto até a primeira página da CTPS destinada ao registro de contratos de trabalho, e as páginas contendo outras anotações pertinentes, quando houver, do(a) próprio(a) candidato(a) e de cada um dos demais integrantes do núcleo familiar.

III. Caso o candidato não possa apresentar a carteira de trabalho, deverá apresentar a declaração, nos moldes do Anexo III.

5.3 Não serão aceitos documentos enviados por fax, correio eletrônico, via postal, entregues pessoalmente na sede da FGV e/ou outras vias que não a expressamente prevista no subitem 5.2 deste Edital.

5.4 O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga, terá sua isenção cancelada.

5.5 As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.6 O simples preenchimento dos dados necessários e o envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte da FGV.

5.7 O fato de o candidato estar participando de algum programa social do Governo Federal (ProUni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.

5.8 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do processo de isenção.

5.9 O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no dia 02 de setembro de 2021, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

5.10 O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

5.11 A relação dos pedidos de isenção deferidos, após recurso, será divulgada até o dia 15 de setembro de 2021, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

5.12 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico https://conhecimento.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

fgv.br/concursos/pmce21 e imprimindo o DAE para pagamento conforme prazo descrito no subitem 4.2 deste Edital.

5.13 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior estará automaticamente excluído do Concurso Público.

6. DO ATENDIMENTO A CANDIDATOS(AS) COM NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar, por meio de aplicação específica do link de inscrição, até o dia 15 de setembro de 2021, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.

6.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.1.2 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

6.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de 15 de setembro de 2021, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico (concursopmce21@fgv.br) juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido.

6.1.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida uma hora a mais para os candidatos nessa situação.

6.1.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do candidato. A SSPDS e a FGV não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação, ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) terá validade somente para este Concurso Público.

6.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim. A candidata deverá trazer um acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o responsável pela sua guarda.

6.2.1 A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

6.2.2 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

6.3 Será divulgada no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21 a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.

6.3.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV pelo endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

6.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à FGV, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico (concursopmce21@fgv.br) tão logo a condição seja diagnosticada. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

6.5 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à FGV previamente, nos moldes do subitem 6.1 deste Edital. Esses candidatos ainda deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

6.6 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado no subitem 6.1.

6.7 O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para a obtenção de condições especiais para a realização das provas, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público.

6.8 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, a Comissão do Concurso poderá requerer a apresentação deles.

7. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)

7.1 Serão reservados aos candidatos negros que facultativamente autodeclarem, nos moldes do Anexo VI, tais condições no momento da inscrição, na forma da Lei Estadual nº 17.432/2021 e alterações, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso, sendo obrigatória sempre que o número de vagas ofertadas, para o cargo for igual ou superior a 5 (cinco).

7.1.1 Se, da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos negros, resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

7.2 Para concorrer às vagas para candidatos negros, o candidato deverá manifestar, no formulário de inscrição, o desejo de participar do certame nessas condições, observado o período de inscrição disposto no subitem 4.1.

7.2.1 A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no Edital caso não opte pela reserva de vagas.

7.2.2 A relação dos candidatos na condição de negros será divulgada no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

7.3 Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se negros e que forem aprovados no Exame Intelectual, serão convocados de acordo com o subitem 9.7 para o procedimento de heteroiden-tificação, ocasião em que será verificada a veracidade das informações prestadas pelos(as) can-didatos(as), por meio de análise do fenótipo, e será proferido parecer definitivo a esse respeito.

7.3.1 O procedimento de heteroidentificação será realizado em Fortaleza e Região Metro-politana por uma comissão especial a ser instituída pela FGV para esse fim.

7.3.2 Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no subitem 7.3.1.

7.3.3 A convocação para avaliação da condição de candidatos negros será publicada junta-mente com o resultado definitivo da Prova Objetiva (Exame Intelectual).

7.3.4 O candidato deverá comparecer ao procedimento de heteroidentificação munido do formulário de autodeclaração, publicado no site da FGV, a fim de ser confrontado com o fenótipo declarado, além de documento de identidade (original e cópia) e cópia da certi-dão de nascimento. As cópias serão retidas pela FGV para avaliação da heteroidentifica-ção. Informações adicionais constarão da convocação para o procedimento de heteroi-dentificação.

7.4 A não aprovação na análise documental realizada ou o indeferimento da condição de negro, bem como o não comparecimento ao procedimento de heteroidentificação no caso dos candidatos negros, acarretará a sua eliminação do concurso, conforme Art. 2º, §2º da Lei nº 17.432 de 25.03.2021.

7.5 O candidato que porventura declarar indevidamente ser negro, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail concursopmce21@fgv.br até o dia 24 de setembro de 2021, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

7.6 O candidato cujo enquadramento na condição de negro seja indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista, mediante requerimento feito à FGV pelo endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

7.6.1 O resultado final da fase de heteroidentificação será publicado também em Diário Oficial do Estado do Ceará.

7.6.2 As deliberações da Comissão de heteroidentificação somente terão validade para esse concurso.

7.7 A admissão dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos negros.

7.8 As vagas reservadas a negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

8. DA 1ª ETAPA – PROVA OBJETIVA (EXAME INTELECTUAL)

8.1 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada preferencialmente em Fortaleza e Região Metropolitana, na data provável de 07 de novembro de 2021, de 14h15 às 18h15, segundo o horário oficial de Fortaleza/CE.

8.2 Os locais para realização da Prova Objetiva serão divulgados no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

8.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local onde fará as provas e o comparecimento no horário determinado.

8.4 Considerando as possíveis implicações relacionadas à pandemia da Covid-19, a data provável da aplicação da prova será confirmada com 30 dias de antecedência, por meio de comunicado a ser publicado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

8.5 A Prova Objetiva para o cargo de Nível Médio será composta por 80 (oitenta) questões. Todas as questões terão 5 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.

8.6 As questões da Prova Objetiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo I deste Edital.

8.7 O quadro a seguir apresenta as disciplinas e o número de questões para o cargo:

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO
MÓDULO I - CONHECIMENTOS BÁSICOS		
Língua Portuguesa / Interpretação de texto	10	10
Raciocínio lógico	10	10
Atualidades / História do Ceará	10	10
Noções de administração pública / Ética no serviço público	10	10
	40	
MÓDULO II- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS		
Noções de Direito Constitucional / Direitos Humanos	12	12
Noções de Direito Penal Militar / Processo Penal Militar	10	10
Noções de Direito Penal	06	06
Noções de Criminologia	06	06
Segurança Pública	06	06
	40	
TOTAL	**80**	

8.8 Será atribuída nota zero à questão que apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.

8.9 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.

8.10 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

8.11 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.

8.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

8.13 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o documento que será utilizado para a correção de sua prova (cartão de respostas). O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Concurso.

8.14 A FGV divulgará as imagens dos cartões de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Objetiva, exceto dos eliminados na forma deste Edital, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21, após a data de divulgação do resultado da Prova Objetiva, publicada em Diário Oficial do Estado. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos, a serem contados da data de publicação do resultado do Concurso Público.

8.15 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.

9. CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA AS ETAPAS DO CONCURSO

9.1 Será considerado aprovado o candidato que, na Prova Objetiva (Exame Intelectual), cumulativamente:

a) Obtiver no mínimo 20 acertos no Módulo II, Conhecimentos Específicos;

b) Obtiver no mínimo 20 acertos no Módulo I, Conhecimentos Básicos.

9.2 O candidato que não atender aos requisitos dos subitens anteriores será eliminado do Concurso.

9.3 Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com a soma das notas das Provas de Conhecimentos Específicos e de Conhecimentos Básicos, em ordem decrescente de valores.

9.4 A classificação no Concurso será feita segundo a ordem decrescente da nota final obtida.

9.5 No caso de igualdade de pontuação final para classificação, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que obtiver:

a) maior nota em Conhecimentos Específicos;

b) maior nota em Conhecimentos Básicos;

c) maior nota em Noções de Direito Constitucional/ Direitos Humanos;

d) maior nota em Noções de Direito Penal;

e) maior nota em Noções de Língua Portuguesa/ Interpretação de texto;

f) maior nota em Noções de Administração Pública / Ética no serviço público;

g) maior nota em Noções em Direito Penal Militar / Processo Penal Militar;

h) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

9.6 A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, assim como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do Concurso.

9.7 Serão convocados para a realização da Heteroidentificação, de caráter eliminatório, os candidatos até a classificação 442 (cota racial) para candidatos do sexo masculino e 78 (cota racial) para candidatas do sexo feminino.

9.8 Serão convocados para a realização do Exame de Saúde, de caráter eliminatório, aqueles que obtiverem a aprovação no Exame Intelectual e a confirmação da Heteroidentificação, até a classifi-cação de ampla concorrência de número 1768 para os candidatos do sexo masculino e 312 para as candidatas do sexo feminino, acrescido dos candidatos confirmados no procedimento de Hete-roidentificação na forma do subitem 9.7.

9.9 Serão convocados para a realização da Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, aqueles que obtiverem a aprovação no Exame Intelectual até a classificação de ampla concorrência de nú-mero 1768 para os candidatos do sexo masculino e 312 para as candidatas do sexo feminino acrescido dos candidatos confirmados no procedimento de Heteroidentificação na forma do subi-tem 9.7.

9.10 Serão convocados para a realização do Exame de Capacidade Física, de caráter eliminató-rio, aqueles que obtiverem a aprovação no Exame Intelectual até a classificação de ampla concor-rência de número 1768 para os candidatos do sexo masculino e 312 para as candidatas do sexo feminino acrescido dos candidatos confirmados no procedimento de Heteroidentificação na for-ma do subitem 9.7.

9.11 Serão convocados para a realização da Investigação Social, até a classificação de ampla concorrência de número 1768 para os candidatos do sexo masculino e 312 para as candidatas do sexo feminino, acrescido dos candidatos confirmados no procedimento de Heteroidentificação na forma do subitem 9.7.

9.12 Os demais candidatos serão eliminados do concurso público.

9.13 As informações adicionais sobre as etapas, bem como cronograma específico das mesmas, serão divulgadas em Editais Complementares.

10. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA (EXAME INTELECTUAL)

10.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora e trinta minutos do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial em Fortaleza e Região Metropolitana, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, do documento de identidade original e do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

10.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação. Somente serão aceitos documentos com foto.

10.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: documentos sem foto, certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, identidade infantil, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

10.3 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 10.2 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, trinta dias antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

10.4.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

10.5 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.

10.6 Os portões do local de aplicação serão fechados às 14h da tarde.

10.7 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, uma hora e trinta minutos após o seu início.

10.7.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato.

10.7.2 O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 10.7, deverá assinar o Termo de

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

Ocorrência, lavrado pelo Coordenador de Local, declarando sua desistência do Concurso.

10.7.3 Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

10.7.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Concurso, ocasião em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.

10.8 Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar em hipótese alguma.

10.9 O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões, ao final da prova, se sua saída ocorrer na última hora de prova.

10.9.1 Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, o seu cartão de respostas e o seu caderno de questões, este último ressalvado o disposto no subitem 10.9 .

10.10 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

10.10.1 Se, por qualquer razão fortuita, o Concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

10.10.2 Os candidatos afetados deverão permanecer no local do Concurso. Durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.

10.11 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

10.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e/ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

10.13 Será eliminado do Concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3 player, notebook, tablet, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato.

10.13.1 A SSPDS e a FGV recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.

10.13.2 A FGV não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

10.13.3 A FGV não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.

10.13.4 Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, seja verificada essa situação, o candidato será encaminhado à Coordenação da unidade, onde deverá entregar a arma para guarda devidamente identificada, na qual preencherá os dados relativos ao armamento.

10.13.5 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação. Esse envelope deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após o candidato deixar o local de provas.

10.13.6 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

10.14 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 10.13;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas e/ou a folha de textos definitivos;

h) descumprir as instruções contidas no caderno de questões, no cartão de respostas e na folha de textos definitivos;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

j) utilizar-se ou tentar se utilizar de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;

k) não permitir a coleta de sua assinatura;

l) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

m) for surpreendido portando qualquer tipo de arma fora do envelope de segurança não reutilizável;

n) não permitir ser submetido ao detector de metal;

o) não permitir a coleta de sua impressão digital.

p) descumprir as medidas de proteção em razão da pandemia do novo coronavírus previstas neste edital.

10.15 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da Prova Objetiva, os candidatos serão submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.

10.15.1 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

10.16 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

10.17 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

10.18 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso.

10.19 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.

11. DO EXAME DE SAÚDE

11.1 O Exame de Saúde será realizado em data, local e horário a serem divulgados no endereço ele-trônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

11.2 O Exame de Saúde, de caráter eliminatório, objetiva aferir se o candidato goza de boa saúde físi-ca e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido para desempenhar as atribuições típicas do cargo.

11.3 Após a realização do Exame de Saúde, conferência dos exames laboratoriais e complementares, o candidato será considerado “apto” ou “inapto”.

11.4 Os Exames admissionais requeridos pela Coordenadoria de Perícia Médica do Estado do Ceará constarão de:

a) Hemograma completo com plaquetas;

b) Coagulograma completo com tempo de protombina e tempo parcial de tromboplastina;

c) Dosagens de glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, AST e ALT;

d) Sumário de urina;

e) Raio-X de tórax em PA com laudo;

f) Eletrocardiograma com laudo;

g) Eletroencefalograma com laudo;

h) Audiometria;

i) Exame oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia)

j) Exame Toxicológico, entregue no momento do Exame de Saúde, em envelope devidamente lacrado pelo laboratório.

11.4.1 Quanto ao exame toxicológico, de caráter confidencial, a ser realizado pelo candidato, devem ser observadas as orientações a seguir descritas, e o que for estabelecido no Edital Complementar do Exame de Saúde:

a) deverá ser do tipo de “larga janela de detecção”, que acusa uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza, e deverá apresentar resultado negativo para um período mínimo de 90 (noventa) dias anteriores a data da coleta, cujo período desta

será estabelecido no Edital Complementar;

b) deverá ser realizado em laboratório especializado, a partir de amostra de materiais biológicos, exclusivamente cabelos ou pelos, doados pelo candidato, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento de resultados e estabelecimento de contraprova;

c) em caso de resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas, o candidato será considerado NÃO APTO;

d) o resultado do exame para detecção do uso de drogas ilícitas ficará restrito à avaliação da FGV, que obedecerá o que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados, sob pena de responsabilidades, conforme legislação vigente.

11.5 No Exame de Saúde, o candidato deverá apresentar estado de saúde física e mental dentro dos índices de normalidade.

11.6 Candidatos que foram submetidos à Cirurgia Refrativa (Lasik, PRK) deverão comparecer ao exa-me oftalmológico munido de documento assinado e carimbado pelo médico oftalmologista res-ponsável pela cirurgia, descrevendo a mesma e quando esta foi realizada.

11.7 A Administração Pública poderá impedir o acesso do candidato se a tatuagem que ele possui ti-ver um conteúdo que viole os valores previstos na Constituição Federal. É o caso, por exemplo, de tatuagens que contenham obscenidades, ideologias terroristas, que sejam discriminatórias, que preguem a violência e a criminalidade, a discriminação de raça, credo, sexo ou origem. Isso porque tais temas são, inegavelmente, contrários às instituições democráticas. Se a Administra-ção proibir tatuagens como essa, não será uma prática desarrazoada ou desproporcional.

11.8 Não será permitido durante o exame oftalmológico, uso de lentes de contato, sejam elas para fins cosméticos, corretivos de ametropias (miopia, hipermetropia, astigmatismo) ou com objeti-vo de corrigir discromatopsia. O candidato que necessita de correção deverá comparecer com seus óculos com lentes transparentes, também não será permitido realizar exames oftalmológi-cos com óculos escuros ou lentes coloridas.

11.9 As condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato para o exercício do cargo, conforme indicado abaixo, serão considerados para efeito de eliminação no Concurso Público.

11.10 Das condições incapacitantes:

a) Perda parcial ou total de qualquer segmento do corpo;

b) Qualquer anomalia congênita ou adquirida que comprometa a funcionalidade do corpo, tais como: deformidade, retrações, abaulamentos ou cicatrizes, inclusive as cirúrgicas;

c) Qualquer doença cutânea incurável;

d) Fístulas congênitas ou adquiridas, de qualquer origem ou etiologia;

e) Antecedentes de enfermidade psiquiátrica, uso prolongado de psicofármacos ou internação em clínicas especializadas nessas moléstias;

f) Antecedentes de neoplasia maligna, mesmo que considerada curada no momento do exame;

g) Histórico de transplante de órgãos;

h) Outras doenças ou alterações orgânicas persistentes e/ou incuráveis que tragam comprometimento funcional e/ou estético ou que deixem sequelas incompatíveis para o ingresso e exercício da atividade.

11.10.1 No momento do Exame de Saúde, o candidato deverá declarar a existência ou inexistência de qualquer condição incapacitante para o exercício do cargo.

11.11 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:

a) Se ausente na fase de Exame de Saúde;

b) Não apresente documentação/exames/laudos exigidos em conformidade com o Edital;

c) For considerado INAPTO, conforme condições incapacitantes relacionadas neste item.

11.12 O resultado preliminar do Exame de Saúde, com lista nominal dos candidatos APTOS estarão disponíveis no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

11.13 Caberá pedido de revisão contra o resultado preliminar do Exame de Saúde, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da sua divulgação.

11.14 O resultado da análise dos pedidos de revisão contra o resultado do Exame de Saúde, e o resul-tado final do Exame de Saúde serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

11.15 Demais informações a respeito do Exame de Saúde constarão na convocação para a Etapa.

11.16 Somente será admitido 1 (um) recurso por candidato.

12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1 Trata-se de etapa de caráter eliminatório, sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO.

12.2 Os candidatos serão convocados para a Avaliação Psicológica, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

12.3 Objetivo

12.3.1 A avaliação psicológica tem como objetivo aprovar os candidatos que possuam capacidade de raciocínio, habilidades específicas e características de personalidade compatíveis com a multiplicidade, periculosidade e sociabilidade das atribuições do cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Estado do Ceará, e reprovar aqueles que apresentem características psicológicas incompatíveis com tais atribuições, de acordo com os parâmetros estabelecidos para o cargo em vigor na Corporação.

12.4 Método

12.4.1 A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas validados cientificamente em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), que resultem na obtenção de dados objetivos e fidedignos, qualificando numericamente, através de escores, as características avaliadas.

12.4.2 Os testes a serem aplicados têm sua validade regulamentar estabelecida pelo Conselho Federal de Psicologia, órgão normativo da profissão, e somente serão realizados por psicólogos inscritos e ativos no Conselho Federal de Psicologia.

12.4.3 Entende-se por teste psicológico a medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, sendo que sua objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, não dependendo do julgamento subjetivo do aplicador, e sim da padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas.

12.4.4 A avaliação psicológica será realizada com base em estudo científico das atribuições, das responsabilidades e das competências necessárias para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará.

12.4.5 A avaliação psicológica poderá consistir na aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo. Segundo o artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 09/2018, "Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas." Ainda segundo a mesma resolução, no §2º "a psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP)".

12.4.6 Os resultados dos candidatos são comparados com os dados fornecidos pelos manuais dos testes utilizados, resguardados os critérios de similaridade de população, a fim de estabelecer os níveis mínimos aceitáveis em conformidade com o estudo científico do cargo em questão.

12.4.7 A avaliação psicológica será realizada em 02 (duas) tentativas, eliminatórias, podendo ocorrer em um ou mais dias, com o objetivo de levantar características psicológicas, que se traduzem em capacidade para:

a) solução de problemas;

b) utilização de funções psicológicas necessárias ao desempenho no cargo;

c) adaptação e adequação de características individuais às atividades inerentes ao cargo.

12.5 Avaliação dos resultados

12.5.1 Será considerado apto o candidato que apresentar características compatíveis com os critérios definidos pela Corporação para o exercício do cargo, tais como:

a) capacidade de concentração e atenção;

b) tipos de raciocínio;

c) características de personalidade como: controle emocional, relacionamento interpessoal, comprometimento, energia, organização, adaptabilidade, resiliência, disposição para realização, conformidade social, controle da exibição, comunicação, empatia, liderança, entre outras.

12.5.2 Será considerado inapto o candidato que apresentar características restritivas ou impeditivas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado como, por exemplo, agressividade inadequada, instabilidade emocional exacerbada, impulsividade inadequada e nível insuficiente das funções mentais.

12.5.3 A inaptidão no exame psicológico não significa, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos mentais. Indica, apenas, que o avaliado não demonstrou atender aos parâmetros exigidos para o exercício das funções inerentes ao cargo.

12.5.4 A inaptidão de Praça da Polícia Militar do Estado do Ceará, quando ocorrer, produz efeitos apenas para o presente concurso, referindo-se às características compatíveis ao cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará.

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

12.5.5 A inaptidão de integrantes de outras Corporações Militares, Praças ou Oficiais, podem ocorrer, porque as atribuições do Cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará são distintas do cargo de outras corporações. Assim é possível que um candidato que seja militar de outra força, não demonstre atender aos requisitos para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará.

12.6 No dia da realização dos testes o candidato deverá atentar-se cuidadosamente às instruções que forem transmitidas pelos psicólogos responsáveis pela aplicação.

12.7 Os candidatos deverão comparecer no local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido de documento oficial original de identidade com foto, caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente, e lápis preto nº 2.

12.8 Para a submissão à Avaliação Psicológica definido neste Edital, recomendam-se aos candidatos os seguintes cuidados:

a) Dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono;

b) Alimentar-se adequadamente no café da manhã e almoço, se for o caso, com uma refeição leve e saudável;

c) Evitar a ingestão de bebidas alcoólicas, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o exame.

12.9 Para a divulgação dos resultados, será observado o previsto na Resolução nº 02/2016 do Conselho Federal de Psicologia, que cita no caput do seu artigo 6º que "a publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os(as) candidatos(as) aptos(as)."

12.10 A Avaliação Psicológica terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do respectivo resultado.

12.11 O resultado do recurso de Revisão do resultado preliminar e o Resultado final da Avaliação Psicológica serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21, após reunião da banca.

12.11.1 O candidato considerado inapto poderá ainda, no prazo de até 2 (dois) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado preliminar, solicitar a Entrevista de Devolução, que tem por objetivo esclarecer dúvidas a respeito da Avaliação Psicológica e dos motivos que determinaram sua reprovação. A entrevista de devolução será realizada na data e local previamente agendados após a solicitação do candidato.

12.11.2 No comparecimento à entrevista de devolução, o candidato pode ou não estar acompanhado de um psicólogo. Caso esteja, este deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP. A entrevista de devolução será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato ao processo seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como nova oportunidade de realização dos testes.

12.11.3 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo que o acompanha, gravar a sessão de entrevista de devolução, tampouco fotografar e/ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas do seu exame psicológico.

12.12 O candidato poderá solicitar a qualquer tempo o Atestado Psicológico contendo o resultado do seu exame.

12.13 Será eliminado do Concurso Público o candidato que for considerado inapto ou faltoso na Avaliação Psicológica, bem como, aquele que, após o julgamento do seu recurso de Revisão, não alterar a sua inaptidão na referida avaliação.

12.14 Somente será admitido 1 (um) recurso de Revisão do resultado preliminar, bem como 01 (uma) entrevista de devolução por candidato.

13. DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA

13.1 Os candidatos serão convocados para a realização do Exame de Capacidade Física por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

13.1.1 O Exame de Capacidade Física será realizado em uma única fase, contemplando dois dias.

13.1.2 No primeiro dia será realizado o teste de flexão abdominal e corrida de 12 minutos.

13.1.3 No segundo dia será realizada a flexão dinâmica/estática de braço na barra fixa e corrida de 50 metros.

13.1.4 Os candidatos terão 02 (duas) tentativas de realizar os testes, com exceção da corrida de 12 minutos que será realizada em apenas 01 (uma) tentativa.

13.1.5 O Exame de Capacidade Física seguirá a tabela a seguir:

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) – PRIMEIRO DIA

SEXO	EXERCÍCIO	FORMATO	SEXO	EXERCÍCIO	FORMATO
MASCULINO	ABDOMINAL (60 segundos)	≥ 36 repetições	FEMININO	ABDOMINAL (60 segundos)	≥ 28 repetições
	CORRIDA (2.400m)	≤ 12'00"		CORRIDA (1.800m)	≤ 12'00"

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) – SEGUNDO DIA

SEXO	EXERCÍCIO	FORMATO	SEXO	EXERCÍCIO	FORMATO
MASCULINO	FLEXÃO DINÂMICA DE BRAÇO	≥ 4 repetições	FEMININO	FLEXÃO ESTÁTICA DE BRAÇO	≥ 8 segundos
	CORRIDA (50m)	≤ 8"50 segundos		CORRIDA (50m)	≤ 10 segundos

13.2 Os candidatos que não forem convocados para a realização da etapa estarão automaticamente eliminados do certame, não tendo classificação alguma no concurso.

13.3 O Exame de Capacidade Física possui caráter eliminatório e tem por objetivo avaliar força de membros superiores, resistência abdominal e resistência aeróbica do candidato, consideradas indispensáveis ao exercício de suas atividades. Todos os avaliadores possuirão formação específica em Educação Física.

13.4 O Exame de Capacidade Física poderá ser realizado em qualquer dia da semana (útil ou não), sendo a chamada por grupo: feminino e masculino, ambos em ordem de classificação.

13.5 O candidato convocado para o Exame de Capacidade Física deverá apresentar-se munido de Atestado Médico nominal ao candidato emitido com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do seu teste, devidamente assinado e carimbado pelo médico, constando visivelmente o número do registro do Conselho Regional de Medicina do mesmo, em que certifique especificamente estar apto para realizar o Teste de Aptidão Física.

13.5.1 O candidato, que deixar de apresentar atestado ou não apresentá-lo conforme especificado, não poderá realizar o teste, sendo considerado inapto.

13.5.2 O Atestado Médico ficará retido e fará parte da documentação do candidato de aplicação do teste.

13.6 Em hipótese alguma, haverá segunda chamada, sendo automaticamente eliminados do Concurso Público os candidatos convocados que não comparecerem, seja qual for o motivo alegado.

13.6.1 O candidato faltoso ou considerado inapto será eliminado do Concurso Público.

13.6.2 A preparação e o aquecimento para a realização dos testes são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.

13.7 O candidato que se recusar a realizar algum dos exercícios do Exame de Capacidade Física deverá assinar declaração de desistência dos exercícios ainda não realizados e, consequentemente, do Exame de Capacidade Física, sendo, portanto, eliminado do concurso.

13.7.1 Em caso de recusa, o documento será assinado pelo avaliador, presidente da banca examinadora e duas testemunhas.

13.7.2 As baterias do Exame de Capacidade Física serão filmadas e/ou gravadas.

13.7.3 O Exame de Capacidade Física será realizado independentemente das condições meteo-rológicas.

13.8 No caso de transexuais ou travestis, para o Exame de Capacidade Física será considerado o gênero informado no ato de inscrição e de acordo com o documento oficial apresentado pelo candidato.

13.9 O resultado final do Exame de Capacidade Física será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

14. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

14.1 Serão convocados para a entrega da documentação para cadastramento e preenchimento do Formulário de Informações Confidenciais (FIC) da Investigação Social, todos os candidatos considerados aprovados na 1ª etapa e convocados para as demais etapas na forma do subitem 9.11, segundo a Instrução Normativa nº 001/2011-SSPDS/CE.

14.1.1 A Investigação Social ficará a cargo da SSPDS.

14.2 Os candidatos serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e no ende-reço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21

14.2.1 Trata-se de etapa de caráter eliminatório, sendo o candidato considerado RECOMENDA-DO ou NÃO RECOMENDADO.

.14.2.2 Somente será divulgado o resultado dos candidatos aptos em todas as etapas anterio-res.

14.3 A Investigação Social compreende o preenchimento do Formulário de Informações Confidenciais (FIC), diligências, entrevistas, pedidos de informação e solicitação de documentos.

14.4 Cabe ressaltar que, o exame ocorrerá independentemente de quaisquer fases do certame, dispensando qualquer investigação quanto à gravidade do fato omitido ou mesmo o desfecho que os referidos fatos tenham tido na esfera penal.

14.5 A Investigação Social se destina a examinar o perfil social do candidato sobre a vida pregressa e atual, no âmbito social, funcional, civil e

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

criminal e a eventual existência de incompatibilidade pessoal deste para o exercício das funções inerentes ao Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará, dada a natureza e o grau de responsabilidades pertinentes ao cargo.

14.6 No mesmo dia, hora e local que os candidatos convocados forem realizar o preenchimento do FIC– formulário de informações confidenciais em local previamente divulgado na convocação, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) 02 (duas) fotos 5X7;
b) Cópia do Certificado de Conclusão, ou Declaração da Unidade de Ensino ou Histórico Escolar do Ensino Médio;
c) Cópia do diploma de conclusão do ensino médio;
d) Cópia de documento de identidade;
e) Cópia do CPF;
f) Cópia da Carteira de Trabalho com as anotações dos registros de trabalho, caso haja;
g) Cópia do Certificado de Reservista (C.D.I.);
h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
i) Cópia da publicação do Ato de Desligamento ou Licenciamento para o candidato que seja ex-Policial Militar ou ex-Bombeiro Militar;
j) Certidão de Tempo de Serviço se ex-integrante da PMCE;
k) Cópia da Ficha Disciplinar expedida no máximo há um mês, se candidato militar;
l) Cópia do comprovante de residência atual (Luz, Água ou Telefone);
m) Cópia de registros de ocorrências em repartições policiais civis ou militares, caso haja;
n) Nada consta da Justiça Federal;
o) Nada consta da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual;
p) Nada consta da Justiça Eleitoral;
q) Declaração da Unidade Militar constando o tempo de Serviço e Comportamento;
r) Nada consta criminal da Justiça Estadual para todos os candidatos residentes no Estado do Ceará;
s) No caso de universidades extintas, além dos documentos já elencados, o candidato deverá trazer a Certidão de Conclusão emitida pela Secretaria de Educação do próprio Estado em que foi realizado o referido curso ou pelo MEC.
t) Serão desconsiderados os documentos rasurados, ilegíveis ou rasgados;
u) Os candidatos que deixarem de entregar qualquer documento citado neste Edital ou entregarem fora da data prevista serão eliminados do certame.

14.6.1 Outras certidões ou documentos poderão ser solicitados na convocação para a fase ou durante a realização da mesma.

14.6.2 Somente serão aceitas as certidões expedidas, dentro do prazo de validade específico constante das mesmas, e na ausência deste, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital.

14.6.3 Os candidatos que entregarem certidões expedidas via Internet deverão fazer juntada, também, das respectivas autenticações fornecidas pelos sites emissores, por ocasião da geração do documento.

14.7 A Investigação Social contempla ainda a realização de diligências visando verificar o comporta-mento, de um modo geral, do candidato, bem como se sua conduta social não se dissocie dos (as):

a) Requisitos estabelecidos neste EDITAL para ingresso na SSPDS;

b) Obrigações e deveres inerentes a um futuro policial-militar, de acordo com o previsto no Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº. 443, de 1º de julho de 1981);

14.8 Histórico Profissional:

I) Assegurar-se de que nos locais onde trabalha ou trabalhou, as atividades são ou eram idôneas e lícitas. Em caso positivo, avaliar se a conduta profissional e comportamental é ou era boa (assíduo, pontual, honesto e relaciona-se ou relacionava-se bem com os colegas);

II) Não haver sofrido demissão por justa causa nos últimos 05 (cinco) anos, que afetem a honorabilidade social da função policial militar perante a sociedade;

III) Caso tenha servido nas Forças Armadas nos últimos 05 (cinco) anos, ter sido licenciado no mínimo no comportamento "BOM";

IV) Não ter sido punido por falta considerada de natureza "GRAVE" que afete a honra e o pundonor militar na Força Armada ou Auxiliar em que serviu. Desvinculados a punição e o comportamento supracitado, será observado ainda o histórico funcional do candidato quando de sua passagem pelas respectivas Forças Armadas.

14.9 Entrevista:

I) Tem por finalidade comparar os dados fornecidos pelo candidato e por terceiros como apurado nas diligências realizadas, esclarecer dúvidas, levantar outras informações julgadas necessárias e dar condições de emitir parecer conclusivo sobre aptidão ou inaptidão do candidato.

14.10 Pedido de Informação:

Visa a coletar dados relativos aos antecedentes do candidato nos órgãos abaixo:

a) Institutos de Identificação;
b) Escolas Públicas/Particulares;
c) Firmas Públicas/Particulares;
d) Organizações Policiais Militares;
e) Outros órgãos julgados necessários.

14.11 A Banca Examinadora, após colhidos os dados e os elementos necessários, expedirá o relatório de aptos ou inaptos.

14.11.1 Será considerado inapto o candidato que já tenha respondido ou responda como acusado em inquérito policial, inquérito policial militar, autor em Termo Circunstanciado de Ocorrência, processo criminal ou que tenha sentença ou transação penal condenatória, ou restritiva, transitada em julgado, por crimes, desde que as circunstâncias dos fatos demonstrem um perfil inadequado à profissão.

14.12 Em caso de processos que ainda não tenham transitado em julgado, estejam em fase de inquérito, tenha ocorrido arquivamento por falta de justa causa, desistência do querelante ou retratação da vítima, o candidato também poderá ser considerado inapto se as circunstâncias dos fatos demonstrarem um perfil inadequado à carreira policial militar, principalmente àquelas condutas que envolvam violência, tráfico de drogas, formação de quadrilha ou bando, organização criminosa, tráfico de armas ou pessoas e crimes contra a administração pública.

14.13 Será inapto o candidato que tenha sido eliminado em concursos anteriores na SSPDS na Investigação Social, salvo se houver cessado o motivo daquela eliminação; bem como os candidatos condenados em sentença penal transitada em julgado por crimes ou contravenções, incompatíveis com a atividade policial militar.

14.14 Os candidatos, que durante a realização de qualquer fase do certame, faltarem com o respeito e/ou a ética social com qualquer dos examinadores, não cumprirem determinações administrativas para a realização do concurso e/ou tentarem, de qualquer forma, fraudar o concurso, serão imediatamente eliminados do certame.

14.14.1 O candidato que tiver omitido informações ou faltado com a verdade, será eliminado do certame, dispensando qualquer investigação quanto à gravidade do fato omitido ou mesmo o desfecho que os referidos fatos tenham tido na esfera penal;

14.15 A Investigação Social poderá solicitar, a qualquer tempo durante o exame, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

14.16 A Investigação Social do candidato poderá ser reavaliada caso surjam fatos novos não chegados ao conhecimento da administração, e ocorridos antes da data de sua matrícula.

14.18 As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nestas informações da Investigação Social serão dirimidas pela Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

14.19 O candidato considerado inapto na fase da Investigação Social poderá retirar a Certidão com os motivos que ensejaram sua inaptidão, bem como exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório na forma de recurso, em até dois dias úteis.

14.19.1 O candidato inapto na Investigação Social será eliminado do Concurso Público.

14.19.2 O resultado da análise dos recursos contra o resultado da Investigação Social será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

14.20 Demais informações acerca da Investigação Social constarão de edital específico de convocação para a sua realização.

15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

15.1 A nota final no Concurso Público será a nota final da Prova Escrita Objetiva, condicionada à aprovação na Avaliação de Heteroidentificação dos candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se negros, no Exame de Saúde, na Avaliação Psicológica, no Exame de Capacidade Física e na Investigação Social.

15.2 A classificação no Concurso será feita segundo a ordem decrescente da nota final obtida.

15.3 No caso de igualdade de pontuação final para classificação, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que obtiver:

a) maior nota em Conhecimentos Específicos;

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

b) maior nota em Conhecimentos Básicos;
c) maior nota em Noções de Direito Constitucional/ Direitos Humanos;
d) maior nota em Noções de Direito Penal;
e) maior nota em Noções de Língua Portuguesa/ Interpretação de texto;
f) maior nota em Noções de Administração Pública / Ética no serviço público;
g) maior nota em Noções em Direito Penal Militar / Processo Penal Militar;
h) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

16. DOS RECURSOS

16.1 O gabarito oficial preliminar e os resultados preliminares da Prova Objetiva serão divulgados no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

16.2 O candidato que desejar interpor recurso disporá de dois dias úteis para fazê-lo, a serem contados do dia subsequente ao da divulgação destes.

16.3 Para recorrer contra o gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva e o resultado preliminar da Prova Objetiva, o candidato deverá usar formulários próprios, encontrados no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21, respeitando as respectivas instruções.

16.3.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

16.3.2 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da FGV.

16.3.3 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.

16.3.4 Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.

16.3.5 Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de Prova Objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

16.3.6 Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter ou alterar o resultado divulgado.

16.3.7 Todos os recursos serão analisados, e as respostas serão divulgadas no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

16.3.8 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.

16.4 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das provas.

16.5 Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Banca.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADMISSÃO

17.1 Os candidatos aprovados serão convocados para admissão na condição de Aluno Soldado, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

17.2 Os candidatos aprovados em todas as etapas terão sua convocação para fins de ingresso na PMCE publicada em Diário Oficial do Estado do Ceará e demais veículos de comunicação dos atos da SSPDS e da FGV.

17.3 O candidato, além de atender aos requisitos exigidos neste Edital, deverá apresentar, necessariamente, no ato da admissão, os documentos e certidões exigidos pela legislação vigente.

17.4 Caso haja necessidade, poderá ser solicitado outros documentos complementares.

17.5 O candidato convocado para admissão que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.

17.6 O candidato admitido mediante Concurso Público fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

17.7 O candidato aprovado, ao ser admitido, ficará sujeito ao regime jurídico militar vigente.

17.8 O candidato admitido poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

17.9 Não será admitido o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para tais fins e que não possuir, na data da admissão, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

17.10 O resultado final será homologado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e divulgado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

17.11 O candidato que não atender, no ato da admissão, aos requisitos deste Edital será considerado desistente, excluído automaticamente do Concurso Público, perdendo seu direito à vaga e ensejando a convocação do próximo candidato na lista de classificação.

17.11.1 Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da admissão, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

17.12 Os candidatos classificados e não eliminados serão convocados para admissão por meio do Diário Oficial do Estado.

17.12.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

18. DOS PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS – COVID-19

18.1 O ingresso do candidato no local de realização das provas será condicionado à utilização de máscara de proteção individual que cubra total e simultaneamente boca e nariz, bem como à aferição de temperatura. O candidato que esteja com temperatura corporal acima de 37,8°C será encaminhado para sala extra.

18.2 O candidato deverá, durante todo o período de permanência no local, usar a máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca simultaneamente. A recusa em utilizar a máscara corretamente implicará a eliminação da prova e a retirada do candidato do local de prova.

18.3 Recomenda-se que o candidato compareça munido de álcool em gel, acondicionado em recipiente em material transparente, para uso pessoal.

18.4 Poderá ser solicitado ao candidato que retire máscara, face shield, luvas e qualquer item de proteção pessoal contra a COVID-19 durante toda a realização do exame, sendo mantida uma distância segura entre o fiscal e o candidato para a vistoria visual.

18.5 O uso de sanitários será realizado com rígido processo de controle, evitando aglomeração e com a frequente prática da higiene e a devida assepsia.

18.6 Somente serão permitidos recipientes de armazenamento de lanches de rápido consumo e bebidas fabricados com material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo.

18.7 Somente será permitido que os candidatos realizem lanches de rápido consumo no local de prova (ex.: barra de cereal) e quando for estritamente necessário. O candidato deverá retirar a máscara apenas para se alimentar e deverá recolocá-la imediatamente após terminar.

18.8 Recomenda-se que cada candidato leve e utilize sua própria garrafa de água em material transparente e sem rótulo. Não será permitida a utilização dos bebedouros, salvo para encher garrafas e/ou copos em material transparente e sem rótulo.

18.9 Não será permitida a permanência de candidatos nos corredores antes do início da prova. Após o ingresso no local de prova, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.

18.10 A Fundação Getulio Vargas será responsável pelas seguintes medidas preventivas, relativamente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19, quando da aplicação das provas:

a) Todos os locais de aplicação apresentarão rotas e marcações no chão, a fim de garantir o distanciamento seguro. Serão consideradas marcações de distanciamento nas salas de aplicação os espaços estabelecidos entre as carteiras;

b) As salas de aplicação serão organizadas com redução da capacidade, mantendo-se o distanciamento máximo entre as carteiras, e serão submetidas aos cuidados necessários de higiene e ventilação;

c) Sempre que possível, as portas e janelas serão mantidas abertas;

d) Reforço da prevenção individual com cartazes informativos;

e) Disponibilização de frascos de álcool em gel em todas as salas e pontos de circulação;

f) Liberação de entrada antecipada e triagem rápida na entrada dos candidatos, para reduzir o tempo de espera na identificação;

g) Desinfecção constante das superfícies mais tocadas, como corrimãos e maçanetas;

h) Todos serão orientados a usar apenas a própria caneta azul, fabricada em material transparente, para assinatura dos instrumentos de aplicação; e

i) Controle individual de saída dos examinandos ao término das provas, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.

18.10.1 A equipe de colaboradores da FGV só poderá atuar mediante:

a) Utilização de máscaras de proteção individual e considerando os atos normativos que estabelecem o uso seguro delas, sendo recomendável a troca de duas em duas horas no caso de comunicação frequente;

b) Higienização das mãos com álcool em gel antes e após o contato com qualquer instrumento de aplicação ou candidato; e

c) Treinamento específico sobre os novos procedimentos adotados.

18.11 As datas previstas neste Edital são passíveis de alteração a depender da evolução da pandemia e dos decretos reguladores, não cabendo qualquer

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

ônus sobre a Fundação Getulio Vargas ou à SSPDS.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Concurso Público, divulgados integralmente no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmce21.

19.3 O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público por meio do telefone 0800-2834628 ou do e-mail concursopmce21@fgv.br.

19.4 O candidato que desejar informações ou relatar à FGV fatos ocorridos durante a realização do Concurso, deverá fazê-lo por meio do concursopmce21@fgv.br.

19.5 O prazo de validade do Concurso será de 2 anos, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da Administração Pública, nos termos do Art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

19.6 O candidato deverá manter atualizados o seu endereço, e-mail e contatos telefônicos com a FGV, enquanto estiver participando do Concurso, até a data de divulgação do resultado final, por meio do e-mail concursopmce21@fgv.br.

19.6.1 Após a homologação do resultado final, as mudanças de endereço dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente ao e-mail concursopmce21@fgv.br. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

19.7 As despesas decorrentes da participação no Concurso Público, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta dos candidatos.

19.8 Os casos omissos serão resolvidos pela FGV em conjunto com a Comissão do Concurso da SSPDS.

19.9 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos conteúdos programáticos constantes do Anexo I deste Edital.

19.9.1 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, exceto a listada nos objetos de avaliação constantes deste Edital, como eventuais projetos de lei, assim como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do Concurso.

19.10 Não será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga quando convocado.

19.11 A FGV poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.

19.12 A inscrição e participação no certame implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário das provas, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto e solicitações e comprovações para preenchimento de vagas reservadas ou, ainda, concessão de benefícios de isenção de inscrição).

19.12.1 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste Concurso Público.

19.13 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

Fortaleza, 27 de julho de 2021.

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Adriano Sarquis Bezerra de menezes
SECRETÁRIO EXECUTIVO E GESTÃO

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO I - CONHECIMENTOS BÁSICOS

1. LÍNGUA PORTUGUESA/ INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Leitura, compreensão e interpretação de textos. Estruturação do texto e dos parágrafos. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais. Significação contextual de palavras e expressões. Equivalência e transformação de estruturas. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação. Emprego de tempos e modos verbais. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Acentuação gráfica.

2. RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e análise da lógica de uma situação, utilizando as funções intelectuais: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Operações com conjuntos. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.

3. ATUALIDADES / HISTÓRIA DO CEARÁ

I – Atualidades. 1. Meio ambiente e sociedade: problemas, políticas públicas, organizações não governamentais, aspectos locais e aspectos globais. 2. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus impactos na sociedade contemporânea. 3. Mundo Contemporâneo: elementos de política internacional e brasileira; cultura internacional e cultura brasileira (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro, jornais, revistas e televisão); elementos de economia internacional contemporânea; panorama da economia brasileira. II. História do Ceará. 1. O período colonial: a ocupação do território: disputas entre nativos e portugueses; acesso à terra: sesmarias e a economia pecuária. 2. O período imperial: o Ceará na Confederação do Equador; importância da economia do algodão; a escravidão negra no Ceará. 3. O Ceará e a "República Velha": a política oligárquica: coronelismo e clientelismo; movimentos sociais religiosos e "banditismo"; 4. O período 1930/1964: o Ceará durante o Estado-Novo; repercussões da redemocratização; "indústria da seca": DNOCS e SUDENE. 5. Os governos militares e o "novo" coronelismo; a "modernização conservadora". 6. A "nova" República: os "governos das mudanças".

4. NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

1 Características básicas das organizações formais modernas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização. 2 Processo organizacional: planejamento, direção, comunicação, controle e avaliação. 3 Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; organização administrativa da União; administração direta e indireta; agências executivas e reguladoras. 4 Gestão de processos. 5 Gestão de contratos. 6 Planejamento estratégico. 7. Inovações introduzidas pela Constituição de 1988: agências executivas; serviços essencialmente públicos e serviços de utilidade pública; delegação de serviços públicos a terceiros; agências reguladoras; convênios e consórcios. 9. Relações humanas no trabalho. 10. Ética e cidadania.

MÓDULO II - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL / DIREITOS HUMANOS.

1. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais e direitos políticos. 2. Organização do Estado: organização político-administrativa; União; Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. 3. Poder Legislativo: Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal; parlamentares federais, estaduais e municipais. 4. Poder Executivo: atribuições do Presidente da República e dos Ministros de Estado. 5. Poder Judiciário: disposições gerais e Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 6. Funções essenciais à justiça: Ministério Público, advocacia e Defensorias Públicas. Conceito e fundamentação. Direitos Humanos e responsabilidade do Estado. Direitos Humanos na CRFB/88. Política Nacional de Direitos Humanos. Violências de gênero. Violência doméstica. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/16). Racismo. Racismo institucional. Estatuto da Igualdade Racial. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Direito das pessoas moradoras de favelas. Direito das vítimas de violência de Estado. Diversidade sexual. Direito das pessoas LGBTQIA+. Homofobia, discriminação por orientação sexual e identidade de gênero e o crime de racismo. Tortura. As Garantias Judiciais e os direitos pré-processuais. Direito a não ser torturado. População em situação de rua. Conceito e Princípios das Políticas Públicas. Recolhimento Compulsório

2. NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR / PROCESSO PENAL MILITAR

1. Aplicação e especificidades da lei penal militar. 2. Crime. 3. Imputabilidade penal. 4. Concurso de agentes. 5. Penas: aplicação da pena; suspensão condicional da pena; livramento condicional; penas acessórias; efeitos da condenação. 6. Medidas de segurança. 7. Ação penal. 8. Extinção da punibilidade. 9. Crimes militares em tempo de paz. 10. Crimes propriamente militares e crimes impropriamente militares. 11. Crimes contra a pessoa. 12. Crimes contra o patrimônio. 13. Crimes contra a administração militar. 14. Crimes em tempo de guerra.

3. NOÇÕES DE DIREITO PENAL

1. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 2. Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 3. Inquérito policial. 4. Ação penal. 5. Prisão e liberdade provisória. 6. Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). 7. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. 8. O habeas corpus e seu processo. 9. Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Processual Penal.

4. NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA

1. O crime como fato social. 2. Instituições sociais relacionadas com o crime: as Polícias, o Poder Judiciário, o Ministério Público, os sistemas penitenciários etc. 3. A extensão da criminalidade no mundo e no Brasil. 4. O crime como fenômeno de massa: narcotráfico, terrorismo e crime organizado. 5. O crime como fenômeno isolado: estudo do homicídio. 6. Classificação de tipos criminosos: criminoso nato; criminoso ocasional; criminoso habitual ou profissional;

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

criminoso passional; criminoso alienado; criminoso menor (delinquência juvenil); a mulher criminosa. 7. As atividades repressivas, preventivas e educacionais para diminuir os índices de criminalidade.
5. SEGURANÇA PÚBLICA
1. Direitos Humanos: desarmamento e combate aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural. 2. Criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias. 3. Instituições de segurança pública e do sistema prisional. 4. Enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial. 5. Garantia do acesso à Justiça. 6. Valorização dos espaços públicos. 7. Participação da sociedade civil. 8. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

ANEXO II – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

REQUISITOS
- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, na data de inscrição no concurso idade de até 29 (vinte e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- Ensino médio completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- Demais requisitos insertos no art. 10, das Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, e alterações posteriores, aplicadas à Carreira de Praça PMCE.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Executar o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades competentes, com observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, legalidade, hierarquia e disciplina, a fim de assegurar o cumprimento da lei, o respeito à cidadania, a manutenção da ordem pública, em todas as suas modalidades, para inibir os atos atentatórios contra pessoas, bens e meio ambiente, e assegurar o exercício dos poderes constituídos, atuando conforme as missões institucionais previstas nas Constituições Federal e Estadual, no Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará (Lei n.º 13.729/2006 e suas alterações), no Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará (Lei n.º 13.407/2003) e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis aos policiais militares do Ceará, notadamente as editadas pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e/ou pelo Coronel Comandante-Geral da Corporação, dentro de suas respectivas competências.
Exercer as funções tendo contato cotidiano com a população em geral, de forma individual ou em formação de composição, em ambiente que poderá ser fechado ou a céu aberto, com sol ou chuva, a pé, montado, embarcado ou em veículos (bicicletas, carros, motos, etc.), em horários diversos (diurno, noturno ou em rodízio de turnos), em datas de feriados e finais de semana, além de atuar em condições de pressão e de risco, com possibilidade de contágio de moléstias e de morte em sua rotina funcional. A jornada é em regime de dedicação exclusiva, submetida à sistemática de expedientes e de plantões diurnos e noturnos, enquanto necessário for para executar o serviço policial militar.
Regime de Exercício Funcional: é caracterizada por ser uma atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades e missões fundamentais da carreira policial militar, com permanente expectativa de convocação em situações excepcionais e emergenciais, tudo por meio de escalas de serviço estabelecidas por ato do Coronel Comandante-Geral.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu_____, RG_____, CPF _____, declaro que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, pelo seguinte motivo:
( ) Nunca solicitei a emissão;
( ) Perdi/extraviei e registrei Boletim de Ocorrência;
( ) Perdi/extraviei e não registrei Boletim de Ocorrência; ou
( ) Outros: _____
As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ de 2021.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu,_____, RG_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) é(são) componente(s) do núcleo familiar a que integro, de acordo com o grau de parentesco informado, sendo residente(s) no mesmo endereço, o qual é abaixo indicado e possui(em) a(s) respectiva(s) remuneração(ões) mensal(is):
ENDEREÇO DO NÚCLEO FAMILIAR: _____
CANDIDATO: _____
RENDA: _____
DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:

	NOME	CPF (SE POSSUIR)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	RENDA*
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

*Informação dispensável somente para os familiares menores de 18 (dezoito) anos.
As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ 2021.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, _____(nome do candidato), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, inscrito sob o nº de inscrição _____ no Concurso Público da PMCE, declaro, sob as penas da lei, para fins de pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição, ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição.
Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do art. 4º do referido decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.
Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.
Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso VI do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007.
Declaro saber que renda familiar per capita é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.
Declaro, por fim, que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição do presente Concurso e estar ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.
Por ser verdade, firmo o presente para que surtam seus efeitos legais.
_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ 2021.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO CANDIDATO NEGRO

Eu, _____ (nome do candidato), portador do RG nº_____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 8 do Edital, para o emprego/especialidade _____ _____.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha admissão (caso tenha sido nomeado e/ou contratado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ (mês) de 2021.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº551/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a **viajar** para Caridade, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir os presos DAVI SOARES JUSTINO, HERNILDO ALVES LIBERATO e JOÃO VITOR DA SILVA para a Cadeia Pública local de Caridade; conforme processo nº 04992855/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº551/2021-DIFIN DE 02 DE JUNHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Marcelo Cristiano Arruda Veloso	Inspetor	V	26/05/2021	Baturité para Caridade	0,5	61,33	30,66
Vânio da Silva Façanha	Inspetor	V	26/05/2021	Baturité para Caridade	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**61,32**

*** *** ***

PORTARIA Nº555/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar armas e drogas para perícia na PEFOCE, expedientes na Delegacia Geral e celulares para análise na COIN; conforme processo nº 04884262/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº555/2021-DIFIN DE 02 DE JUNHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Francisco Wallemberg Araújo Ferreira	Inspetor	V	25/05/2021	Baturité para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
Renato de Lima Pinheiro	Inspetor	V	25/05/2021	Baturité para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**61,32**

*** *** ***

PORTARIA Nº556/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajar** para Itapipoca, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar investigação policial; conforme processo nº 04918000/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº556/2021-DIFIN DE 02 DE JUNHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Jean Bruno Weddigen	Delegado	V	25/05/2021	Acaraú para Itapipoca	0,5	64,83	32,41
Clayton Jorge Guimarães de Melo	Inspetor	V	25/05/2021	Itarema para Itapipoca	0,5	61,33	30,66
Ronald Silveira Carvalho	Inspetor	V	25/05/2021	Marco para Itapipoca	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**93,73**

*** *** ***

PORTARIA Nº557/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MAELSON JUCÁ DE QUEIROZ FERNANDES**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Campos Sales, matrícula nº 300519-1-2, a **viajar** para Fortaleza, no dia 06/05/2021, com a finalidade de protocolar ofícios e receber armamento periciado na PEFOCE; conforme processo nº 04076670/2021, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "a" do § 1º do art. 4º, art. 5° e seu § 1°; art. 10, classe V do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº559/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso para a realização de identificação criminal e recolhimento na DECAP; conforme processo nº 05078693/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº559/2021-DIFIN DE 02 DE JUNHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Marcelo Cristiano Arruda Veloso	Inspetor	V	28/05/2021	Baturité para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
Vânio da Silva Façanha	Inspetor	V	28/05/2021	Baturité para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**61,32**

*** *** ***

PORTARIA Nº561/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Crateús, a **viajar** para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de receber material de expedientes e entregar documentos e armas para serem encaminhados à PEFOCE em Fortaleza; conforme processo nº 04985883/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 05 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº561/2021-DIFIN DE 05 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR (R$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R$)
Oscar Katiere Vieira Sales	Inspetor	V	27/05/2021	Crateús para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
Rondenei Martins Marçal	Inspetor	V	27/05/2021	Crateús para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	**73,58**

*** *** ***

PORTARIA Nº562/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JULIANO DE ALMEIDA PAZ**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Crateús, matrícula nº 301258-5-1, a **viajar** para Fortaleza, no dia 18/05/2021, com a finalidade de comparecer ao DIP para receber extração de dados e aparelhos telefônicos averiguados; conforme processo nº 04494820/2021, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "a" do § 1º do art. 4º, art. 5° e seu § 1°; art. 10, classe IV do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 05 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

PORTARIA Nº563/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Crateús, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar a viatura de placas PNY4631 na Divisão de Transportes; conforme processo nº 05032057/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 05 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº563/2021-DIFIN DE 05 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
José Hilton Alves Sampaio	Escrivão	V	28/05/2021	Crateús para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
Kayro Chrysostomo Cavalcante	Escrivão	V	28/05/2021	Crateús para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**61,32**

*** *** ***

PORTARIA Nº564/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Crateús, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar a viatura de placas PMK8192 na Divisão de Transportes; conforme processo nº 04827382/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 05 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº564/2021-DIFIN DE 05 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
José Everardo Andrade Rodrigues	Inspetor	V	24/05/2021	Crateús para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
Oscar Katiere Vieira Sales	Inspetor	V	24/05/2021	Crateús para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**61,32**

*** *** ***

PORTARIA Nº565/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Iracema, a **viajar** para Icó, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso LEANDRO BANDEIRA DE QUEIROZ para a Cadeia Pública;

conforme processo nº 04517294/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 05 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº565/2021-DIFIN DE 05 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Francisco Erinaldo Soares	Inspetor	V	13/05/2021	Iracema para Icó	0,5	61,33	30,66
Ray Leonardo Oliveira do Nascimento	Inspetor	V	13/05/2021	Iracema para Icó	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**61,32**

*** *** ***

PORTARIA Nº566/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Iracema, a **viajar** para Icó, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso ISMAEL HENRIQUE DE MOURA para a Cadeia Pública local; conforme processo nº 04468129/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 06 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº566/2021-DIFIN DE 06 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Francisco Erinaldo Soares	Inspetor	V	12/05/2021	Iracema para Icó	0,5	61,33	30,66
Ray Leonardo Oliveira do Nascimento	Inspetor	V	12/05/2021	Iracema para Icó	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**61,32**

*** *** ***

PORTARIA Nº567/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Jaguaribe, a **viajar** para Crato, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir a presa FRANCISCA AMANDA DA SILVA GADELHA para a Cadeia Pública local; conforme processo nº 04611916/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 06 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº567/2021-DIFIN DE 06 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Pedro Leite da Silva Neto	Inspetor	V	17/05/2021	Jaguaribe para Crato	0,5	61,33	30,66
Samuel Bezerra Nunes	Inspetor	V	17/05/2021	Jaguaribe para Crato	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**61,32**

*** *** ***

PORTARIA Nº568/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Jaguaribe, a **viajar** para Icó e Iguatu, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso CAIO NASCIMENTO para a Cadeia Pública local, bem como receber material de expediente da delegacia em Iguatu; conforme processo nº 05175230/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 06 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº568/2021-DIFIN DE 06 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
André Luiz da Silva	Inspetor	V	01/06/2021	Jaguaribe para Icó e Iguatu	0,5	61,33	30,66
Pedro Leite da Silva Neto	Inspetor	V	01/06/2021	Jaguaribe para Icó e Iguatu	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**61,32**

*** *** ***

PORTARIA Nº569/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento de Polícia do Interior Sul – Núcleo Juazeiro do Norte, a **viajar** para Salgueiro/PE, em objeto de serviço, com a finalidade de cumprir Mandado de Prisão em desfavor de RICARDO FELIX EVANGELISTA; conforme processo nº 04618996/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil do Ceará. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 06 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº569/2021-DIFIN DE 06 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Diego Morais de Vasconcelos	Inspetor	V	18/05/2021	Fortaleza para Salgueiro/PE	0,5	141,95	70,97
Francilaine Guimarães da Silva	Inspetor	V	18/05/2021	Fortaleza para Salgueiro/PE	0,5	141,95	70,97
Itamar Bezerra Lima Filho	Inspetor	V	18/05/2021	Fortaleza para Salgueiro/PE	0,5	141,95	70,97
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**212,91**

*** *** ***

PORTARIA Nº574/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Limoeiro do Norte, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir a presa MARIA EDILENE SANTOS DA SILVA para a DECAP, bem como entregar expedientes na Delegacia Geral; conforme processo nº 04650164/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 06 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº574/2021-DIFIN DE 06 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Antonino Ascino da Silva	Inspetor	V	18/05/2021	Limoeiro do Norte para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
Francisco Policarpo Souza Freitas	Inspetor	V	18/05/2021	Limoeiro do Norte para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**61,32**

*** *** ***

PORTARIA Nº576/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Morada Nova, a **viajar** para Fortim, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso NAILTON DE OLIVEIRA NOGUEIRA para a Cadeia Pública local; conforme processo nº 04711686/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 06 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº576/2021-DIFIN DE 06 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Daniel Lucas Torres Vieira	Inspetor	V	19/05/2021	Morada Nova para Fortim	0,5	61,33	30,66
Fernando Felipe Ferreyra Ramirez	Inspetor	V	19/05/2021	Morada Nova para Fortim	0,5	61,33	30,66
Janilton Silva Pereira	Inspetor	V	19/05/2021	Morada Nova para Fortim	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**91,98**

*** *** ***

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

PORTARIA Nº580/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Sobral, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de protocolar expedientes na PEFOCE, Delegacia Geral e outros órgãos públicos; conforme processo nº 04931694/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 06 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº580/2021-DIFIN DE 06 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Daniel Portela Gomes	Inspetor	V	26 a 27/05/2021	Sobral para Fortaleza	1,5	61,33	91,99
Francisco Manoel de Jesus Nogueira	Inspetor	V	01 a 02/06/2021	Sobral para Fortaleza	1,5	61,33	91,99
Francisco Pinheiro Costa Neto	Inspetor	V	01 a 02/06/2021	Sobral para Fortaleza	1,5	61,33	91,99
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**275,97**

*** *** ***

PORTARIA Nº582/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tianguá, a **viajar** para Guaraciaba do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir os presos ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, ATHIRSON LIMA DE OLIVEIRA, NAILTON RODRIGUES MORAES e ROGÉRIO RODRIGUES DA COSTA para a Cadeia Pública local; conforme processo nº 02905572/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº582/2021-DIFIN DE 07 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Alan Guimarães Cunha	Inspetor	V	27/03/2021	Tianguá para Guaraciaba do Norte	0,5	61,33	30,66
Leonardo Duarte de Menezes	Inspetor	V	27/03/2021	Tianguá para Guaraciaba do Norte	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**61,32**

*** *** ***

PORTARIA Nº591/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a **viajar** para Caridade, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir os presos ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA e FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO para a Cadeia Pública local de Caridade; conforme processo nº 05856424/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 07/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº591/2021-DIFIN DE 08 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Joel da Silva Morais	Delegado	IV	19/06/2021	Baturité para Caridade	0,5	64,83	32,41
Tiago Dantas Barbosa	Escrivão	V	19/06/2021	Baturité para Caridade	0,5	61,33	30,66
José Lopes Coelho	Motorista	V	19/06/2021	Baturité para Caridade	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**93,73**

*** *** ***

PORTARIA Nº605/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Aracati, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar expedientes na PEFOCE e Delegacia Geral; conforme processo nº 05901594/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 08/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº605/2021-DIFIN DE 08 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Geovany Castro de Alencar	Inspetor	V	23/06/2021	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
Gileno de Sousa Araújo	Inspetor	V	23/06/2021	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
Joaris da Silva Júnior	Inspetor	V	23/06/2021	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**91,98**

*** *** ***

PORTARIA Nº607/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Aracati, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar expedientes na PEFOCE e Delegacia Geral; conforme processo nº 04990194/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 08/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº607/2021-DIFIN DE 08 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Elisângela de Sena da Silva	Inspetor	V	27/05/2021	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
Gileno de Sousa Araújo	Inspetor	V	27/05/2021	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**61,32**

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

*** *** ***

PORTARIA Nº620/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Iguatu, a **viajar** para Saboeiro, em objeto de serviço, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das demandas de expedientes na Delegacia Municipal de Saboeiro; conforme processo nº 04775048/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 07/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 09 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº620/2021-DIFIN DE 09 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Francisco Rogério Correia de Almeida	Inspetor	V	24 a 28/05/2021	Iguatu para Saboeiro	4,5	61,33	275,98
Francisco Fernando Ferreira Felipe	Escrivão	V	24 a 28/05/2021	Iguatu para Saboeiro	4,5	61,33	275,98
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**551,96**

*** *** ***

PORTARIA Nº621/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Iguatu, a **viajar** para Saboeiro, em objeto de serviço, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das demandas de expedientes na Delegacia Municipal de Saboeiro; conforme processo nº 05505702/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 07/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 09 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº621/2021-DIFIN DE 09 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Antônio Adeilmo Braga Silva	Inspetor	V	14 a 18/06/2021	Iguatu para Saboeiro	4,5	61,33	275,98
Thiago Paiva Dantas	Escrivão	V	14 a 18/06/2021	Iguatu para Saboeiro	4,5	61,33	275,98
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**551,96**

*** *** ***

PORTARIA Nº627/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Jaguaribe, a **viajar** para Icó, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso JEAN RODRIGUES DA SILVA para a Cadeia Pública de Icó; conforme processo nº 05416963/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 08/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 09 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº627/2021-DIFIN DE 09 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Deevidy Dionath Diógenes Peixoto	Inspetor	V	08/06/2021	Jaguaribe para Icó	0,5	61,33	30,66
Paulo Sérgio Albano do Vale	Inspetor	V	08/06/2021	Jaguaribe para Icó	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**61,32**

*** *** ***

PORTARIA Nº628/2021-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Jaguaribe, a **viajar** para Icó, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir os presos ERISMAR SABINO DE LIMA e FRANCISCO CORNÉLIO DANTAS DIÓGENES para a Cadeia Pública de Icó; conforme processo nº 05622776/2021, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 08/07/2021; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 09 de julho de 2021.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº628/2021-DIFIN DE 09 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
Deevidy Dionath Diógenes Peixoto	Inspetor	V	14/06/2021	Jaguaribe para Icó	0,5	61,33	30,66
Paulo Henrique Pinheiro Bezerra	Inspetor	V	14/06/2021	Jaguaribe para Icó	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**61,32**

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **ROSIVAL ROSENDO DA SILVA** , matrícula 0073991X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico , símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 23 de Julho de 2021. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **GIAN-CARLO BARROSO GOMES**, matrícula 11156312, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico , símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 23 de Julho de 2021. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **JULIO CESAR RIBEIRO DE ASSUNCAO FILHO**, matrícula 30850815, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico , símbolo DAS1, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 22 de Julho de 2021. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 27 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **VINICIUS GUTHIERRE GONCALVES RIBEIRO**, matrícula 30851110, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 21 de Julho de 2021. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **FRANCISCA ASMENHA CRUZ FURTADO TORQUATO** , matrícula 10851319, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Colégio Militar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 30 de Junho de 2021. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 16 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **JOSE MAURICIO RAULINO JUNIOR**, matrícula 09159916, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 14 de Julho de 2021. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 16 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **SINVAL DA SILVEIRA SAMPAIO** , matrícula 10809517, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Grande Comando, símbolo DNS2, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 12 de Julho de 2021. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 20 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.053, de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**MARCOS FRANCISCO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 05 de Maio de 2021. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.053, de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**ANTONIO GEORGE VIDAL**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 05 de Maio de 2021. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.053, de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**JOSE RONALDO VASCONCELOS TEIXEIRA** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.053, de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**RONALDO JOSE DE SOUSA DA SILVA** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Grande Comando, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.053, de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**FRANCISCA ASMENHA CRUZ FURTADO TORQUATO** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.053, de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**CARLOS EDUARDO DE SOUSA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 05 de Maio de 2021. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** ** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.053, de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**MADSON GUEDES NOGUEIRA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 05 de Maio de 2021. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.053, de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**FRANCISCO AILO FARIAS** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 25 de Junho de 2021. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** ** ****

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.053, de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**HERLANO CARLOS DE BRITO,** para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 05 de Maio de 2021. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.053, de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**ADEILSON CARVALHO SANTIAGO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 05 de Maio de 2021. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

PORTARIA CC 0269/2021-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 34.053 de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a)**ADEILSON CARVALHO SANTIAGO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), 1ª Companhia Independente do 3º Comando Regional da Polícia Militar , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0274/2021-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 34.053 de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a)**MARCOS FRANCISCO DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 3ª Companhia Independente do 4º Comando Regional da Polícia Militar , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0275/2021-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 34.053 de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a)**HERLANO CARLOS DE BRITO**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 2ª Companhia Independente do 3º Comando Regional da Polícia Militar , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0276/2021-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 34.053 de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a)**FRANCISCO AILO FARIAS** , ocupante do cargo de provimento em comissão d e Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 2ª Companhia Independente do 4º Comando Regional da Polícia Militar , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0277/2021-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 34.053 de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a)**CARLOS EDUARDO DE SOUSA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), 2ª Companhia Independente do 3º Comando Regional da Polícia Militar , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0278/2021-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 34.053 de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a)**FRANCISCA ASMENHA CRUZ FURTADO TORQUATO** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Planejamento , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0279/2021-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 34.053 de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a)**RONALDO JOSE DE SOUSA DA SILVA** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Grande Comando, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Comando de Policiamento da Capital - 1º CRPM , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0280/2021-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.053 de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a)**JOSE RONALDO VASCONCELOS TEIXEIRA** , ocupante do cargo de provimento em comissão d e Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 3ª Companhia do 11º BPM , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

PORTARIA CC 0282/2021-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 34.053 de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a)**ANTONIO GEORGE VIDAL**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), 3ª Companhia Independente do 3º Comando Regional da Polícia Militar , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0283/2021-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 34.053 de 30 de Abril de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a)**MADSON GUEDES NOGUEIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 3ª Companhia Independente do 3º Comando Regional da Polícia Militar , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de julho de 2021.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 20210006/PMCE

PROCESSO Nº03780650 / 2021 OBJETO: **Aquisição de munições para arma de fogo da PMCE** JUSTIFICATIVA: A Polícia Militar do Ceará deve providenciar aos seus integrantes os meios necessários para uma melhor execução de seu mister constitucional, entre estes os diversos itens que compõem a logística e o material bélico. Adquirir periodicamente munições para os diversos calibres utilizados na atividade-fim da corporação é garantir à sociedade que o Estado estará em condições de cumprir sua missão constitucional relativa à Segurança Pública. A munição é composta de elementos químicos sensíveis a variações de temperatura e de umidade, e deve ser armazenada em condições adequadas, mas, ainda, pode ter seu desempenho comprometido, dado o tempo de uso. No caso das munições letais, o tempo médio é de 5 (cinco) anos, razão pela qual se prevê a necessidade de compra não apenas se limitando a repor as munições deflagradas em decorrência de exercício da atividade policial, mas também em substituir a munição não utilizada que se encontra com funcionalidade duvidosa ou mesmo sem funcionalidade em razão do tempo de uso. Hodiernamente, sentimos a necessidade de melhorias em nosso meio, seja no âmbito pessoal e material, seja no lar ou no trabalho. Na Polícia Militar do Ceará, tal desiderato, não é diferente, tendo em vista que o serviço público é ininterrupto, especialmente o mister policial militar. A criação do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social – FSPDS foi uma iniciativa importante para a melhoria do funcionamento do Sistema se Segurança Pública do Estado do Ceará. É relevante consignar que as alterações advindas da Lei Complementar nº 191/2019, voltaram-se, sobretudo, para as melhorias e avanços tecnológicos das Instituições integrantes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Há que se considerar que entre os tipos de munições há também aquelas que são destinadas ao treinamento policial o que contribui diretamente para a excelência na formação dos profissionais de segurança pública. Cada munição possui sua peculiaridade e é adequada para um determinado tipo de ocorrência policial, garantindo ao policial e à sociedade a eficiência do serviço prestado, bem como o fornecimento das condições adequadas para tanto. VALOR GLOBAL: R$ 2.553.242,50 ((dois milhões quinhentos e cinquenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10200016.06.181.521.10223.03.339030.29203.1.4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**. CNPJ: 57.494.031/0001-63, Endereço: Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900,

CNPJ: 57.494.031/0010-54: Endereço: Av. Buarque de Macêdo, 3133, Faxinal, Montenegro/RS, CEP: 95780-000. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro autorizada a tramitação do referido processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20210006, que tem por objeto aquisição de munições para arma de fogo da PMCE, com base nas justificativas apresentadas pelo Orientador da Célula de Compras da PMCE. Klênio Savyo Nascimento de Sousa – Cel QOPM, Diretor de Planejamento e Gestão Interna da PMCE RATIFICAÇÃO: Ratifico a Declaração de Inexigibilidade nº 20210006-PMCE, que tem por objeto a aquisição de munições para arma de fogo da PMCE, tendo em vista os argumentos constantes da Justificativa apresentada pela Célula de Compras da PMCE e do Parecer da Assessoria Jurídica, que demostraram que todo processo transcorreu dentro dos parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, aliada a toda documentação inserta nos autos. Francisco Márcio de Oliveira – Cel QOPM, Coronel Comandante Geral da PMCE.

Klênio Savyo Nascimento de Sousa – CEL. QOPM
ORDENADOR DE DESPESA

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº08/2021-PMCE

CEDENTE: POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, CNPJ 01.790.944/0001-72, com sede à Av. Aguanambi, 2280, Fátima, CEP: 60.415-390, Fortaleza-CE, representada por seu CORONEL COMANDANTE GERAL, Exmo. Sr. Francisco Márcio de Oliveira. CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE RERIUTABA/ CE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.958.667/0001-87, com sede à Rua Osvaldo Honório Lemos, nº176, Centro, Cep: 62.260-00, Reriutaba-CE, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Pedro Humberto Coelho Marques. OBJETO: A **cessão de uso** ao Município de Reriutaba/CE de bem patrimonial móvel: 01 (um) veículo automotor TOYOTA HILUX CD 4X4, Ano 2009, placas NQX 5799/CE, chassi 8AJFR22G694537451, para destinação única e exclusiva pela Guarda Civil Municipal de Reriutaba/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 c/c Artigo 17, §2º, inciso I, tudo da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e Lei Complementar Estadual nº 122/2013. VIGÊNCIA: A partir da publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, vigendo por 10 (dez) anos. FORO: Comarca Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021. SIGNATÁRIO: O Exmo. Sr. Francisco Márcio de Oliveira, CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE, e o Exmo. Sr. Pedro Humberto Coelho Marques, Prefeito Municipal de Reriutaba/CE. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 27 de julho de 2021.

Francisco Vandenberg de Souza Menezes – CAP QOPM
ORIENTADOR DA CÉLULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nos termos dos documentos constantes no Processo VIPROC nº 05946903/2021, esta Coordenadoria informa que: CONSIDERANDO que a Empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA requereu através da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação nº 1.395.955 o pagamento da importância de R$ 10.987,45 (dez mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente a prestação dos serviços de circuito de dados, realizados no período de 01/03/2021 a 28/03/2021, sob contrato nº 982077/2016; CONSIDERANDO que o contrato 982077/2016 teve sua vigência até o dia 28/03/2021, e que durante a execução contratual, a contratada executou o objeto em conformidade com o que fora estabelecido contratualmente; CONSIDERANDO que a última medição mensal, referente ao mês de março de 2021, só fora enviada pela contratada ao Gestor do Contrato no dia 01/04/2021, conforme informação contida no Ofício nº 07/2021-GESTOR DO CONTRATO (fls. 02-04), portanto, dois dias após o término da vigência do contrato; CONSIDERANDO que a despesa em pauta não foi empenhada e deverá, portanto, ser reconhecida a dívida pelo Ordenador de despesas; CONSIDERANDO que a despesa em questão correrá por conta da Dotação Orçamentária: 10100003.06.126.211.20891.15.33904000.1.00.00.0.20, podendo ser liquidada, uma vez que está revestida das formalidades legais. Diante do acima exposto, submeto o assunto à consideração do Ilmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, opinando pelo reconhecimento da dívida em favor da postulante. Fortaleza, 29 de junho de 2021.

Francisco Ricardo Vieira Catarina – CEL PM
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

Reconheço a dívida no valor de R$ 10.987,45 (dez mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme Nota Fiscal de Serviço de Comunicação nº 1.395.955, constante no Processo VIPROC nº 05946903/2021, em favor da empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.870.094/0001-07. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 29 de julho de 2021.

Francisco Márcio de Oliveira – CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2018_001_1911/2021

I - ESPÉCIE: 5° ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO; II - CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE; III - ENDEREÇO: Av. Pres. Castelo Branco, nº 901. Bairro Moura Brasil. CEP.: 60.010-000 - Fortaleza, Ceará; IV - CONTRATADA: **FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Avenida Visconde do Rio Branco, n° 2210, Bairro: Joaquim Távora. CEP: 60.055-171 – Fortaleza/ CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal e finalidade o objeto contratado, oriundo do contrato n° 2018_001_1911, com fulcro no art. 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Considerando que no contrato original a renovação, nas mesmas condições, está prevista na CLÁUSULA OITAVA, que trata do prazo de vigência e execução, consoante com o preceito legal escupido no art. 57, inc. II da Lei Federal Nº 8.666/93 e na legislação pertinente; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste termo a **prorrogação do prazo** do contrato n°2018_001_1911 por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato da empresa FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, firmado com a Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE; IX - VALOR GLOBAL: O contrato administrativo nº 2018_001_1911 permanecerá com o valor global de R$ 237.180,50 (Duzentos e trinta e sete mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: Fica o contrato administrativo n° 2018_001_1911 prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 06 de dezembro de 2021 à 05 de dezembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS; XII - DATA: 27/07/2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Renato Jevson Nunes Maciel - Diretor de Planejamento e Gestão Interna da PEFOCE e José Orlando Mesquita Lins – Representante Legal.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 2021_005_1507/2021

CONTRATANTE: Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE CONTRATADA: **MVR SERVIÇOS EIRELI**. OBJETO: **Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA**, asseio e conservação nas categorias de 10 (Dez) auxiliares administrativos I e 04 (Quatro) auxiliares de serviços gerais, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHITAS (CLT), para atender as necessidades do Núcleo de Perícia Forense da Região Norte, situada em Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 20210024 - PEFOCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 487.458,44 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100007.06.122.521.20180.11.339037.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 26/07/2021 SIGNATÁRIOS: Renato Jevson Nunes Maciel - Diretor de Planejamento e Gestão Interna e Ricael Pereira Souza – Representante Legal.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 005/2021

PROCESSO Nº: 05247819 / 2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: Contratação de empresas especializadas na **prestação de serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA** na área de asseio e conservação cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da Sede da Perícia Forense JUSTIFICATIVA: Tal dispensa emergencial se faz necessária em razão do encerramento

do Contrato Administrativo n° 2016_001_0507 no dia 31/07/2021, da empresa Multiserv Serviços Executivos LTDA, em decorrência da impossibilidade de manutenção , bem como a prorrogação dos respectivos contratos, o qual a empresa Multiserv também atesta o encerramento de suas atividades. Portanto para não haver prejuízo e paralisação dos serviços na Sede, se faz necessário a realização de uma Dispensa Emergencial, enquanto o processo para contratação definitiva cadastrado sob o VIPROC n° 03601569/2021 se encontra na Procuradoria Geral do Estado – PGE para realização da licitação. O governo do Estado do Ceará, através da Lei nº 14.055, de 07 de Janeiro de 2008, criou a Perícia Forense do Estado do Ceará, unidade técnico-científica, vinculada à SSPDS, órgão dirigido por um Perito Geral, que incorporou os Institutos de Identificação, Criminalista, Medicina Legal e Laboratório de Análises, dando-lhe autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A contratação tem por objetivo fomentar a execução da atividade fim da Sede da PEFOCE com vistas à manutenção de um ambiente de trabalho limpo, saudável e em plenas condições de permanência dos servidores e funcionários da instituição. A empresa contratada terá que comprovar a sua plena regularidade fiscal e jurídica, assim como sua capacidade técnica para atendimento do objeto. Diante do exposto, informamos que existe em tramitação um Pregão Eletrônico n° 20210041, com VIPROC: 03601569/2021, a fim de evitar a paralisação dos serviços, cujas categorias enfatizadas neste ato tem total relevância para a Sede da Perícia Forense, assim, o objetivo é contratar profissionais especializados para que possam prestar serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e a Convenção Coletiva de Trabalho de Asseio e Conservação (CCT). A contratação tem por objetivo fomentar a execução da atividade fim da PEFOCE com vistas à manutenção de um ambiente de trabalho limpo, saudável e em plenas condições de permanência dos servidores e funcionários. A empresa contratada terá que comprovar a sua plena regularidade fiscal e jurídica, assim como sua capacidade técnica para atendimento do objeto VALOR GLOBAL: R$ 92.320,56 (Noventa e dois mil, trezentos e vinte reais e cinquenta seis centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100007.06.122.521.20180.03.339037.10000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Baseada no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATADA: **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** DISPENSA: Renato Jevson Nunes Maciel - Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Perícia Forense do Estado do Ceará RATIFICAÇÃO: Átila Einstein de Oliveira - Perito Geral Adjunto da Perícia Forense do Estado do Ceará.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar n° 98, de 13 de junho de 2011, c/c o Art. 1º, inc. I, do Decreto nº 32.451, de 13 de dezembro de 2017 (republicado por incorreção no D.O.E. CE nº. 243, de 29/12/2017) e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 22/2018, referente ao SPU Nº 17282624-1, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 608/2018, publicada no D.O.E CE nº 136, de 23/07/2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos Policiais Penais VALDEMIRO BARBOSA LIMA JÚNIOR e NATANAEL EDUARDO DE ANDRADE LIMA, em razão de, supostamente, no dia 07/05/2016, Valdemiro Júnior, então presidente do SINDASP/CE, ter depreciado os Policiais Penais Wanderson Pereira de Souza e Augusto César Coutinho, em um grupo do Whatsapp, constrangendo-os perante a susodita classe profissional. De acordo com a exordial, no dia 26/04/2016 (fl. 150 anexo), os acusados teriam exigido a quantia de R$ 11.000,00 (onze mil) reais do PP Wanderson para não divulgarem imagens referente a vida pessoal deste servidor, bem como exigido que o PP Wanderson convencesse o também Policial Penal Bentimilo de Oliveira Pedrosa a desistir da ação trabalhista (processo nº 0080412-73.2015.5.07.0000, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE), cujo mencionado impetrante colimava a impugnação das eleições do SINDASP/CE (fl. 02); CONSIDERANDO que tais condutas configuram, em tese, violação aos deveres previstos no Art. 191, incs. I, II, IV e VIII, bem como às proibições encartadas no Art. 193, inc. II, cominando sanções disciplinares dispostas no Art. 196, inc. IV e Art. 199, incs. II e VI, todos da Lei Estadual nº 9.826/1974; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, teve início a partir de uma representação (fls. 07/11) formulada em desfavor do Policial Penal Valdemiro Barbosa Lima Júnior, bem como pela suposta conduta transgressiva praticada pelo mencionado servidor, objeto da ação penal nº 0140858-80.2016.8.06.0001, na qual também restou denunciado o Policial Penal Natanael Eduardo de Andrade Lima, como incursos no Art. 158, §1º do CP (extorsão). Destarte, Natanael foi incluído no processo administrativo disciplinar em testilha (fl. 64, fls. 31/36), nos termos do despacho exarado pelo Controlador Geral de Disciplina (fls. 65/66). In casu, diante da apresentação de uma mídia contendo uma gravação de áudio (fls. 20/21) referente as depreciações proferidas por Valdemiro em desfavor dos denunciantes (fls. 15/23) e do recebimento da denúncia de extorsão praticada pelos acusados (fl. 168 anexo), referente ao mesmo fato ora em apuração, (ação penal nº 0140858-80.2016.8.06.0001, na qual a última informação em 11/03/2021, refere-se ao "pedido de adiamento da audiência de instrução para quando as condições sanitárias permitirem") na esfera judicial, verificou-se a plausibilidade em se instaurar o presente PAD (fl. 02), a fim de apurar possíveis transgressões disciplinares praticadas pelos servidores em comento; CONSIDERANDO que os servidores ora processados foram regularmente citados (fls. 70/71), tomando conhecimento das acusações ora imputadas. Devidamente assistidos por defensor legalmente constituído e, no prazo legal, os acusados apresentaram defesa prévia (fls. 78/81), oportunidade em que arrolaram testemunhas, sendo 12 (doze) regularmente ouvidas (fls. 85/88, fls. 91/94, fls. 112/113, fls. 139/140, fls. 141/142, fls. 152/153, fls. 97/98, fls. 110/111, fls. 126/127, fls. 128/129, fls. 143/144, fls. 154/155); CONSIDERANDO a busca da verdade real, precípuo desiderato do processo administrativo disciplinar, impende destacar os testemunhos indispensáveis ao desenlace dos fatos em apuração: o Policial Penal Wanderson Pereira de Souza (fls. 91/94) declarou que a manifestação de Valdemiro no Whatsapp (Portaria, fl. 02) causou-lhe indignação e constrangimento, pois, ao ser chamado de "bandido", sua imagem foi atingida. Assim, apresentou, juntamente com o Policial Penal Augusto César Coutinho, uma representação contra Valdemiro na Delegacia de Assuntos Internos – DAI. Relatou que à época dos fatos, exercia a função de Coordenador do Sistema Penal – COSIPE, tendo recebido os acusados em sua sala na então SEJUS/CE para uma reunião. Na ocasião, Valdemiro apresentou fotos contendo imagens do relacionamento de sua esposa com Marcelo Soares Queiroz. Em seguida, o acusado mostrou um modelo de desistência de uma ação judicial, que deveria ser preenchido pelo impetrante de uma ação trabalhista, que questionava a legitimidade das eleições do SINDASP, além de exigir a quantia de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para não divulgar as fotografias na imprensa e nas redes sociais, estipulando um prazo de vinte e quatro horas para o cumprimento dessas exigências. Asseverou que durante a reunião, o processado Natanael pouco se manifestou, tendo entendido que sua função era intimidá-lo. Assim, procurou o então Secretário da SEJUS, que o orientou a procurar a CGD. Ato contínuo, dirigiu-se, na companhia do PP Augusto César, à Controladoria, onde foi recebido pela então Controladora Geral de Disciplina, a qual lhe encaminhou à DAI. Nesta delegacia, recebeu uma ligação de Valdemiro marcando um local para a entrega da quantia exigida e do documento assinado, oportunidade que lhe indagou se garantiria a destruição da mídia contendo as fotos e a não divulgação das imagens, tendo o processado respondido afirmativamente. Narrou que a ligação telefônica ocorreu na presença da Delegada Titular da DAI, que gravou o susodito diálogo. Explicou que, inicialmente, ficou acertado que o pagamento ocorreria em uma praça pública, mas recebeu uma segunda ligação de Valdemiro informando que o pagamento deveria ocorrer no escritório de advocacia dos advogados do SINDASP. Porém, não compareceu ao mencionado escritório. Asseverou que no mesmo dia, tomou conhecimento que foi publicada uma matéria associando o seu desempenho à frente da COSIPE ao relacionamento extraconjugal da sua esposa, no blog do jornalista Fernando Ribeiro (fls. 48/49), sendo a matéria amplamente divulgada nos grupos de policiais penais nas redes sociais; CONSIDERANDO que o Policial Penal Augusto César Coutinho (fls. 85/88) disse em depoimento ter tomado conhecimento do áudio (fl. 21) em que Valdemiro teceu comentários sobre sua pessoa e Wanderson (Portaria, fl. 02), através de um grupo de policiais penais, via Whatsapp. Relatou que Wanderson foi vítima de extorsão por parte dos processados, após uma reunião na então SEJUS. Os acusados teriam exigido de Wanderson a quantia de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para não publicarem nas redes sociais, imagens de um relacionamento extraconjugal da esposa do servidor, bem como que procurasse o Policial Penal Bentimilo para que desistisse da ação trabalhista que questionava a legitimidade da eleição do SINDASP, entregando-lhe um documento, que inclusive visualizou, qual seja, um requerimento de desistência da mencionada ação, para ser assinado por Bentimilo (fl. 07 anexo); CONSIDERANDO que o Policial Penal Bentimilo de Oliveira Pedrosa (fls. 97/98), declarou não ter presenciado a suposta extorsão praticada pelos processados em desfavor de Wanderson, tendo tomado conhecimento dos fatos através de comentários. Afirmou que Wanderson não o procurou para pedir que desistisse da ação trabalhista. Por fim, asseverou que desistiu do susodito processo, por não possuir recursos financeiros para patrocinar a ação nos Tribunais Superiores; CONSIDERANDO que Mayara Nunes de Melo (fls. 112/113), servidora terceirizada da Coordenadoria do Sistema Penal - COSIPE, da então Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJUS, afirmou ter ouvido o vergastado áudio (fls. 20/21) em um grupo de WhatsApp da então SEJUS, tendo tomado conhecimento que foi amplamente divulgado entre os servidores dessa Secretaria. Narrou que no mês de abril de 2016, no período da tarde, os processados compareceram à sede da então SEJUS para conversar com Wanderson Pereira de Souza, à época, Coordenador da COSIPE. Depois, soube que os acusados teriam praticado extorsão, exigindo que Wanderson convencesse o Policial Penal Bentimilo a desistir de uma ação trabalhista. Salientou que esse fato se deu em uma sexta-feira e no final de semana foi divulgado um suposto caso extraconjugal da esposa de Wanderson Pereira de Souza, fato também explorado pelos acusados durante a suposta extorsão; CONSIDERANDO que o Policial Penal Luís Carlos de Souza Lima (fls. 139/140) aduziu que o vergastado áudio postado no Whatsapp, ocorreu após Valdemiro tomar conhecimento das acusações formuladas por Wanderson na DAI. Destacou que este áudio foi divulgado em um grupo fechado dos diretores do SINDASP, não sendo a intenção divulgá-lo ao público externo, pois o objetivo era alertar os diretores a respeito da conduta do Wanderson, que ia de encontro aos anseios da categoria. Por fim, declarou que soube da acusação de Wanderson em desfavor dos processados, pela prática de extorsão, após policiais terem comparecido na residência de Valdemiro colimando prendê-lo; CONSIDERANDO que o Policial Penal Francisco Djaná Maia da Silva (fls. 141/142) afirmou que o vergastado áudio postado no Whatsapp (fls. 20/21), foi um desabafo de Valdemiro, referente a conduta de Wanderson em desfavor da categoria. Ainda, relatou que tomou conhecimento que Valdemiro teria pedido a quantia de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para não divulgar uma documentação que revelaria uma suposta traição da esposa de Wanderson; CONSIDERANDO que o Policial Penal Paulo Sérgio Medeiros Pereira (fls. 152/153) relatou que tomou conhecimento do ocorrido por meio da rede social WhatsApp. Outrossim, em depoimento, a servidora Cícera Cildênia da Silva (fls. 126/127) informou que, no dia 25/04/2016, por volta das 10h30min, recebeu uma ligação do Policial Penal Valdemiro Barbosa Lima Júnior, solicitando

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

uma reunião com Wanderson Pereira de Souza, ficando agendada para o dia 26/04/2016. Os processados chegaram no horário marcado, mas não teve conhecimento sobre o tema discutido; CONSIDERANDO que em seu depoimento, Marcelo Soares Queiroz (fls. 128/129), técnico de enfermagem, declarou que no ano de 2016, foi ameaçado por Wanderson. Posteriormente foi procurado em sua residência por Valdemiro Barbosa Lima Júnior, ocasião em que o acusado asseverou ter conhecimento do mencionado fato, orientando-o a registrar um boletim de ocorrência na DAI, mas não lhe ofereceu qualquer vantagem. Por fim, negou ter tido um relacionamento com a esposa de Wanderson, salientando que não há foto, imagem ou conversas em redes sociais referentes a tal envolvimento; CONSIDERANDO que após tomar conhecimento do conjunto probatório carreado aos autos, e na presença de advogado constituído, os processados responderam à comissão, expondo suas versões sobre os fatos em testilha (fl. 02). Em auto de qualificação e interrogatório (fls. 159/161), o Policial Penal Valdemiro Barbosa Lima Júnior confessou a autoria do áudio gravado em mídia (fls. 20/21), em que faz comentários a respeito da conduta dos policiais penais Wanderson Pereira de Souza e Augusto César Coutinho, postada em um grupo de WhatsApp da diretoria do SINDASP. Contudo, asseverou que não tinha a intenção de divulgá-lo a outras pessoas. Salientou que o aludido áudio foi gravado após ter tomado conhecimento da denúncia formulada por Wanderson em seu desfavor. Ainda, refutou ter extorquido Wanderson. O acusado declarou que no ano de 2016 recebeu uma ligação de um homem pedindo sua ajuda, em razão de, à época ser o Presidente do SINDASP. O mencionado rapaz disse que estava sendo ameaçado por um policial penal. Destarte, dirigiu-se ao local de trabalho da suposta vítima, a qual lhe apresentou um boletim de ocorrência constando o nome de Wanderson como sendo o servidor que o ameaçava. Diante disso, orientou-o a comparecer à DAI para as providências legais. Na ocasião, não lhe foi apresentado qualquer documento que comprovasse o relacionamento da esposa de Wanderson com o suposto ameaçado, o qual inclusive negou tal envolvimento. Ainda, destacou que não o acompanhou à DAI, nem o ofereceu assessoria jurídica. A respeito da acusação de extorsão que lhe foi atribuída, declarou que no ano de 2016, semanalmente ia à então SEJUS conversar com o Coordenador da COSIPE, o Secretário de Justiça ou o Chefe de Segurança e Disciplina, com o objetivo de apresentar as reivindicações da categoria, sendo comum a companhia do Policial Penal Natanael Eduardo de Andrade Lima. Contudo, não recorda ter se reunido com Wanderson no dia 26/04/2016. Sobre a gravação de uma ligação telefônica, referente a um diálogo de Wanderson com o depoente, (fl. 140 anexo), confessou ser o interlocutor, porém aduziu acreditar que o assunto tratado referia-se ao pagamento de diárias e adicionais noturnos devidos aos policiais penais e não de uma extorsão. Por fim, mencionou que havia comentários entre os policiais penais a respeito de uma suposta relação extraconjugal da esposa de Wanderson, bem como das ameaças deste ao amante; CONSIDERANDO que em auto de qualificação e interrogatório (fls. 156/157), o Policial Penal Natanael Eduardo de Andrade Lima, declarou que o áudio em que Valdemiro tece comentários sobre Wanderson e Augusto César (fls. 20/21) foi postado em um grupo fechado de WhatsApp da diretoria do SINDASP. Assim, acredita que Valdemiro não teve a intenção de divulgá-lo para a categoria. Ainda, refutou ter extorquido Wanderson Pereira de Souza, alegando que esteve por diversas vezes na então SEJUS, na companhia de Valdemiro, para se reunir com o coordenador da COSIPE, Wanderson, colimando tratar das reivindicações da categoria. Por fim, declarou que teve conhecimento sobre uma suposta relação extraconjugal da esposa de Wanderson através das redes sociais; CONSIDERANDO que em sede de razões finais (fls. 302/318), a defesa pugnou, em síntese, pela improcedência das acusações, alegando preliminarmente a inépcia da representação formulada pelos denunciantes, em razão da ausência da data em que ocorreram as faltas disciplinares, bem como a existência de bis in idem em relação ao PAD nº 16638221-3, em desfavor dos processados, referente a fatos ocorridos no ano de 2012. Porém, o presente PAD trata de objeto diverso, atinente a ocorrências datadas 26/04/2016 e 07/05/2016. Outrossim, o acusado Valdemiro refutou a ameaça de tornar pública a suposta relação extraconjugal da esposa do denunciante Wanderson. Aduziu que as provas da extorsão são insuficientes. Contudo, "nos crimes contra o patrimônio, habitualmente praticados na clandestinidade, é pacífico o entendimento de que a palavra da vítima prevalece sobre a negativa do agente", especialmente quando corroborada com o conjunto probatório. Por fim, alegou que a gravação do diálogo entre Wanderson e Valdemiro referente ao pagamento do valor exigido pelo acusado (fl. 140), trata-se de flagrante preparado, fato que torna impossível o crime de extorsão atribuído aos processados. Todavia, não há de se falar em crime impossível, em tentativa ou em flagrante preparado, pois foi devidamente evidenciada a extorsão consumada pelos acusados, com o constrangimento sofrido pela vítima, nos termos da Súmula nº 96 do STJ. Vale salientar, que o Laudo Pericial nº 130421-05/2016A (fls. 94/102 anexo), referente a autenticidade do áudio da ligação telefônica entre Wanderson e Valdemiro, sobre o pagamento da suposta extorsão (fl. 140), foi concluído pelos peritos da PEFOCE, in verbis: "não foram encontrados vestígios de edições no registro – supressão, substituição, cortes ou inserções – de caráter fraudulento nos trechos ininterruptos dos arquivos examinados"; CONSIDERANDO que todos os meios de prova hábeis para comprovar o cometimento das transgressões disciplinares descritas na Portaria Instauradora (fl. 02), por parte dos Policiais Penais Valdemiro Barbosa Lima Júnior e Natanael Eduardo de Andrade Lima foram utilizados no transcorrer do presente feito; CONSIDERANDO que durante a instrução processual foram colhidas provas que caracterizaram a extorsão praticada pelos acusados, como o constrangimento causado por Valdemiro e Natanael a Wanderson durante uma reunião, previamente agendada pelos acusados na manhã do dia 25/04/2016, junto a servidora da SEJUS, Cícera (fls. 126/127), para realização no dia 26/04/2016, na sede da então SEJUS (COSIPE), tendo sido confirmada a entrada dos processados no local pela servidora terceirizada Mayara (fls. 112/113). Na susodita reunião de Wanderson, Valdemiro e Natanael, inclusive este último asseverou em seu interrogatório (fls. 156/157) que acompanhava Valdemiro naquele momento, teria sido, segundo Wanderson (fls. 91/94), a ocasião em que os processados o ameaçaram de divulgar imagens do relacionamento extraconjugal de sua esposa com Marcelo, com o intuito de obterem R$11.000,00 (onze mil reais), bem como a fazer com que Wanderson conseguisse a assinatura de Bentimilo na declaração de desistência da ação que colimava a impugnação das eleições do SINDASP/CE. Vale salientar que a mencionada ameaça foi cumprida com a publicação de uma matéria referente a relação extraconjugal da esposa de Wanderson (fls. 48/49), no dia seguinte ao não comparecimento de Wanderson ao local acordado para o pagamento do valor exigido e a entrega da citada declaração de desistência assinada. Ainda, Marcelo, suposto parceiro da esposa de Wanderson, asseverou (fls. 128/129) que foi procurado em sua residência por Valdemiro, o qual declarou conhecimento sobre ameaças de Wanderson a sua pessoa, orientando-o a registrar um boletim de ocorrência; CONSIDERANDO que a palavra da vítima prevalece sobre a negativa do agente, ainda mais quando corroborada por outros elementos de prova. Nesse sentido, vale destacar o entendimento jurisprudencial no tocante à matéria, in casu, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: Extorsão - Art. 158, § 1º, do Código Penal - Tipicidade - Prova - Palavra da vítima - Valor probante - Condenação - Crime continuado - Fixação da pena. Ementa: Extorsão. Absolvição. Prova robusta da autoria. Impossibilidade. Palavra da vítima. Valor probante. Pena-base. Definição. Continuidade delitiva. Fixação - A palavra da vítima possui especial relevo na prova da autoria dos delitos de natureza patrimonial, uma vez que estes ocorrem na clandestinidade - Provado que o acusado usou da sua função de policial civil para constranger, juntamente com os seus cúmplices, as vítimas e auferir vantagem ilícita, resulta patenteado o tipo do Art. 158, § 1º, do CP - Detectada ser desfavorável ao acusado a análise das circunstâncias judiciais do Art. 59 do CP, deve-se estabelecer a sua pena-base acima do mínimo legal - Verificado que o acusado praticou o crime de extorsão por três vezes, a incidência da causa de aumento pela continuidade delitiva deverá situar-se no limite mínimo fixado no Art. 71 do CP. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0024.11.175800-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Manoel Ricardo dos Santos - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: Alexandre Vidigal Silva - Relator: DES. DELMIVAL DE ALMEIDA CAMPOS (Jurisp. Mineira, Belo Horizonte, a. 63, n° 203, p. 247-328, out/dez. 2012). Compartilhando do mesmo entendimento, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça proferiu a seguinte decisão: Direito penal. Extorsão. Pretensão absolutória insuficiência probatória. Inviabilidade. - A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é pacífica no sentido de admitir a palavra da vítima como fundamento suficiente a ensejar a condenação, especialmente em crimes praticados às escondidas. Precedentes (AgRg no Ag 660408/MG, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 06.02.2006, p. 379). Nessa toada, é importante ressaltar que a extorsão é um crime formal, ou seja, não exige a produção do resultado para a sua consumação, conforme entendimento consolidado do Tribunal Superior de Justiça por meio da Súmula nº 96, cujo enunciado diz: "o crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida". Com base nessa súmula, o Superior Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus 450314/SP 2018/0115120-2, já decidiu, que o delito de extorsão é formal, consumando-se no momento em que o agente, mediante violência ou grave ameaça, constrange a vítima com o intuito de obter vantagem econômica indevida. O recebimento da vantagem indevida constitui mero exaurimento do crime. No crime de extorsão (Art. 158, do Código Penal), a pena é de reclusão, de quatro a dez anos, e multa, mas, por serem dois os autores da infração penal, no presente caso, a pena poderá ser aumentada de um terço até metade (Art. 158, §1º, do Código Penal), situação a indicar que esse crime é indubitavelmente de natureza grave, caracterizado, assim, o cometimento também da transgressão disciplinar elencada no Art. 199, II, (crime comum praticado em detrimento de dever inerente à função pública ou ao cargo público, quando de natureza grave, a critério da autoridade competente) por parte dos indiciados. Além disso, "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa", configura também a falta disciplinar descrita no Art. 199, VI, (ofensa física ou moral em serviço contra funcionário ou terceiros). Frise-se que os fatos objeto da presente apuração ocorreram no local de trabalho do PP Wanderson Pereira de Souza, durante o horário do expediente; CONSIDERANDO que após percuciente análise do conjunto probatório acostado aos autos, restaram plenamente comprovadas as acusações descritas na Portaria inaugural (fl. 02), condutas estas que, de acordo com a Lei nº 9.826/1974, violam os deveres previstos no Art. 191, incs. I (lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir), II (observância das normas constitucionais, legais e regulamentares), IV (continência de comportamento, tendo em vista o decoro funcional e social) e VIII (urbanidade). Além de desrespeitarem à proibição encartada no 193, inc. II (referir-se de modo depreciativo às autoridades em qualquer ato funcional que praticar, ressalvado o direito de crítica doutrinária aos atos e fatos administrativos, inclusive em trabalho público e assinado); CONSIDERANDO que a configuração da falta disciplinar, tipificada na Lei nº 9.826/1974, é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres e proibições acima descritos, dentre outros. Assim, a demissão deverá ser aplicada, segundo o Art. 196, inc. IV, em razão de o crime de extorsão (Art. 158, do Código Penal), com pena de reclusão de quatro a dez anos, aumentada de um terço até metade (art. 158, §1º, do Código Penal), por serem dois os autores da infração penal, caracterizar-se como de natureza grave. Assim, os processados cometeram transgressões disciplinares elencadas no Art. 199, II, (crime comum praticado em detrimento de dever inerente à função pública ou ao cargo público, quando de natureza grave, a critério da autoridade competente), e VI, (ofensa física ou moral em serviço contra funcionário ou terceiros)"; CONSIDERANDO a documentação carreada aos autos, e à luz da legislação de regência, constata-se a existência de comportamento ilícito de maior gravidade por parte dos acusados, sobretudo, diante da gravação (fl. 140), não fraudulenta conforme o Laudo Pericial nº 130421-05/2016A (fls. 94/102 anexo) da

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

PEFOCE referente a autenticidade do áudio da ligação telefônica entre Wanderson e Valdemiro sobre o pagamento da suposta extorsão realizada pelos acusados; da confissão de Valdemiro de que tratava-se da sua voz no susodito diálogo (fls. 259/161); das cópias dos 'requerimentos de desistência' da ação trabalhista (fl. 07 anexo) exigidas na extorsão; da ação criminal nº 0140858-80.2016.8.06.0001 que apura a extorsão dos ora processados referente aos mesmos fatos (fl. 168 anexo); e da comprovação através de testemunhas (fls. 110/113, fls. 126/127) que os processados estiveram em uma reunião com Wanderson na então SEJUS (cosipe), na tarde da data (26/04/2016) apontada pelo então coordenador da COSIPE como sendo a do momento em que foi vítima de extorsão pelos acusados, além de Valdemiro ter admitido a autoria do áudio postado em um grupo do Whatsapp, no qual teceu comentários desabonadores em relação a Wanderson e Augusto César (fls. 159/161). Destarte, não há como aplicar penalidade diversa da demissão aos servidores públicos ora processados; CONSIDERANDO que, nesse sentido, comprovou-se demasiadamente, com base no irrefutável conjunto probatório ventilado nos autos, as graves irregularidades na conduta dos acusados, de modo que a punição capital é medida que se impõe, pois além de trazer evidentes prejuízos à imagem da Secretaria da Administração Penitenciária perante a sociedade, que espera comportamento exemplar de um profissional voltado à segurança penitenciária, também serve de péssimo exemplo aos demais integrantes da instituição. Deve-se enfatizar, que todas as teses levantadas pela defesa, devidamente analisadas e valoradas de forma percuciente, como garantia de zelo às bases estruturantes da Administração Pública, imanados nos princípios regentes da conduta desta, bem como aos norteadores do devido processo legal, não foram suficientes para desconstituir as provas que consubstanciaram as infrações administrativas em desfavor dos acusados, posto que em nenhum momento os referidos policiais penais apresentaram justificativa plausível para contestar as gravíssimas imputações atribuídas a eles. Frise-se que os valores protegidos pelo Direito Administrativo são distintos daqueles presentes na esfera penal. Os valores protegidos pelo Direito Penal são os mais relevantes e importantes para o convívio em sociedade. Enquanto os valores protegidos na esfera administrativa, dizem respeito à atuação do agente público diante da Instituição a qual integra, conduta esta que deverá ter como objetivo comum, o interesse público; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.826/1974, no Art. 181, inc. II, determina, in verbis: "extingue-se a responsabilidade administrativa pela prescrição do direito de agir do Estado ou de suas entidades em matéria disciplinar", e no Art. 182 assevera, in verbis: "o direito ao exercício do poder disciplinar prescreve passados cinco anos da data em que o ilícito tiver ocorrido". Portanto, o início da contagem do prazo, qual seja, a data do fato, em 26/04/2016, o decurso de tempo necessário para extinguir a pretensão punitiva pela prescrição ainda não se consumou, mesmo se for considerado o período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual n° 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos n° 33.633 e nº 33.699, que fizeram suspender o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho; CONSIDERANDO que após a regular instrução do presente PAD, foi emitido o Relatório Final nº nº 22/2018, pela 4ª Comissão Processante (fls. 302/318), in verbis: "[…] a Quarta Comissão Processante, à unanimidade de seus membros, opina no sentido de que deve ser aplicado a pena de DEMISSÃO no presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor dos Policiais Penais VALDEMIRO BARBOSA LIMA JÚNIOR, MF nº 430.633.1-6, e NATANAEL EDUARDO DE ANDRADE LIMA, MF nº 430.592-1-1, por força dos Art. 196, IV, e Art. 199, da Lei nº 9.826/1974, em razão de ter ficado comprovado o cometimento das faltas disciplinares previstas nos Art. 191, I, II, IV e VIII, Art. 193, II, Art. 199, II e VI, da Lei nº 9.826/1974 […]" (sic). Nessa toada, a Coordenadora da CODIC/CGD, através de Despacho (fl. 322), ratificou o Relatório Final nº 22/2018 (fls. 302/318); CONSIDERANDO o cabedal probandi e fático contido nos autos, bem como em observância aos princípios basilares que regem a Administração Pública, dentre eles, a legalidade, moralidade, eficiência, ampla defesa e contraditório, RESOLVO: a) **Acolher o Relatório Final nº22/2018**, da 4ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 302/318); b) **Punir** com esteio no Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98/2011 c/c Art. 1º, inc. I, do Decreto nº 32.451/2017, os **POLICIAIS PENAIS** VALDEMIRO BARBOSA LIMA JÚNIOR - M.F. Nº 430.633-1-6, e NATANAEL EDUARDO DE ANDRADE LIMA - M.F. Nº 430.592-1-1, com a sanção de DEMISSÃO, na forma do Art. 179, §4º c/c Art. 196, inc. IV e Art. 199, incs. II e VI, da Lei nº 9.826/1974, em face das provas testemunhais (fls. 85/88, fls. 91/94, fls. 112/113, fls. 139/140, fls. 141/142, fls. 152/153, fls. 97/98, fls. 110/111, fls. 126/127, fls. 128/129, fls. 143/144, fls. 154/155) e documentais (fls. 94/102 anexo) produzidas, haja vista o descumprimento dos deveres insculpidos no Art. 191, incs. I, II, IV e VIII, a infringência à proibição contida no Art. 193, inc. II, em razão de ter restado comprovada as acusações constantes na Portaria inaugural (fl. 02) de 'Valdemiro Júnior, então presidente do SINDASP/CE, ter depreciado os Policiais Penais Wanderson Pereira de Souza, à época coordenador do COSIPE, e Augusto César Coutinho, em um grupo do Whatsapp, constrangendo-os perante a susodita classe profissional'; além de os 'processados terem exigido R$11.000,00 (onze mil) reais de Wanderson para não divulgar imagens referente a uma suposta relação extraconjugal da esposa do servidor, bem como o convencimento do Policial Penal Bentimilo de Oliveira Pedrosa a desistir da ação trabalhista que colimava a impugnação das eleições do SINDASP/CE'; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado n° 01/2019 - CGD, publicado no DOE n° 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou quando julgado o recurso, a decisão deverá ser encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais dos servidores. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 26 de julho de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n° 98, de 13 de junho de 2011 c/c o Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Justificação registrado sob o SPU nº16242488-4, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 1970/2017, publicada no DOE nº 152, de 11 de agosto 2017, visando apurar a responsabilidade funcional do militar estadual 2º TEN QOAPM VANDERLEI CORREIA DE CARVALHO, acusado, em tese, de ter acumulado indevidamente o cargo público efetivo de professor, junto a Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, com o cargo de policial militar da Polícia Militar do Ceará, no período compreendido entre 01/02/2002 e 03/12/2015. Consta ainda na Portaria inaugural que o policial militar processado teria omitido da PMCE que havia assumido cargo público no Município de Guaraciaba do Norte-CE. Outrossim, consta que o referido policial militar teria apresentado documentação informando acerca de sua exoneração a pedido do cargo de professor, lotado na Secretaria de Educação de Guaraciaba do Norte-CE, por iniciativa do precitado militar; CONSIDERANDO a prova documental, há que se registrar que consta nos presentes fólios a Portaria nº 031/2015 (fls. 21), datada de 03/12/2015, da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, atestando que o justificante ocupou cargo de professor, lotado na Secretaria de Educação, tendo sido exonerado a pedido; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o justificante fora interrogado às fls. 169/174. Outrossim, foram ouvidas 02 (duas) testemunhas arroladas pela comissão processante (fls. fls. 121/122 e fls. 133/134) e foram ouvidas 02 (duas) testemunhas indicadas pela Defesa (fls. 145 e fls. 161/162). Consta ainda que a defesa consignou a desistência (fls. 123) em relação a duas outras testemunhas inicialmente indicadas na Defesa Prévia (fls. 68/79); CONSIDERANDO que a testemunha das fls. 121/122, oficial superior da PMCE, disse que quando assumiu o comando da referida subunidade, o justificante já se encontrava prestando serviços no Fórum da cidade de Guaraciaba do Norte. Ressaltou que durante todo esse período nunca recebeu reclamação de juízes, chefe de cartório ou qualquer outra pessoa quanto a faltas ao serviço do justificante e que não tinha conhecimento de que o justificante tivesse apresentado repouso ou licença médica. Afirmou que somente tomou conhecimento de que o justificante acumulava a função de policial militar com professor há pouco tempo, após ler documentação oriunda da Polícia Militar. Esclareceu que o justificante pertencia ao destacamento de Guaraciaba do Norte e que a carga horária de serviço era administrada diretamente no Fórum, junto ao Juiz da Comarca. Ratificou que mesmo sendo constatada a acumulação de cargos pelo justificante, não houve nenhum prejuízo à PMCE, tendo em vista que o justificante sempre desenvolveu o trabalho com responsabilidade e assiduidade; CONSIDERANDO a testemunha das fls. 133/134, também oficial superior da PMCE, afirmou que desde que assumiu a função de comandante da 3ª Cia/3º Batalhão em 1998, o justificante, à época na graduação de sargento, já trabalhava no destacamento de Guaraciaba do Norte. Afirmou que o justificante enquanto praça trabalhava junto ao Poder Judiciário daquela Comarca e desempenhava as funções operacionais com afinco. Destacou que o justificante nunca apresentou atestados médicos, bem como possui conduta ilibada. Afirmou desconhecer que o justificante exercesse a função de professor na cidade de Guaraciaba do Norte, até porque o trabalho no Fórum exigia que o justificante estendesse o horário de trabalho para dar assistência aos juízes. Ratificou que não houve nenhum choque de horário com o trabalho da PMCE que era exercido no Fórum. Por fim, afirmou que enquanto esteve no comando da Companhia nunca houve nenhuma reclamação quanto à sua conduta, frequência e assiduidade; CONSIDERANDO que a testemunha indicada pela defesa, à fl. 145, Juiz de Direito, afirmou que foi titular da Comarca de Guaraciaba do Norte de abril de 1998 a agosto de 2001, de forma que o então SD PM CARVALHO já trabalhava no Fórum. Disse lembrar que o 2º TEN PM VANDERLEI, à época SD PM CARVALHO, possuía conduta irrepreensível. Esclareceu que o período em que trabalhou na Comarca de Guaraciaba do Norte não coincidia com o início de acumulação de cargo imputado ao justificante, contudo reiterou que trabalhou na Comarca de Sobral até meados de 2006, de forma que não tomou conhecimento de nenhum fato que maculasse a vida profissional do 2º TEN PM VANDERLEI; CONSIDERANDO que a testemunha indicada pela defesa, às fls. 161/162, Juíza de Direito, afirmou que foi juíza em Guaraciaba do Norte aproximadamente entre os anos de 2001 a 2009. afirmou que o justificante era o policial destacado para trabalhar no Fórum daquela cidade. Destacou que o justificante trabalhava do início ao fim do expediente do Fórum, ou seja, das 7h00min às 18h00min, porém muitas vezes o policial militar processado permanecia além do horário previsto em virtude de atividades do Fórum, como por exemplo sessões do Juri ou trabalhos eleitorais aos sábados e/ou domingos. Ratificou que em nenhum momento o justificante solicitou sair do expediente antes do término para o fim de exercer outra atividade estranha à sua profissão ou ao trabalho desenvolvido no Fórum, inclusive as refeições eram realizadas no interior do Fórum. Destacou que as atividades

externas desenvolvidas pelo justificante ocorreram fora do horário de trabalho do Fórum e em nada interferiram no trabalho desempenhado por ele no Fórum. Acrescentou que no período em que foi Juíza da Comarca de Guaraciaba do Norte, o justificante conseguiu impedir uma lesão corporal contra a depoente, pois percebeu a entrada na sala de audiências de um réu armado com faca, conseguindo conter e desarmar o réu antes que este entrasse no gabinete da juíza. Em outra oportunidade, o justificante conseguiu identificar a tempo uma tentativa de invasão ao Fórum no período eleitoral, impedindo a ação ao comunicar o fato aos demais policiais presentes e pedir reforço policial. Ressaltou que não tinha conhecimento de que o justificante exercesse o cargo de professor no Município de Guaraciaba do Norte, pois o policial trabalhava muito mais do que a sua obrigação e extrapolava quase que diariamente a sua carga horária normal de trabalho. Ratificou que o justificante sempre foi muito responsável com seu trabalho e cumpridor de seus deveres funcionais no período em que a depoente foi Juíza na Comarca de Guaraciaba do Norte, inclusive o Juiz antecessor, testemunha ouvida à fl. 145, também elogiava muito a atuação do policial militar processado e recomendou a permanência do justificante no Fórum; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fls. 164/166), o justificante afirmou que nunca apresentou atestado médico para se afastar do trabalho. Reiterou que sempre priorizou suas atividades laborais na Polícia Militar. Alegou que desconhecia impedimento legal para assunção do referido cargo municipal, não agindo assim com má-fé; CONSIDERANDO que a defesa do justificante alegou em suas Razões Finais (fls. 169/174) que não obstante a acumulação de cargos por parte do justificante, jamais houve qualquer prejuízo para os serviços prestados à PMCE, além de que os horários eram compatíveis. Destacou ainda os termos prestados pelas testemunhas ouvidas no presente processo, as quais foram convergentes em elogios à conduta profissional do justificante; CONSIDERANDO que às fls. 109/110 o Supervisor de Entrância Inicial do Fórum da Comarca da Guaraciaba do Norte emitiu Certidões nas quais confirmou que o desempenho das funções pelo justificante ocorria com muita presteza, acrescentando que o exercício da função de professor municipal ocorria no horário noturno, de forma que não interferiu no horário de trabalho dele naquele Fórum; CONSIDERANDO o exposto acima, diante da documentação acostada, bem como com base no interrogatório do próprio justificante, restou demonstrado que o acusado exerceu concomitantemente ao cargo de policial militar o cargo de professo no Município de Guaraciaba do Norte/CE. Entretanto, os depoimentos colhidos na instrução foram conclusivos em demonstrar que, a despeito de ter exercido atividade estranha à instituição militar, o justificante não causou prejuízos ao serviço policial, sendo apontado como um servidor responsável e assíduo no trabalho. Não há nos autos nenhuma prova que aponte que o acusado tenha deixado de cumprir suas obrigações e deveres, trazendo reflexo negativo na prestação do serviço público junto à PMCE, ou que tenha obtido remuneração sem prestar as devidas funções públicas no âmbito da instituição militar, indicando prejuízo ao erário e/ou violação das normas dispostas na Lei 13.407/2003. Também não restou comprovado que o servidor tenha agido de má-fé, quando exerceu atividade estranha às funções de policial militar; CONSIDERANDO que o artigo 199 da Lei Estadual nº 13.729/2006, preconiza que "O militar estadual da ativa que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será imediatamente, mediante demissão ex officio, por esse motivo, transferido para a reserva, sem qualquer remuneração ou indenização"; CONSIDERANDO que por meio do Parecer nº 0176/2020, datado de 31/01/2020 (Viproc Nº 10536684/2019), a Procuradoria-Geral do Estado, analisando a competência deste órgão correicional para aplicar o dispositivo retromencionado, firmou o seguinte entendimento, in verbis: "Pelo que se expôs acima, resta claro que a CGD não tem competência para instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade de militar que tome posse em cargo ou emprego público civil permanente (art. 199 da Lei Estadual 13.729/2006) […] Por outro lado, é da CGD a competência para apurar a transgressão disciplinar de exercício das funções de cargo ou emprego, público ou não, permanente ou não, em concomitância às do cargo militar (art. 13, § 1º, XXI, da Lei Estadual 13.407/2003); CONSIDERANDO que a conduta tipificada como transgressão no art. 13, § 1º, XXI, da Lei Estadual nº 13.407/2003 é a seguinte: "exercer qualquer atividade estranha à Instituição Militar com prejuízo do serviço ou com emprego de meios do Estado ou manter vínculo de qualquer natureza com organização voltada para a prática de atividade tipificada como contravenção ou crime"; CONSIDERANDO que não restaram comprovados nos autos que o justificante tenha agido com má-fé e causado prejuízo ao serviço, que tenha havido emprego de meios do Estado ou ainda que tenha mantido vínculo de qualquer natureza com organização voltada para a prática de atividade tipificada como contravenção ou crime; CONSIDERANDO o registrado na Fé de Ofício (fls. 97/99) do justificante, este ingressou nas Fileiras da Corporação da Polícia Militar do Ceará em 06/06/1988, constando 25 (vinte e cinco) elogios por bons serviços prestados, sem registro de sanção disciplinar; CONSIDERANDO que a comissão processante emitiu o Relatório Final n° 146/2018 (fls. 176/188), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "[…] Em relação a boa-fé do policial, entendemos que a mesma é específica, ou seja, refere-se apenas à vontade de exercer as duas atividades de maneira eficiente e não causar prejuízo, mesmo alegando o servidor de que não tinha ciência de que se tratava de uma acumulação irregular de cargos públicos, restando provado a acumulação irregular de cargo público pelo acusado, inclusive ingressando na condição de servidor público municipal, quando já ingresso na Polícia Militar, momento em que silenciou capciosamente a informação na tentativa de compatibilizar os dois empregos. Contudo, não se verifica por parte do Justificante o exercício das duas atividades no intuito de causar qualquer prejuízo para nenhuma delas, como restou comprovado em relação à Polícia Militar, visto conforme consta nos autos, exerceu a atividade de maneira eficiente. […] Dessa forma, igualmente não restou comprovado de forma perceptível a incompatibilidade de horários, uma vez que o servidor adequava a atividade de professor com seus horários de folga, visto que a referida atividade nem chegou ao conhecimento de seus superiores hierárquicos, não prejudicou a escala de serviço, aduzindo que a atividade era exercida nos períodos de sua folga. Em tal senda, apesar de ter acumulado outro cargo público, tal situação não trouxe prejuízos institucionais, não se verifica a procedência de qualquer declaração por parte do Justificante em comunicar à Corporação a posse do outro cargo público e, em nosso entendimento, negligenciou a informação para ambas as instituições, deixando de informar a seus superiores acerca de sua situação profissional, assim como, tempestivamente, não tomou nenhuma atitude no sentido de se desvincular de seu cargo de professor, somente fazendo-o, quando teve desenfronhada sua prática ilícita. Nesse descortino, resta comprovado que o Justificante acumulou ilicitamente dois cargos públicos, contudo, não se tem notícia de qualquer movimento do Justificante que denote possível má-fé, fraude contra a administração pública, possível improbidade administrativa, ou mesmo qualquer prejuízo a PMCE, assim como, quando não informou a sua Instituição de origem o seu ingresso como servidor público na esfera municipal, restando demonstrada a conduta transgressiva na esfera administrativa disciplinar, visto que o argumento de desconhecimento da lei, não exime da culpa. […] No tocante ao enquadramento constante na Portaria inicial, entendemos que o acúmulo de cargos do TEN QOAPM Vanderlei Correia de Carvalho, embora não tenha ocasionado prejuízos para a Administração Pública Militar, está em desacordo com a Constituição Federal de 1988, tendo o Justificante infringido o disposto no inciso LIII, §2º, Artigo 13, da Lei 13.407/2003, razão pela qual está passível de uma sanção disciplinar diversa da demissão. […]"; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4° da Lei Complementar n° 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Não acatar o Relatório Final nº146/2018** (fls. 176/188), **e absolver** o 2º TEN PM **VANDERLEI CORREIA DE CARVALHO** - M.F. nº 101.123-1-1, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste processo, conforme prevê o art. 72, Parágrafo Único, inc. III, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) arquivar o presente Conselho de Justificação instaurado em face do aludido militar; c) Em observância ao entendimento exposado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer n° 0176/2020, datado de 31/01/2020 (Viproc Nº 10536684/2019), encaminhar cópia deste processo ao Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, para que possa adotar as providências que julgar cabíveis, quanto à aplicação do artigo 199 da Lei Estadual nº 13.729/2006; d) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado n° 01/2019-CGD, publicado no DOE n° 100 de 29/05/2019; e) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; f) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 26 de julho de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n° 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina registrado sob o SPU n° 17758830-6, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 345/2019, publicada no D.O.E. CE Nº 133, de 17 de julho de 2019, com aditamento (inclusão de processado) pela Portaria CGD nº 648/2019, publicada no D.O.E. CE Nº 215, de 12 de novembro de 2019 (fls. 227/228), decorrente de intervenção policial, envolvendo os policiais militares 1º SGT PM GLESSES CUNHA DA SILVA, CB PM EDSON HENRIQUE FERREIRA BORGES, SD PM FELIPPE EMERSON GERMANO COSTA e o SD PM ÍTALO ALENCAR LOBO, em ação relativa a uma ocorrência de roubo ocorrido no dia 19/10/2017, por volta das 11h30min, na Rua Alencar César, Bairro Siqueira II, no Município de Maracanaú/CE, quando foram efetuados disparos contra as supostas vítimas durante perseguição, as quais eram suspeitas de um assalto, findando na morte da adolescente de iniciais A.L.C.S. e de Antônio Eduardo dos Santos Sousa; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, os aconselhados foram devidamente citados às fls. 109/110, 111/112, 113/114 e 239/241, apresentaram Defesas Prévias às fls. 119/125, 126/129, 130/133 e 245/247, foram ouvidas 03 (três) testemunhas arroladas pela comissão processante às fls. 295/297, 327/329 e 339/341. Uma das testemunhas arroladas pela comissão processante, embora tenha sido devidamente notificada três vezes, não compareceu para ser ouvida em audiência previamente agendada. Por sua vez, foram ouvidas as testemunhas indicadas pela defesa às fls. 298/300, 321/323, 325/326,

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

331/332, 333/334, 361/362 e 363/365. Em seguida, os aconselhados foram interrogados às fls. 401/404, 405/407, 421/425 e 426/429 e, e apresentaram as Razões Finais às fls. 440/536; CONSIDERANDO o termo das fls. 295/297, prestado pela vítima de roubo, no qual afirmou que no dia dos fatos fez uso de seu aparelho celular para ligar para sua irmã quando percebeu a aproximação de uma moto ocupada por um casal, estando os dois de capacete. Disse que ao se aproximarem anunciaram o assalto, detalhando que a pessoa do sexo feminino encontrava-se armada. Após isso, a testemunha disse que entregou o seu aparelho telefônico para a assaltante. Disse que, em sequência, dirigiu-se a uma parada de ônibus. Ao embarcar, ouviu a informação de outros passageiros que aquela dupla da moto já havia praticado assaltos naquelas proximidades, principalmente nas paradas de ônibus. Transcorridos cerca de quinze minutos, quando o ônibus passou pela Avenida Osório de Paiva, a testemunha visualizou uma viatura policial, bem como a moto usada pelos assaltantes caída ao solo. Disse que também viu a assaltante do sexo feminino ao chão, porém não visualizou o assaltante condutor daquela moto. A testemunha afirmou que seguiu em destino ao seu trabalho, somente posteriormente tomou conhecimento, por intermédio do seu marido, de que seu celular havia sido recuperado e se encontrava na posse dos policiais na Delegacia de Polícia Civil; CONSIDERANDO que a testemunha das fls. 298/300, segurança de um posto de combustível próximo ao local em que ocorreram os fatos, afirmou em seu termo que visualizou quando o casal de suspeitos teria adentrado, com a motocicleta, à direita na Rua Alencar César, vindo a derrapar e cair ao solo com os dois ocupantes. Confirmou que o condutor deste veículo teria se levantado e efetuado dois disparos em direção à viatura que os perseguia, vindo a se evadir do local. A viatura policial continuou a persegui-lo em direção ao Rio Siqueira. Ressaltou que no local onde a moto veio ao solo teria permanecido a ocupante do sexo feminino, a qual estava desacordada naquele local; CONSIDERANDO os termos das testemunhas das fls. 327/329 e 339/341, policiais militares, nos quais afirmaram estarem de serviço em uma viatura que prestou apoio à referida ocorrência. Confirmaram que chegaram ao local após os fatos, situação em que prestaram o devido socorro aos suspeitos, conduzindo-os ao Hospital Frotinha da Parangaba; CONSIDERANDO que nos termos das demais testemunhas, estas se restringiram a elogiar a boa conduta profissional dos aconselhados, tomando conhecimento dos fatos por terceiros; CONSIDERANDO que em seu Auto de Qualificação e Interrogatório, o aconselhado 1º SGT PM GLESSES CUNHA DA SILVA (fls. 421/425) afirmou que: "[…] Que em relação ao objeto destes autos encontrava-se de serviço na qualidade de comandante de uma viatura cujo prefixo não recorda, sendo responsável pelo policiamento de toda a AIS 2, pois se tratava de uma viatura da Força Tática do 17ºBPM; Que também se encontrava na viatura o SD PM Lobo, como motorista, bem como o SD PM Henrique como patrulheiro, à retaguarda do comandante da viatura e o SD PM Emerson, patrulheiro que se posicionava na retaguarda do motorista; [...] Que por volta das 11hs 30 ao transitarem pela Rua Juscelino Kubtschek, bairro Jatobá, o interrogado avistou uma mulher com uma arma na mão apontada para a cabeça de uma senhora numa parada de ônibus; Que avistou quando a vítima entregou um aparelho celular para a mulher armada; Que o casal de motociclistas não havia percebido a presença da composição; Que no momento em que se depararam com a cena o interrogado acredita que estava a cerca de 100 metros de distância; Que em seguida, os suspeitos perceberam a aproximação da viatura e empreenderam fuga; Que o interrogado determinou que o motorista seguisse na rua paralela com o intuito de interceptá-los mais a frente; Que no momento em que conseguiram interceptá-los, a viatura ficou parada e atravessada de forma que oferecia pouco espaço para a motocicleta se evadir; Que foi dada a voz de parada, e a motocicleta não obedeceu e acelerou para cima da composição, sendo necessário o SD PM Henrique se jogar para dentro da viatura a fim de não ser atingido; Que continuaram a composição com sirenes e intermitentes ligados, e o casal na motocicleta continuou em fuga; Que o casal entrou na Avenida Osório de Paiva pela contramão, sendo mantida a perseguição; Que mais a frente o casal mudou para o outro lado da Via e ao convergirem para a rua B, do bairro Canindezinho, perderam a direção da moto, quase batendo em um paredão, mas não chegaram a cair; Que nesse momento, a composição desembarcou e novamente deu voz de parada, quando um senhor conhecido por Brito, em um veículo FIAT TORO, de cor branca, ficou entre a composição e os acusados; Que o Sr. Brito levantou as mãos pedindo para não atirar e o interrogado disse para o mesmo sair logo pois estava em perseguição; Que o Sr. Brito afasta o veículo e o Interrogado escuta dois disparos de arma de fogo, fazendo com que a composição se abrigasse na viatura, oportunidade em que o casal na motocicleta empreendeu fuga novamente; Que o interrogado esclarece que esse fato se deu ao lado de uma Distribuidora de alimentos de propriedade do Sr. Brito, à época; Que o Sr. Brito ficou entre a composição e a motocicleta, em virtude de que na hora da perseguição o mesmo estava saindo de seu estabelecimento, não havendo o intuito do mesmo interferir na perseguição policial; Que o interrogado chegou a procurar o Sr. Brito a testemunhar, entretanto o mesmo afirmou que não recordava do fato, razão pela qual, não foi arrolado pela defesa; Que o interrogado esclarece que na hora em que o Sr. Brito afastou o carro, o motociclista pegou a arma da garupeira e efetuou dois disparos da composição, sendo presenciado o momento pelo interrogado; Que reiniciaram a perseguição e no deslocamento, efetuaram disparos no intuito de parar a moto; Que tanto o interrogado quanto o SD PM Emerson efetuaram disparos; […] Que o interrogado salienta que toda a ocorrência foi acompanhada pela CIOPS desde o seu início, inclusive com o pedido de apoio no sentido de capturar o casal em fuga; [...] Que no momento em que disparou contra o casal, o interrogado avistou quando a garupeira caiu da moto; [...] Que o interrogado de forma simultânea solicitou via rádio ao CB PM Facundo que era o comandante de outra viatura de força tática para socorrer a garupeira que havia caído da moto; Que até então não sabiam o motivo pelo qual a garupeira havia caído da moto; Que logo em seguida, o condutor da motocicleta convergiu em uma rua de calçamento e jogou a arma de fogo, ocasião em que o interrogado mandou o SD PM Henrique e o SD PM Emerson desembarcar da viatura para pegarem a arma e socorrerem a garupeira juntamente com a viatura do CB PM Facundo; Que o interrogado continuou com a perseguição juntamente com o SD PM Lobo; Que o motociclista durante a fuga entrou novamente na Avenida Osório de Paiva e quando chegou no último posto de gasolina antes do anel viário, convergiu a direita, oportunidade em que conseguiram emparelhar a viatura ao lado da motocicleta; [...] Que durante a perseguição da motociclista realizada somente pelo interrogado e motorista da viatura, não houve disparos, pois o mesmo já havia soltado a arma de fogo; Que após a queda do motociclista o interrogado o algemou e pegou os dados do mesmo, tendo respondido tudo normalmente; Que nesta ocasião não perceberam que o motociclista estava baleado, e o mesmo não aparentava ter sangramento; Que no momento em que foram colocar o motociclista no xadrez da viatura, este passou a pedir água, por estar com sede; Que o interrogado estranhou a situação e constatou que o motociclista estava baleado na nádega direita; Que de imediato o conduziram para o Frotinha da Parangaba e lá chegando, foi informado pelo CB PM Facundo que a garupeira havia falecido; Que somente tomou conhecimento que a garupeira estava baleada no Hospital, por intermédio do CB PM Facundo; Que o motociclista chegou com vida no Hospital, mas não resistiu, pois o disparo havia entradona nádega direita e havia saído pela virilha, segundo os médicos; Que a arma de fogo utilizada pelos suspeitos foi recuperada pelos Sds PM Henrique e Emerson, tratando-se de um revólver cal. 38 com 5 cartuchos, sendo dois deflagrados; Que o celular da vítima do assalto mencionada acima também fora recuperado juntamente com a garupeira no momento da queda; Que toda a ocorrência fora apresentada a Delegacia Metropolitana de Maracanaú; […] Que na Delegacia, conseguiu entrar em contato com a proprietária do celular roubado e a mesma compareceu na Delegacia para prestar depoimento, reconhecendo através de fotografia o casal como sendo aqueles que haviam lhe assaltado [...]"; CONSIDERANDO que em seus respectivos Autos de Qualificação e Interrogatório, os aconselhados SD PM FELLIPE EMERSON GERMANO COSTA (fls. 401/404), SD PM ITALO ALENCAR LOBO (fls. 405/408) e CB PM EDSON HENRIQUE FERREIRA BORGES, (fls. 426/428) prestaram versões semelhantes à versão prestada pelo aconselhado 1º SGT PM GLESSES CUNHA DA SILVA, não acrescentando outros detalhes pertinentes à apuração dos fatos; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, as defesas dos aconselhados (fls. 440/536) alegaram principalmente que os policiais militares teriam agido em plena legítima defesa, no estrito cumprimento do dever legal de suas obrigações, constituindo-se portanto, inocentes, requerendo dessa forma o arquivamento do presente Conselho de Disciplina; CONSIDERANDO que a menor A. L. C. S., conforme o que se constou no Exame Cadavérico (fls.40/43), foi lesionada por dois projéteis, por tiros disparados à distância, em que um deles atingiu a face posterior da perna esquerda, onde transfixou a musculatura, além de outro projétil que transfixou o pulmão direito da suposta vítima; CONSIDERANDO que em relação a Antônio Eduardo, o Exame Cadavérico (fls. 44/46) concluiu que este foi lesionado por projétil único de arma de fogo, por tiro disparado à distância, o qual atingiu o glúteo esquerdo, o que fez com que o projétil transfixasse a musculatura, adentrando a pelve para transfixar a artéria ilíaca externa esquerda, não havendo lesões torácicas ou cranianas; CONSIDERANDO que consta Auto de Apresentação e Apreensão nas fls. 70, referente ao Inquérito Policial nº 204-875/2017, pelo qual se destaca que foram apreendidos com as supostas vítimas um revólver calibre 38, com duas munições deflagradas e três intactas; CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Policial Militar (cópia digitalizada em mídia nas fls. 347 dos autos) sob a Portaria nº 008/2017 – 17º BPM, o qual concluiu pelo indiciamento dos policiais militares aconselhados, porém após ser remetido ao Poder Judiciário, sendo protocolizado sob o nº 0023583-42.2018.8.06.001, na 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, o processo foi arquivado definitivamente em 05/11/2018 - conforme informações do site e-SAJ do TJCE acostadas às fls. 198/199 - com Decisão acolhendo a manifestação do Órgão Ministerial, determinando-se o arquivamento deste Inquérito Policial Militar; CONSIDERANDO que quanto ao Inquérito Policial nº 322-2411/2017, originado no 32º DP, a autoridade policial encarregada concluiu pela sugestão de arquivamento do referido procedimento (fls. 221), por presença dos requisitos justificantes previstos no art. 25 (Legítima Defesa) do Código Penal. Por sua vez, em consulta pública ao site e-SAJ do TJCE, verifica-se que o consequente processo protocolizado sob o nº 0141392-53.2018.8.06.0001, o qual também tramitou na 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza e acerca desses mesmos fatos, teve Sentença proferida em 22/06/2021 na qual se decidiu que: "[…] Em verdade, restou comprovado através das diversas diligências efetuadas pela autoridade policial que, no caso em tela, os acusados praticaram o fato em legítima defesa, uma vez que houve uma ação por parte das vítimas e uma reação à altura por parte dos policiais […]"; CONSIDERANDO ainda, que a comissão processante emitiu o Relatório Final n° 93/2020 (fls. 550/583), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "[…] Conforme as provas testemunhais e documentais acostados ao processo a 4ª Comissão de Processos Regulares Militar entende que embora A[...] e Antonio Eduardo dos Santos Sousa tenham sido vitimados fatalmente como desfecho da ocorrência policial em tela, foi constatado que toda a ação policial foi legítima. Ambos eram suspeitos de cometimento de uma série de roubos na região do bairro Jardim Jatobá e adjacências, após localização dos mesmos pela CP-17401 transitando em uma motocicleta, momentos depois do cometimento de outro delito, não acataram

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

a ordem de parada oriunda do Comandante da viatura, iniciando-se uma perseguição, ocasião que em determinado momento o condutor, de posse de um revólver, disparou por duas vezes em direção à composição, que em ato contínuo, respondeu de maneira proporcional. Logo após, ao ser realizada uma curva, a garupeira veio a cair da motocicleta, sendo de imediato socorrida por dois integrantes da CP-17401 e conduzida para cuidados médicos pela CP-17391, vindo a falecer no hospital. Na sequência, o motociclista desvencilhou-se da arma, jogando-a ao solo e após contínua perseguição, os policiais lograram êxito em abordá-lo e prendê-lo. Ao ser constatado que também havia sido atingido, foi de imediato conduzido ao hospital, onde também veio a óbito. Ademais, durante o processo apuratório não foram vislumbrados cometimento de excessos advindos de nenhum dos militares aconselhados. Embora a jovem A[...] tenha sido alvejada por duas vezes (face posterior da perna esquerda e região paravertebral torácica média direita), enquanto Antônio Eduardo foi atingido 01 (uma) vez (quadrante glúteo súpero-lateral esquerdo), entende-se que em meio à adrenalina de uma perseguição policial, após a constatação de disparos em direção à viatura que ocupavam os policiais militares, movidos pelos sentimento do dever, possuíam a obrigação legal de cessar aquela injusta agressão que estavam sofrendo, dentro dos parâmetros de proporcionalidade, e assim fizeram. Outrossim, os militares que efetuaram disparos em direção aos meliantes (SGT Glesses e SD Felippe Emerson), não teriam como prever, no afã daquele momento, se outros tiros seriam desferidos pelos suspeitos em direção a eles durante o confronto, afinal, a arma aprendida com os mesmos ainda possuía 03 (três) cartuchos intactos, que poderiam ser disparados a qualquer momento. Restou esclarecido ainda, que a partir do momento em que o condutor da motocicleta desferiu os tiros iniciais contra a CP-17401, e tal ação foi prontamente respondida pelos militares, conforme já descrito, não foram mais efetuados disparos, evidenciando que apenas os meios necessários foram utilizados para conter aquela agressão. […]". Por fim, a comissão processante sugeriu a absolvição dos aconselhados e o consequente arquivamento dos autos por restar caracterizada a ocorrência de "excludentes de ilicitude, ao agirem em legítima defesa própria e de outrem e no estrito cumprimento do dever legal"; CONSIDERANDO o Despacho n° 1842/2021 do orientador da CEPREM/CGD (fls. 585/589), no qual ratificou o posicionamento da comissão processante, o que, por sua vez, foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD, conforme o Despacho n° 2287/2021 (fls. 590); CONSIDERANDO que embora as mortes das supostas vítimas tenham sido atestadas, os elementos presentes nos autos garantem verossimilhança para a versão apresentada pelos aconselhados de que as supostas vítimas praticaram injusta agressão contra os policiais militares. Foram apreendidas no ocorrido uma arma de fogo, além cartuchos deflagrados e intactos. Dessa forma, as provas colacionadas aos autos se demonstram insuficientes para determinar que tenha havido possível excesso praticado pelos aconselhados por ocasião do uso da força, ao revidar os disparos efetuados pelos suspeitos na intervenção policial descrita na Portaria deste Conselho de Disciplina; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do 1º SGT PM GLESSES CUNHA DA SILVA - MF: 107.275-1-0 (fls. 150/152), verifica-se que o referido aconselhado, foi incluído na corporação no dia 10/09/2007, possui 21 (vinte e um) elogios, estando atualmente no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do CB PM EDSON HENRIQUE FERREIRA BORGES (fl. 158/160), verifica-se que o referido aconselhado foi incluído na corporação no dia 08/09/2010, possui 13 (treze) elogios, estando atualmente no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do SD PM FELIPPE EMERSON GERMANO COSTA (fl. 154/155), verifica-se que o referido aconselhado foi incluído na corporação no dia 01/11/2013, não possui elogios, estando atualmente no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do SD ÍTALO ALENCAR LOBO (fl. 314/315), verifica-se que o referido aconselhado foi incluído na corporação no dia 01/11/2013, possui 09 (nove) elogios, estando atualmente no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4° da Lei Complementar n° 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar em parte o Relatório Final nº93/2020** (fls. 550/583) e, por consequência, **absolver** os **ACONSELHADOS** 1º SGT PM GLESSES CUNHA DA SILVA - MF: 107.275-1-0, CB PM EDSON HENRIQUE FERREIRA BORGES - MF: 303.750-1-7 e SD PM FELIPPE EMERSON GERMANO COSTA – MF: 305.645-1-0 e SD PM ÍTALO ALENCAR LOBO – MF: 305.713-1-2, em relação às acusações constantes na Portaria inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Arquivar o presente Conselho de Disciplina instaurado em face dos mencionados militares; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado n° 01/2019-CGD, publicado no DOE n° 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 27 de julho de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 180-A, parágrafo único da Constituição do Estado do Ceará c/c Art. 5°, XVI da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c o Art. 50 da Lei nº 16.710/2018, de 27 de dezembro de 2018, e, CONSIDERANDO que o presente expediente, registrado sob o VIPROC n° 05924012/2021, foi originado por meio da Portaria nº 311/2021, com fito de apurar conduta da empresa Fortal Empreendimentos Eireli, CNPJ nº 03.807.885/0001-23, em virtude de haver descumprido a cláusula 9.2 do Contrato 005/2018, qual seja "(…) 9.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (…)", durante o período de 20/04/2021 a 17/06/2021; CONSIDERANDO que a empresa Fortal Empreendimentos Eireli, em sede de defesa, alegou que a ausência de Certidão de Regularidade Fiscal junto ao fisco federal decorreu em razão de equívoco administrativo por parte do ente Fazendário da União, comprovado por meio de Decisão em sede de limitar do Mandado de Segurança Cível, do processo nº 0805901-49.2021.4.05.8100, no qual fora favorável a empresa em tela permitindo, assim, a obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, acostada à fl. 31 dos autos; CONSIDERANDO que a comissão processante fora instaurada por meio da portaria retromencionada, tendo como integrantes o Coordenador Administrativo-Financeiro-CGD, Sr. Pedro Alves de Brito – M.F. nº 300.302-3-0, o Orientador da Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação-CGD, CB BM Roberto César Gonçalves Couto – M.F. nº 300.303-4-6, e o Assessor Técnico, Sr. Alberto Sá Cavalcanti Sampaio – M.F. nº 300.300-1-X; CONSIDERANDO ainda que no curso do citado lapso temporal, a empresa demonstrou boa-fé na execução do objeto do Contrato nº 005/2018, respondendo prontamente a Administração Pública desta CGD, inclusive com termos de compromissos com vistas a sanar a irregularidade, explanada na portaria inaugural, bem como procedeu prontamente com o pagamento dos funcionários terceirizados e demais obrigações, no tocante ao fornecimento de mão de obra terceirizada; CONSIDERANDO que a comissão processante exarou relatório, in verbis: "(…) com base na constatação de descumprimento da cláusula 9.2 do contrato N° 005/2018, celebrado entre a Controladoria Geral de Disciplina e a empresa Fortal Empreendimentos Eirelli, no período de 20 de Abril de 2021 a 17 de Junho de 2021. A empresa fora notificada no dia 07 de julho de 2021 as 15:00 horas, conforme 2° via de notificação administrativa às folhas 24-25 e apresentou sua defesa tempestivamente em 12 de junho 2021, na qual alega que não foi possível a emissão da Certidão negativa conjunta de tributos e contribuições federais em decorrência de um equívoco administrativo do ente fazendário da União e que tal equívoco já fora reconhecido pela justiça, após a interposição de mandado de segurança cuja liminar fora deferida já tendo, inclusive, a união sido informada do teor da decisão liminar estando a empresa Fortal empreendimentos Eirelli, apenas aguardando o efetivo cumprimento, que segundo consta a decisão deve ser cumprida de forma integral e urgente, conforme decisão às folhas 32-36, da Excelentíssima senhora Magistrada Karla de Almeida Miranda Maia. Considerando os fatos supracitados, esta Comissão de processo administrativo nos termos da Portaria nº 311/2021-CGD, publicada no Diário Oficial do Estado, série 3, ano XIII nº 150, de 28 de Julho de 2021, reuniu-se no dia 13 de julho de 2021 e diante dos fatos expostos concluiu-se que a empresa Fortal Empreendimentos Eirelli, CNPJ n° 03.807.885/0001-23, apesar de temporariamente haver descumprido a cláusula contratual citada, em todo o momento manteve um bom relacionamento com esta Casa Correicional, agindo sempre de boa fé de modo que apesar de não ter cumprido em estrita observância os elementos formais tais como estavam descritos no contrato em virtude de haver sido prejudicada por um equívoco, já reconhecido pela justiça, cumpriu rigorosamente com as demais cláusulas contratuais. Nesse diapasão, esta Comissão recomenda baseada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a não aplicação de penalidades e o arquivamento do processo administrativo, salvo melhor entendimento da gestão superior. (...)"; CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica instada a se manifestar sobre a regularidade jurídica e formal do feito, constatou, ipsis verbis: "(…) após análise da legislação pertinente e aplicável ao caso, verifica-se a legalidade do procedimento adotado, nos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 12 de novembro de 2007, da SEPLAG/CE, estando essa Assessoria de acordo com a decisão de arquivamento do processo, em razão das explicações expostas do bojo processual. (...)"; CONSIDERANDO que o Coordenador Administrativo-Financeiro – COAF (fls. 38) e a Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna (fls. 39) acolheram os argumentos suscitados pela empresa; CONSIDERANDO que a ausência do citado documento consiste em obrigação acessória do objeto, tendo em vista que a empresa honrou com as

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

demais obrigações de execução do contrato, fornecendo e cumprindo com as normas no que concerne à prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da área de Tecnologia da Informação – TI, não tendo esta Administração sofrido prejuízos na execução do Contrato nº 005/2018; CONSIDERANDO o cabedal probandi e fático contido nos autos, bem como em observância aos princípios basilares que regem a Administração Pública, dentre eles, a legalidade, moralidade, eficiência, ampla defesa e contraditório, RESOLVO diante do acima exposto: a) **Arquivar o processo** instaurado em face empresa **FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ n° 03.807.885/0001-23, localizada na Rua Plinio Pessoa, nº 1001, Joaquim Távora, CEP nº 60.135-170, Fortaleza/CE, em razão da ausência de elementos capazes de comprovar o dolo ou culpa em descumprir as cláusulas contratuais contidas no Contrato nº 005/2018, com fulcro no Pregão Presencial nº 20180001 – CGD/CETIC c/c Lei Federal nº 8.666/93; b) Cientificar a empresa ora processada do inteiro teor desta decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 26 de julho de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº372/2021 - O SINDICANTE FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES - 1º TEN PM, da Célula Regional de Disciplina do Sertão de Sobral - CERSO, por delegação do EXMº. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria nº 170/2014-CGD, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 044, datado de 06/03/2014; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO o que preceitua o art. 3º da Instrução Normativa Nº 12/2020, publicada no DOE Nº 249, de 10/11/2020; CONSIDERANDO os fatos constantes na Investigação Preliminar protocolada sob SISPROC Nº 2102452985, dando conta de que os militares: SD PM 29.862 CAIO OLIVEIRA FERNANDES, MF.: 307.727-1-7, SD PM 30.418 ANTÔNIO ELVIS ALVES SOUSA, MF.: 308.114-1-0, e SD PM 32.945 EVILARDO SANTOS DE LIMA, MF.: 308.876-1-0, no dia 16/06/2020, por volta de 02h30min, teriam se ausentado do Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda, em Chaval-CE., onde estavam de serviço do dia 14 a 19/02/2020, sem comunicar sua saída ao comandante do policiamento, e se dirigido ao município de Barroquinha/CE., onde adentraram ao Clube Rota do Sol, fizeram consumo de bebida alcoólica e, na saída, se envolveram em uma confusão, tendo um dos militares efetuado um disparo de arma de fogo; CONSIDERANDO que os mencionados militares, antes de adentrar ao referido clube, se apresentaram ao comandante do policiamento de Barroquinha para dar ciência de suas presenças na cidade, onde ali souberam que o sobredito recinto se tratava de local de péssima reputação; CONSIDERANDO que fora relatado por uma testemunha que a confusão, provavelmente, se deu em razão de um dos policiais militares ter tentado uma dança com uma jovem de maneira não consensual, onde amigos interviram em favor da mesma, cuja querela se estendeu para a parte externa do clube; CONSIDERANDO que os fatos retromencionados foram apurados em sede de Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº 361/2020-IPM – 3º CRPM, onde o encarregado indiciou os militares investigados pela prática do crime militar previsto no art. 195 do Código Penal Militar; CONSIDERANDO finalmente, que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais previstos na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais; CONSIDERANDO que as atitudes do militar em tela, em prima face, violam os valores dos militares estaduais elencados no art. 7º, IV, V, VI, VII e IX, e ferem os deveres éticos consignados no art. 8º, II, IV, VIII, XV, XVIII e XXIII, e, do mesmo modo, são contrárias às manifestações essenciais à disciplina do militar estadual, bem como, pode configurar transgressão disciplinar, em conformidade com o art. 12, § 1º, I e II c/c § 2º, III, e art. 13, § 1º, XXXII, XLII, XLVII e L, e § 2º, XVIII, XX, L e LIII, tudo da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará); CONSIDERANDO o despacho do Exmº Sr. Controlador Geral de Disciplina determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para a apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar as condutas atribuídas aos **POLICIAIS MILITARES** supra; II) Fica(m) cientificado(s) o(s) sindicado(s) e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Sobral/CE, 27 de julho de 2021.

Francisco dos Santos Rodrigues - 1º TEN PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº374/2021 - O SINDICANTE FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES - 1º TEN PM, da Célula Regional de Disciplina do Sertão de Sobral - CERSO, por delegação do EXMº. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria nº 170/2014-CGD, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 044, datado de 06/03/2014; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO o que preceitua o art. 3º da Instrução Normativa Nº 12/2020, publicada no DOE Nº 249, de 10/11/2020; CONSIDERANDO os fatos constantes na Investigação Preliminar protocolada sob SISPROC Nº 2004980448, dando conta de que o militar SD PM 35.021 JONAS DOS SANTOS SAMPAIO, MF.: 309.169-4-8, no dia 07/06/2020, por volta de 23h55min, teria se aproximado em seu veículo de uma Barreira Sanitária de Fiscalização postada na Rua Bandeirante, Bairro Boa Esperança, Camocim, dirigindo em alta velocidade e em zig-zag e, quando abordado por policiais militares que integravam a equipe e orientado a retornar para sua residência, pois contrariaria normas estaduais quanto ao isolamento social, referido militar afirmou que estava indo comprar bebidas e dali se retirou tomando direção contrária a orientada, sendo necessário que os militares o acompanhassem e lhe dessem voz de parada por diversas vezes, com consequente voz de prisão; CONSIDERANDO que o supracitado militar foi conduzido ao Posto Policial Rodoviário Estadual, no município de Granja/CE, onde ali se recusou a fazer o exame de bafômetro, sendo então conduzido a Delegacia Regional de Polícia Civil de Camocim, onde foi realizado o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 430 – 77/2020 pela prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro; CONSIDERANDO finalmente, que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais previstos na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais; CONSIDERANDO que as atitudes do militar em tela, em prima face, viola os valores dos militares estaduais elencados no Art. 7º, III, IV, V, VI e X, e fere os deveres éticos consignados no Art. 8º, II, IV, VI, VIII, XIII, XV, XVIII e XXIII, e, do mesmo modo, é contrária às manifestações essenciais à disciplina do militar estadual, bem como, pode configurar transgressão disciplinar, conforme previsto no art. 12, § 1º, I e II, § 2º, II e art. 13, § 1º, XXIV, XXIX, XXXIII e XLVI, e § 2º, XX, XXXV e LIII, na Lei Estadual nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará); CONSIDERANDO o despacho do Exmº Sr. Controlador Geral de Disciplina determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para a apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar a conduta atribuída ao **POLICIAL MILITAR** supra; II) Fica(m) cientificado(s) o(s) sindicado(s) e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Sobral/CE, 27 de julho de 2021.

Francisco dos Santos Rodrigues - 1º TEN PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº378/2021 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I e XVIII da Lei Complementar n° 98, de 13 de junho de 2011; e CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a celeridade e a garantia do devido processo legal no âmbito da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO/CGD. RESOLVE: **DESIGNAR** o Servidor DPC **JOÃO MARTINS MONTEIRO**, M.F. 300.122-1-6, para presidir Sindicâncias Administrativas no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina - CGD, que tenham como Sindicados servidores integrantes do grupo de atividades de Polícia Judiciária (Polícia Civil e PEFOCE) e Policiais Penais, ficando-lhe delegada as atribuições para apuração de transgressões disciplinares, desta feita, esta portaria entra em vigor, com seus efeitos, a partir do dia 12 de julho de 2021. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 27 de julho de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº380/2021 - O SINDICANTE GLEIVAN CARTAXO MATOS AMORIM – SUBTEN PM, DA CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DO CARIRI – CERC, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD N° 172/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, Nº 97 de 03/03/2021; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 3º da Instrução Normativa Nº 12/2020, publicada no DOE/CE Nº 249, de 10.11.2020; CONSIDERANDO os fatos constantes no SPU Nº 2101931650; CONSIDERANDO o Despacho do Controlador Geral de Disciplina, de 07/07/2021, que dispões sobre um registro de ocorrência em desfavor do1º SGT PM 15.916 – LUCIVALDO SANTANA DA SILVA – M.F: 107.189-1-0,

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

por ter, em tese, efetuado disparos de arma de fogo com o intuito de intimidar as pessoas de Cícero Raul Lima da Silva e João Junior Fernandes Oliveira, fato ocorrido na Rodovia Padre Cícero, no município de Caririaçu-CE, no dia 14/11/2020, por volta de 01h30min; CONSIDERANDO que as informações acostadas nos autos, vislumbram indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo desse Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Despacho nº 6250/2021, datado do dia05/05/2021, exarado pelo Coordenador de Disciplina Militar – CODIM/CGD, fls 143/146, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa em desfavor do 1º SGT PM 15.916 – LUCIVALDO SANTANA DA SILVA – M.F: 107.189-1-0; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o mencionado Diploma Normativo estabelece, em suma seu art. 3º e incisos e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD, poderá ser adotada quando, inexistir, enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO, finalmente, que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais supracitados; CONSIDERANDO que as atitudes do militar em tela, em prima face, violam os valores dos militares estaduais elencados no Art. 7º, Incisos. IV, VI, VII e IX e ferem os deveres éticos consignados no Art. 8º,Incisos XV, XVIII e XXIV e, do mesmo modo, é contrária às manifestações essenciais à disciplina do militar estadual, bem como, pode configurar transgressão disciplinar, conforme previsto no Art. 11 §1º c/c o Art. 12, § 1º, Inciso I e Art. 13, § 1º, Incisos L, LI e LVIII, tudo da Lei Estadual nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará); CONSIDERANDO o Despacho do Exmº Senhor Controlador Geral de Disciplina determinando a instauração de Sindicância Administrativa para a apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** a fim de apurar possível responsabilidade disciplinar ante os fatos declinados nos autos em desfavor 1º SGT PM 15.916 – **LUCIVALDO SANTANA DA SILVA** – M.F: 107.189-1-0; II) Fica(m) cientificado(s) o sindicado(s) e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Juazeiro do Norte/CE, 28 de julho de 2021.

Gleivan Cartaxo Matos Amorim – SUBTEN PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº381/2021 - O SINDICANTE GLEIVAN CARTAXO MATOS AMORIM – SUBTEN PM, DA CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DO CARIRI – CERC, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD N° 172/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, Nº 97 de 03/03/2021; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 3º da Instrução Normativa Nº 12/2020, publicada no DOE/CE Nº 249, de 10.11.2020; CONSIDERANDO os fatos constantes no SPU Nº 2008749260; CONSIDERANDO o Despacho do Controlador Geral de Disciplina, de 07/07/2021, que dispões sobre a uma Comunicação Interna nº 443/ 2020, datado do dia 21/09/2020, oriunda da Coordenadoria de Inteligência – COINT/CGD, fls02, encaminhando o Relatório Técnico nº 425/ 2020 que versa sobre ocorrência envolvendo o SD PM 27.505 PAULO RODOLFO GONÇALVES – MF: 300.319-1-1, que teria, em tese, agredido sua companheira Sra. Márcia Maria dos Santos Lima, ocasião em que entraram em luta corporal, e um disparo de arma de fogo foi realizado, tendo atingido o referido militar, fato ocorrido no dia 18/09/2020, no município de Juazeiro do Norte-CE; CONSIDERANDO que as informações acostadas nos autos, vislumbram indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo desse Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Despacho nº 12977/2020, datado de 14/12/2020, da lavra da Coordenadora de Disciplina Militar (CODIM), fls55/56,com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa em desfavor do SD PM 27. 505 – PAULO RODOLFO GONÇALVES – M.F: 300.319-1-1; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o mencionado Diploma Normativo estabelece, em suma seu art. 3º e incisos e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD, poderá ser adotada quando, inexistir, enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO, finalmente, que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais supracitados; CONSIDERANDO que as atitudes do militar em tela, em prima face, violam os valores dos militares estaduais elencados no Art. 7º, Incisos. IV, VI, VII, IX e X e ferem os deveres éticos consignados no Art. 8º, Incisos II, IV, XV, XVIII, XXII, XVII e, do mesmo modo, é contrária às manifestações essenciais à disciplina do militar estadual, bem como, pode configurar transgressão disciplinar, conforme previsto no Art. 11 §1º c/c o Art. 12, § 1º, Inciso I e Art. 13, § 1º, Incisos XXXII, LI e LVIII, tudo da Lei Estadual nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará); CONSIDERANDO o Despacho do Exmº Senhor Controlador Geral de Disciplina determinando a instauração de Sindicância Administrativa para a apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** a fim de apurar possível responsabilidade disciplinar ante os fatos declinados nos autos em desfavor do SD PM 27.505 **PAULO RODOLFO GONÇALVES** – M. F: 300.319-1-1; II) Fica(m) cientificado(s) o sindicado(s) e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Juazeiro do Norte/CE, 28 de julho de 2021.

Gleivan Cartaxo Matos Amorim – SUBTEN PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº382/2021 - O SINDICANTE GLEIVAN CARTAXO MATOS AMORIM – SUBTEN PM, DA CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DO CARIRI – CERC, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD N° 172/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, Nº 97 de 03/03/2021; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 3º da Instrução Normativa Nº 12/2020, publicada no DOE/CE Nº 249, de 10.11.2020; CONSIDERANDO os fatos constantes no SPU Nº 2007753221; CONSIDERANDO o Despacho do Controlador Geral de Disciplina, de 07/07/2021, que dispões sobre um registro de ocorrência em desfavor do SUB TENENTE BM – CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DO NASCIMENTO – M.F: 109.661-1-6, o qual fora abordado por policiais militares do RAIO de serviço em Iguatu/CE, no dia 13/08/2020, onde fora encontrado com o mesmo uma certa quantidade de drogas, sendo lavrado o TCO nº 479-268/2020, na Delegacia Regional Polícia Civil de Iguatu-CE; CONSIDERANDO que as informações acostadas nos autos, vislumbram indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo desse Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer/CERC nº 305/2021, fls 37/42, cujo teor fora homologado pelo Despacho nº 7142/ 2021, exarado pela Coordenadora da COGTAC, fls 46, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa em desfavor do ST BM CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DO NASCIMENTO – M.F.: 109.661-1-6; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o mencionado Diploma Normativo estabelece, em suma seu art. 3º e incisos e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD, poderá ser adotada quando, existir, enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO, finalmente, que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais supracitados; CONSIDERANDO que as atitudes do militar em tela, em prima face, viola os valores dos militares estaduais elencados no Art. 7º, Incisos. IV, VI, VII e IX e fere os deveres éticos consignados no Art. 8º, Incisos IV, VI, VII, XII, XIII, XV, XVIII, XX, XII e, do mesmo modo, é contrária às manifestações essenciais à disciplina do militar estadual, bem como, pode configurar transgressão disciplinar, conforme previsto no Art. 11 §1º c/c o Art. 12, § 1º, Inciso I e Art. 13, § 1º, Inciso XXXII, tudo da Lei Estadual nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará); CONSIDERANDO o Despacho do Exmº Senhor Controlador Geral de Disciplina determinando a instauração de Sindicância

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

Administrativa para a apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** a fim de apurar possível responsabilidade disciplinar ante os fatos declinados nos Autos em desfavor do SUB TENENTE BM – **CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DO NASCIMENTO** – M. F: 109.661-1-6; II) Fica(m) cientificado(s) o sindicado(s) e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Juazeiro do Norte/CE, 28 de julho de 2021.

Gleivan Cartaxo Matos Amorim – SUBTEN PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº383/2021 - O SINDICANTE GLEIVAN CARTAXO MATOS AMORIM – SUBTEN PM, DA CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DO CARIRI – CERC, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD N° 172/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, Nº 97 de 03/03/2021; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 3º da Instrução Normativa Nº 12/2020, publicada no DOE/CE Nº 249, de 10.11.2020; CONSIDERANDO os fatos constantes no SPU Nº 2001459992; CONSIDERANDO o Despacho do Controlador Geral de Disciplina, de 07/07/2021, que dispões sobre uma investigação preliminar instaurada a partir da Comunicação Interna nº 033/2020, datado do dia 28/01/2020, oriunda da Coordenadoria de Inteligência – COINT/CGD, as fls 02, para apurar a conduta do 2º SGT PM 20.172 ANTONIO BERNARDO DA SILVA FILHO–M.F: 134.705-1-0, por ter, em tese, se envolvido em uma briga com um funcionário da empresa Zona Azul do município de Barbalha/CE, que resultou em um disparo de arma de fogo direcionado ao chão, vindo a atingir de raspão o dedo polegar da vítima Enriqueson Gailson do Nascimento Alencar, fato ocorrido no dia 27/01/2020, conforme Inquérito Policial nº 421-7/2020; CONSIDERANDO que as informações acostadas nos autos, vislumbram indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo desse Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer do COGTAC/CERC nº 1221/2020, fls97/100, cujo teor fora homologado pelo Despacho nº 8234/ 2021, exarado pela Coordenadora da COGTAC, fls104, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa em desfavor do2º SGT PM 20.172 ANTONIO BERNARDO DA SILVA FILHO–M.F: 134.705-1-0; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o mencionado Diploma Normativo estabelece, em suma seu art. 3º e incisos e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD, poderá ser adotada quando, existir, enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO, finalmente, que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais supracitados; CONSIDERANDO que as atitudes do militar em tela, em prima face, viola os valores dos militares estaduais elencados no Art. 7º, Incisos. IV, VI, VII, IX e X e fere os deveres éticos consignados no Art. 8º, Incisos II, IV, XII, XIII, XV, XVIII e XXVII e, do mesmo modo, é contrária às manifestações essenciais à disciplina do militar estadual, bem como, pode configurar transgressão disciplinar, conforme previsto no Art. 11 §1º c/c o Art. 12, § 1º, Inciso I e Art. 13, § 1º, Incisos XXXII, XXXIII, L, LI e LVIII, tudo da Lei Estadual nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará); CONSIDERANDO o Despacho do Exmº Senhor Controlador Geral de Disciplina determinando a instauração de Sindicância Administrativa para a apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** a fim de apurar possível responsabilidade disciplinar ante os fatos declinados nos autos em desfavor do 2º SGT PM 20.172 **ANTONIO BERNARDO DA SILVA FILHO**–M.F: 134.705-1-0; II) Fica(m) cientificado(s) o sindicado(s) e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Juazeiro do Norte/CE, 28 de julho de 2021.

Gleivan Cartaxo Matos Amorim – SUBTEN PM
SINDICANTE

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO – CODISP/CGD

Acórdão nº031/2021 – Rito: Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e Art. 34, § 3º, do Anexo I do Decreto nº 33.447/2020, publicado no D.O.E./CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. Origem: Conselho de Disciplina/Portaria CGD n° 2117/2017, publicada no D.O.E. CE n° 185, datado de 02/10/2017 (SISPROC nº 17578243-1). Viproc nº 05625627/2021. Recorrente: SD PM Cristiano Varela de Sousa - M.F. nº 112.794-1-4. Advogada: Dra. Olívia Maria Moreira de Farias, OAB/CE nº 16.729. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DE DISCIPLINA. POLICIAL MILITAR. PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE AMOLDADA AO TIPO PENAL MILITAR DE CONCUSSÃO PREVISTO NO ART. 305, C/C ART. 80, DO CÓDIGO PENAL MILITAR BRASILEIRO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PENAL DE PRIMEIRO GRAU NA INSTÂNCIA CRIMINAL SUPERIOR POR ÓRGÃO COLEGIADO. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA PARA NÃO FISCALIZAR E REPRIMIR EXTRAÇÃO ILEGAL DE AREIA EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, BEM COMO PARA MANTER OS EXTRATORES ILEGAIS INFORMADOS PREVIAMENTE SOBRE POSSÍVEIS ATUAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO APTA A AFASTAR A PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR E SUA CONSEQUENTE PUNIBILIDADE. AUTORIA TRANSGRESSIVA INCONTROVERSA COMPROVADA MEDIANTE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO CORROBORADO PELAS DEMAIS PROVAS COLHIDAS NA FASE INSTRUTÓRIA. PRÁTICA DE ATOS INCOMPATÍVEIS COM A FUNÇÃO E O PUDONOR MILITAR ESTADUAL. VIOLAÇÃO DE VALORES E DEVERES MILITARES. PRÁTICA DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES GRAVES. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTRUÍDO SOB A ÉGIDE DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. CULPABILIDADE COMPROVADA. EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. QUESTÕES PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PELA ÍNTEGRA DOS VOTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SANÇÃO IMPOSTA PELA AUTORIDADE JULGADORA. I – Trata-se de Recurso de Revisão Administrativa (Inominado) interposto pelo servidor militar da Polícia Militar do Ceará – PMCE, SD PM Cristiano Varela de Sousa, M.F. nº 112.794-1-4, devidamente qualificado nos autos do Conselho de Disciplina instaurado sob a égide da Portaria CGD n° 2117/2017, publicada no D.O.E. CE n° 185, datado de 02/10/2017, protocolizado sob o registro de SPU nº 175782431, com fulcro no Artigo 30 da Lei Complementar n° 98/2011, insurgindo-se contra decisão publicada no D.O.E. CE nº 130, de 04 de junho de 2021, que o sancionou com a punição de DEMISSÃO, nos moldes do Art. 23, inc. II, alínea "c", c/c Art. 33 da Lei nº 13.407/2003 em face da prática de atos que revelaram incompatibilidade com a função militar estadual, a saber, no ano de 2010, exigiu vantagem indevida (dinheiro), de trabalhadores que labutavam na extração de arisco em área não regularizada, localizada no bairro Santa Maria, município de Aquiraz/CE, às margens da BR 116, mediante a promessa de fornecer-lhes informações privilegiadas sobre eventuais fiscalizações dos órgãos ambientais, em razão da condição do cargo, pois, à época, encontrava-se lotado na então Companhia de Polícia Militar Ambiental – CPMA, unidade da PM, responsável por apoiar os órgãos ambientais no mister fiscalizatório, conforme descrito na exordial), comprovado mediante Processo Regular, haja vista a violação dos valores militares contidos no Art. 7º, incs. IV, V, VI, VII, IX, X e XI, bem como a violação dos deveres consubstanciados no Art. 8º, incs. II, III, IV, V, XII, XIII, XV, XVIII, XX, XXIII, XXXIII e XXXIV, caracterizando assim a prática das transgressões disciplinares capituladas no Art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, incs. I e III, c/c o Art. 13, § 1º, incs. XII, XVII, XVIII e XIX, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (Lei nº 13.407/2003), em face do conjunto probatório carreado aos autos sob o crivo do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Diante disso, a defesa requereu, na espécie, a reforma da decisão combatida pugnando pelo reconhecimento da existência de, no mínimo, dúvida razoável com relação à autoria do fato, incidindo, assim o "in dúbio pro reo", de modo que fosse reformada a decisão do Exmo Sr. Controlador Geral de Disciplina, em virtude, segundo aduziu, de ter havido "(…) inúmeras falhas na produção das provas, e nas dúvidas trazidas nos depoimentos das testemunhas, ou seja, pela fragilidade das provas, constando a inocência do recorrente, e, portanto, a sua absolvição mais propriamente pela sua não culpabilidade, de modo que deverá permanecer na corporação militar, evitando, assim, ilegalidade, vez que a administração só poderá fazer aquilo que for determinado em lei e devidamente provado". Por fim, asseverou que, caso se mantivesse o entendimento pela culpabilidade do recorrente, deveria ser salientado que a defesa não teria recebido a cópia completa dos autos, embora já tivesse solicitado antes mesmo da publicação da decisão do Exmo Sr. Controlador Geral de Disciplina, para que tomasse ciência de todos os atos, pois seus advogados só teriam tomado ciência do constante nos autos somente até a página 205, assim sendo, para que não houvesse prejuízo ao aconselhado, requereu "(…) a cópia completa dos autos, para que possam conhecer os motivos para sua condenação, e contraditá-los por completo, haja vista que não é suficiente indicar dispositivo de Lei e seu livre convencimento para que se aplique o juízo condenatório, pelo contrário, o sistema de julgamento deve ser sistemático e imbuído de motivação para que tenha validade"; II – Cumpre registrar, inicialmente, que não houve questão preliminar que se fizesse exame; III – Razões recursais: As argumentações recursais se constituíram, objetivamente, em buscar a reapreciação na instância

recursal dos fatos e provas já amplamente discutidos e rebatidos sob o crivo do contraditório durante a fase de instrução processual, sem contudo apresentar fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de modificar o teor da decisão da Autoridade Julgadora. No mérito, requereu novamente a reforma da decisão combatida, nos termos da argumentação defensiva utilizada em sede de defesa final na fase instrutória, sob a alegação ausência de culpabilidade "em virtude das inúmeras falhas na produção das provas, e nas dúvidas trazidas nos depoimentos das testemunhas, ou seja, pela fragilidade das provas, constando a inocência do recorrente, e, portanto, a sua absolvição mais propriamente pela sua não culpabilidade, de modo que deverá permanecer na corporação militar, evitando, assim, ilegalidade, vez que a administração só poderá fazer aquilo que for determinado em lei e devidamente provado". Ao final, subsidiariamente, aduziu que, caso se mantivesse o entendimento pela culpabilidade do recorrente, a defesa não teria recebido a cópia completa dos autos, embora já tivesse solicitado antes mesmo da publicação da decisão do Exmo Sr. Controlador Geral de Disciplina, para que tomasse ciência de todos os atos, pois seus advogados só teriam tido acesso à parte dos autos, assim sendo, para que não houvesse prejuízo ao aconselhado, requereu cópia completa dos autos para que pudesse conhecer os motivos para a condenação, a fim de contraditá-los por completo; IV – Processo e julgamento pautados pelos princípios que regem o devido processo legal. Acervo probatório suficiente para demonstrar as transgressões objetos da apuração administrativa. Argumentos defensivos incapazes de infirmar a decisão aplicada pela Autoridade Julgadora. Evidenciado nos autos o nexo de causalidade entre a conduta da recorrente e o dano causado à Administração Pública, porquanto, com lastro no acervo fático probatório produzido no decurso da instrução processual, restaram suficientemente comprovadas a culpabilidade e a autoria transgressiva da recorrente quanto à prática de transgressão disciplinar incompatível com a função pública amoldada ao tipo penal militar de concussão, previsto no art. 305, c/c art. 80, do Código Penal Militar Brasileiro, inclusive, é de se salientar que, a despeito da independência das instâncias, teve a condenação confirmada em segundo grau pela prática do aludido ilícito penal, de sorte que as provas produzidas no transcurso da instrução processual foram suficientes para a constatação da materialidade do fato transgressivo, bem assim para a determinação da autoria que culminaram, por sua vez, na aplicação da penalidade disciplinar de DEMISSÃO consubstanciada na gravidade das imputações e em observância à proporcionalidade e à razoabilidade. Não revela motivação idônea a mera reiteração, com base em sentimento de insuperável inconformismo com o resultado do julgamento, das mesmas alegações deduzidas em juízo e já rebatidas de forma ampla e exaustiva na fase instrutória sob o crivo do contraditório, e, posteriormente, confirmadas em sede de decisão prolatada pela Autoridade Julgadora na instância ordinária, com o objetivo de adiar a execução da penalidade imposta. Bem reexaminada a questão, verificou-se que a decisão atacada não mereceu reforma visto que o recorrente não aduziu novos argumentos capazes de infirmar as razões e motivações jurídicas naquela expendidas. A mera insatisfação pessoal do recorrente, sem apresentar fato novo, sem identificar ilegalidade, abuso de poder da Autoridade Julgadora não tem o condão de infirmar os fundamentos fáticos e jurídicos que motivaram a decisão que o julgou incapaz de permanecer no serviço ativo da Polícia Militar do Ceará, e por via de consequência o afastamento da demissão aplicada, mormente quando o fato foi comprovado de modo incontroverso pela firmeza das condenações que se deram tanto na esfera penal como na esfera disciplinar lastreadas em robustas e insuperáveis provas da materialidade transgressiva. Não prosperou a alegação de dúvida acerca da lisura das provas constantes nos autos do Conselho de Disciplina, nem muito menos quanto a argumentação de que a decisão que julgou pela demissão do recorrente se restringiu unicamente à identificação via reconhecimento fotográfico. A tese recursal alegou que o reconhecimento pessoal do acusado por fotografia, por se tratar de procedimento informal e não seguir exatamente o que diz o Art. 226 do Código de Processo Penal, não pode ser tido como um reconhecimento, todavia a jurisprudência pátria é firme no sentido de que o reconhecimento fotográfico do denunciado pode servir como meio idôneo de prova para fundamentar a condenação, desde que ratificado em juízo e em harmonia com as demais provas, o que de fato ocorreu no procedimento administrativo, visto que a culpabilidade do recorrente foi comprovada de modo inconteste pelas demais provas carreadas ao processo, notadamente a prova testemunhal. Assim não há que se falar em insuficiência de prova ou in dubio pro reo. O recorrente, por meio da douta advogada, aludiu que o fato do juiz de direito penal ter entendido pela culpabilidade do recorrente no âmbito da Ação Penal nº 0394920-96.2010.8.06.0001, não significaria que ela está correta. Ocorre que a sentença penal condenatória de primeiro grau foi unanimante confirmada pelo Tribunal de Justiça do Ceará por meio da Segunda Câmara Criminal, a qual manteve inalterada aplicação da pena de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão por crime tipificado nas tenazes do art. 305 (concussão) c/c art. 80 (concussão) do CPM. As razões apresentadas no recurso foram inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão rebatida, os quais, ante ausência de alegação suficiente com força para reformar o decisum, permanecem hígidos, porquanto não apresentado fato novo ou circunstância que justificasse a reforma ou o abrandamento da decisão original. A punição foi aplicada em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pois mediante a constatação do cometimento de graves transgressões por parte do militar estadual em evidência, a norma não impõe outra sanção disciplinar senão a demissão e a consequente exclusão dos quadros de servidores militares da Polícia Militar.; V – Alegação subsidiária rejeitada pela totalidade dos membros votantes, pois a tese suscitada pela defesa de que não teria recebido a cópia completa dos autos, não mereceu prosperar visto que consta no caderno de VIPROC 05625627/2021, às folhas 11, requerimento de pedido de carga, datado do dia 26/04/2019 realizado pelo recorrente. Ocorre que nas folhas 209 – 215 do Conselho de Disciplina, o acusado apresentou razões finais de defesa por meio do seu causídico, ocasionando, estranheza a alegativa da douta advogada de que somente teve acesso aos autos do que consta até a página 205, sem demonstrar de maneira incontroversa que a Controladoria Geral de Disciplina tenha se oposto a colocar à disposição da defesa a íntegra do caderno processual. A Comissão Processante foi diligente em respeitar o direito de acesso aos autos quando por meio de ofício intimou a defesa acerca da abertura do prazo legal de 08 (oito) dias para apresentação das alegações finais, outrossim informando que o processo regular ENCONTRAVA-SE À DISPOSIÇÃO PARA SUBSIDIAR A DEFESA DO SD PM CRISTIANO VARELA DE SOUSA, conforme pode ser visto nas folhas 205. Uma das sublinhadas preocupações desta Casa de Controle Externo Disciplinar é com o irrestrito respeito aos direitos fundamentais do contraditório e da ampla defesa, observados na completude do caderno processual do Conselho de Disciplina com a participação efetiva dos defensores que foram constituídos por meio da procuração ad judicia juntada ao processo. Pela comprovação citada é obvio que o acusado e seu defensor constituído tiveram amplo acesso aos autos do processo, uma vez que apresentaram alegações de defesa final em atendimento à intimação feita, com a participação efetiva além das folhas 205, fazendo-se presente na Sessão de Deliberação e Julgamento, embora fosse facultada a sua presença pelo que estabelece o Art. 98 da Lei 13.407/03. Assim sendo, a defesa poderia oportunamente solicitar novamente mediante requerimento protocolado junto à CGD o acesso integral aos autos do processo antes da impetração do recurso, porém não renovou o pedido senão subsidiariamente no bojo do apelo. Além disso, a punição aplicada foi publicizada no Diário Oficial do Estado, inclusive constando as razões e a fundamentação que subsidiaram o sancionamento do recorrente; VI – Recurso conhecido, porém improvido pelo voto da integralidade dos membros presentes à sessão. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição da Controladoria Geral de Disciplina, pela íntegra dos votos dos membros presentes, conhecer do Recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, rejeitado o pedido subsidiário, observando o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011, no Art. 2º, § 1º e Art. 5º do Decreto 33.026/2019, e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, mantendo a sanção de DEMISSÃO ao recorrente SD PM Cristiano Varela de Sousa - M.F. nº 112.794-1-4, nos termos em que fora publicada no D.O.E. CE nº 130, de 04 de junho de 2021, acompanhando os termos do voto do Conselheiro Relator. Fortaleza/CE, 28 de julho de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

AVISO DO RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº5/2021-TCE/CE
PROCESSO Nº09685/2021-3

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no Decreto Estadual nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, **comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº5/2021-TCE/CE**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas Áreas: Administrativa, Tecnologia da Informação e Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

ORD.	EMPRESA	CNPJ Nº	VALOR DA PROPOSTA
1ª	GESTOR SERVICOS EMPRES ESP EM MAO DE OBRA GEST R H	02.685.728/0001-20	R$ 9.598.733,88
2ª	NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA	19.152.814/0001-70	R$ 9.600.000,00
3ª	UP IDEIAS SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMUNICACAO EI	07.271.878/0001-00	R$ 9.739.000,00
4ª	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	78.533.312/0001-58	R$ 9.748.000,00
5ª	M V R SERVICOS EIRELI	07.867.775/0001-08	R$ 10.135.000,00

Obs: A relação completa da classificação está disponível no site: www.licitacoes-e.com.br - Nº da licitação: 873657. Fortaleza (CE), 30 de julho de 2021.
Alonso Lessa de Santana
PREGOEIRO

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021– PP SRP – A Comissão de Licitação, localizada na Rua Padre Barros, Nº 66, Centro, torna público aos interessados no Pregão Presencial Nº 015/2021– PP SRP cujo **OBJETO** é o Registro de Preços visando as Aquisições de Gêneros Alimentícios em atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) destinado a rede municipal de ensino do município de Redenção/CE, que as seguintes empresas: **LOTE 1: PLAZA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ N° 39.988.888/0001-58, **LOTE 2: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ N° 15.839.938/0001-77, **LOTE 3: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI,** inscrita no CNPJ N° 41.600.131/0001-97, **LOTE 4: F.J. BANDEIRA DE SOUSA,** inscrita no CNPJ N° 19.608.944/0001-74 e **LOTE 5: LEYDIENE GOMES DE LIMA EIRELI,** inscrita no CNPJ N° 21.644.282/0001-30 tiveram as suas amostras aprovadas de acordo com o julgamento por parte do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Redenção/CE. Portanto, conforme preconiza o Edital no certame, daremos **PROSSEGUIMENTO** ao feito com a Abertura de Envelope de Habilitação das referidas empresas em sessão pública marcada para o dia **03 de Agosto de 2021, às 10h,** no Endereço da Comissão de Licitação. **Redenção-CE, 30 de Julho de 2021. Lara Lys Montenegro dos Santos – Pregoeira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE RESULTADO RECURSO E ABERTURA DE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Russas-CE comunica aos interessados que a Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 002/2021, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e calçadas em piso intertravado na Sede dos Distritos e diversas Ruas do Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**.** Informamos que foi acatado o recurso apresentado pela empresa EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e acatado parcialmente o recurso da B FREIRE NETO CONSTRUTORA, em decorrência disso **PERMANECEM HABILITADAS** as empresas: **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES, DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCOES LTDA, ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, FERNANDES CONSTRUÇÕES, FORTALCON FORTALEZA CONSTRUCOES LTDA, IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ILUMICON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS, PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA, P M & M ENGENHARIA LTDA, SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, REMC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, AL LOCACOES EIRELI, LIT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, T D DA COSTA – ME, LC PROJETOS E COSNTRUÇÕES LTDA e EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. INABILITADAS** AS EMPRESAS: D M DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME, A C PINHO, M & C CONSTRUÇÕES LTDA, LINHA DO EQUADOR, L M B PINHEIRO BORGES, F R ARCANJO MATOS LTDA, ALEB CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, T F A EMPREEDIMENTOS EIRELI. Estando todos convocados para Abertura de Proposta que irá acontecer no dia **04 de Agosto de 2021, às 09h,** no Auditório do CVT, situada na Travessa Pedro Araújo, S/Nº, Ypiranga, Russas-CE (CVT). **Russas-CE, 29 de Julho de 2021. Rodolpho Araújo de Morais – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 016/21-TP-DIV – A Prefeitura Municipal de Varjota-CE torna público o parecer de Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços Nº 016/21-TP-DIV. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO: I** – **EMPRESAS HABILITADAS: 1. GSM CENTER LTDA**, CNPJ Nº 08.027.003/0001-20; **2. JANINE MOURAO ULGUIM 06736926394**, CNPJ Nº 40.558.902/0001-62, por atenderem as exigências do Edital. **EMPRESAS INABILITADAS: 1. FRANCISCO DANIEL MESQUITA FIGUEREDO 03781141314**, CNPJ nº 35.237.870/0001-63; **2. C. DO NASCIMENTO GOMES**, CNPJ nº 23.658.718/0001-75; **3. JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ nº 26.825.283/0001-02; **4. R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA,** CNPJ nº 13.075.241./0001-41; **5. AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA – ME,** CNPJ nº 11.132.053/0001-82; **6. D SOUSA RIOS,** CNPJ nº 35.752.089/0001-27; **7. N LANDY BOTO PORTELA – ME,** CNPJ nº 23.347.561/0001-67; **8. YZALLON M. LOPES,** CNPJ nº 41.766.364/0001-64; **9. DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI,** CNPJ nº 12.782.123/0001-00; **10. JP LOPES DE ALCANTARA – ME,** CNPJ nº 15.294.308/0001-64; **11. DAVID FERNANDES S PORTELA**, CNPJ nº 41.151.237/0001-50; **12. F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ nº 22.523.994/0001-63; **13. ALFA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 10.656.662/0001-78 por não cumprirem as exigências editalícias. Intimem-se aos interessados para o direito de recurso previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea ‘‘a” da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorrido este prazo e não havendo apresentação de recursos, a Ccomissão irá fazer a Abertura dos Envelopes das Propostas de Preços, procedendo com a Análise e Julgamento das mesmas com posterior publicação do resultado. **Varjota-CE, 30 de Julho de 2021. João Victor Catunda Farias Marques – Presidente da CPL.**

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz – Resultado de Julgamento das Propostas de Preços – Concorrência Pública Nº 13.008/2021 CP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços da Concorrência Pública Nº 13.008/2021 CP cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de reforma da quadra e auditório da CEC Maria de Castro Bernardo do Município de Aquiraz/CE. Licitantes desclassificadas: Clezinaldo S de Almeida Construções ME, com valor total de R$ 1.223.791,98. Dinâmica Empreendimentos e Serviços EIRELI, com valor total de R$ 1.308.993,27. FHS Construtora EIRELI-EPP, com valor total de R$ 1.395.491,54. Green X Sustentabilidade e Instalações Elétricas LTDA, com valor total de R$ 1.220.094,45. JP Serviços e Locações EIRELI com valor total de R$ 1.255.883,60. Lest Construções e Empreendimentos EIRELI ME, com valor total de R$ 1.271.758,46. Lexon Serviços e Construtora Empreendimentos EIRELI, com valor total de R$ 1.394.310,16. Nascente Construções LTDA, com valor total de R$ 1.128.381,72. R Meira Engenharia EIRELI, com valor total de R$ 1.360.988,84. Comunicamos que a Comissão decidiu por fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes possam apresentar outras propostas, ficando desde já marcada a sessão de prosseguimento para as demais etapas do processo para as 9:00hs (nove horas) do dia 12 de agosto de 2021. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão, localizada a Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, Ceará ou pelo telefone (85) 4062.8090 (ramal 9184) no horário de 8h às 12h. **À Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07.011/2021. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, localizada na Rua Edmilson Pinheiro, 150, Autódromo, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que dia 02 de agosto de 2021, estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, referentes ao Pregão Eletrônico Nº 07.011/2021, tipo Menor Preço por Lote, tendo como objeto o Registro de Preços destinado a contratação de empresa para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão em Saúde em única plataforma de dados integrada com a Plataforma de Aplicativos Móveis, composta por Ambiente e Execução de Aplicativos Móveis, Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem, manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da secretaria de Saúde do Município de Eusébio/CE, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A abertura das propostas acontecerá no dia 13 de agosto de 2021, às 09h. (Horário de Brasília) e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 10h do dia 13 de agosto de 2021 (Horário de Brasília). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado ou pelo Portal do TCE-CE: www.tce.ce.gov.br/licitações. Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal. **Raylse Rafaelle Jerônimo Lima - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morrinhos. A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da habilitação da Tomada de Preços Nº 1806.01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas, conforme Convênio FUNASA Nº 01827/2017, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Morrinhos - CE. O presidente da Comissão de Licitação declara Habilitada as empresas: Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI – EPP; B Freire Neto Construções LTDA; Dinâmica Empreendimentos e Serviços EIRELI; J.J. Locações & Construções EIRELI – ME; LIT Empreendimentos e Serviços LTDA; ML Incorporações e Serviços EIRELI; Mandacaru Empreendimentos; Master Serviços e Construções EIRELI – ME; Real Serviços EIRELI; Sertão Construções Serviços e Locações LTDA; VK Construções e Empreendimentos LTDA – ME; WU Construções e Serviços EIRELI – EPP e J C Aguiar Engenharia e Construções – EPP. E Inabilitada as empresas: Coembe – Construções e Empreendimentos Benício EIRELI; Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI; Maria Tainara do Nascimento Gomes – MEI; Omega Construções e Serviços EIRELI – ME; Transloc Transporte e Locação Veículos EIRELI – ME e WM de Vasconcelos Engenharia – ME. Fica aberto prazo recursal previsto art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei n° 8.666/93. Maiores informações pelo fone: (88)3665.1130. **Morrinhos - CE, 02 de Agosto de 2021. Jorge Luiz da Rocha – Presidente da Comissão de Licitação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tianguá. A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº PE15/2021-DIV, ID 886860, que tem como objeto a contratação dos serviços de links de internet e telefonia voz sobre o IP (VOIP) para atender as diversas Secretarias do Município de Tianguá-CE. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através dos endereços eletrônicos: http://www.licitacoes-e.com.br, https://tiangua.ce.gov.br/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 08h30min do dia 13/08/2021. Abertura das Propostas: 13/08/2021 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 08h45min dia 13/08/2021 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacaocplt@gmail.com. **Deid Junior do Nascimento – Pregoeiro Oficial. Prefeitura Municipal de Tianguá. 30 de Julho de 2021.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2021.04.20.2. A CPL da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.04.20.2, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na digitalização, indexação e armazenamentos em mídias digitais, incluindo ferramentas de gerenciamento de informações, dados, imagens e índices, dos documentos pertencentes ás diversas Secretarias do Município de Jardim/CE, com abertura das propostas de preços em 03 Agosto de 2021 às 09:00hs. Informo ainda, que na sessão serão adotados procedimentos visando às medidas de contenção ao Covid-19. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, n° 347, Centro, na Cidade de Jardim/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88)3555-1295. **Jardim/CE, 30 de Julho de 2021. Alberto Pinheiro Torres Neto – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixeré – Pregão Presencial Nº 0208.01/2021 – Tipo: Menor Preço por Lote. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Padre Zacarias, nº 332 – Centro, tel (88) 2172-1092, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 0208.01/2021, cujo objeto é a aquisição de caixas coletoras auxiliar estacionárias para acondicionamento adequado de resíduos sólidos nos ambiente públicos junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Quixeré-CE, sendo a fase de disputa de lances no dia 13/08/2021 a partir das 09:00 horas AM. O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público das 07:00 às 12:00, no endereço acima citado ou pelo portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Quixeré-Ce, 02 de agosto de 2021. José Eucimar de Lima – Pregoeiro do Município.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 20210729.001. Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Poranga. CNPJ Nº 07.438.187/0001-59. Empresa Detentora do Registro de Preços: Distrimedica Comercio de Produtos Medicos e Odontologicos LTDA - ME, CNPJ sob o nº 16.902.612/0001-00, Vencedora dos lotes 03, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 25,26, 27, 35, 37,41, 43, 45, 46, 48, 50, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 85 e 86. Com o Valor total de R$ 125.851,40 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2005.2/2021. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais clínicos, instrumentais e equipamentos odontológicos destinado a Secretaria de Saúde do Município de Poranga - CE. Signatário: Raimunda Rodrigues Chaves Marinho – Secretaria de Saúde – Distrimedica Comercio de Produtos Medicos e Odontologicos LTDA - ME, Proprietário Frederico Ernesto Nobre de Melo. **Poranga - CE, 30 de julho de 2021. Raimunda Rodrigues Chaves Marinho - Secretaria de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 1207.1/2021. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poranga, torna público aos interessados, que no dia 13/08/2021 às 09:00h, estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial N° 1207.1/2021, tipo menor preço, cujo Objeto: contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores de responsabilidade do Município de Poranga – CE. O Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro Eufrasino Neto, Anexo, Poranga - CE no horário das 08:00 às 13:00 horas nos dias úteis, ou atravésdositewww.tce.ce.gov.br/licitações/www.poranga.ce.gov.brehttp://www.bllcompras.org.br Maiores informações com a Comissão. **Poranga-Ceará, 30 de julho de 2021. Francisco Olavo Rodrigues - Pregoeiro.**

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 20210726.001. Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Poranga. CNPJ Nº 07.438.187/0001-59. Empresa Detentora do Registro de Preços: M A Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA - ME, CNPJ sob o nº 39.883.898/0001-29, Vencedora dos lotes 01, 02, 04, 05, 10, 11, 12, 16, 23, 24, 28, 29, 30, 34, 40, 47, 58 e 83. Com o Valor total de R$ 217.487,05 (duzentos e dezessete mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos). Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2005.2/2021. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais clínicos, instrumentais e equipamentos odontológicos destinado a Secretaria de Saúde do Município De poranga - CE. Signatário: Raimunda Rodrigues Chaves Marinho – Secretaria de Saúde – M A Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA - ME, Sócio Administrador Jessé Aragão Maciel. **Poranga - CE, 30 de julho de 2021. Raimunda Rodrigues Chaves Marinho - Secretaria de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Inexigibilidade de Licitação Nº 2021.07.27.03-SMS - Extrato do Contrato Nº. 2021.07.27.01-SMS. Objeto: prestação de serviços na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia. Valor Global: R$ 126.745.897,20 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte reais). Dotações Orçamentárias: 06.21.10.301.0013.2.023 / 06.21.10.302.0014.2.028 / 06.21.10.302.0015.2.233 / 06.31.10.302.0014.2.027 / 06.41.10.302.0014.2.915. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: Recursos Ordinários. Signatários: Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Francisco Elder Ferreira de Araújo, e a pessoa jurídica: Univida – Cooperativa de Trabalho e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Saúde LTDA, CNPJ Nº 21.420.175/0001-28, representada pelo Sr. Ederson de Amorim Carneiro - CPF nº 002.787.793-01. Vigência: 12 (doze) meses da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 27 de julho de 2021.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Inexigibilidade de Licitação Nº 2021.07.27.03-SMS - Extrato do Contrato Nº. 2021.07.27.02-SMS. Objeto: prestação de serviços na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia. Valor Global: R$ 16.370.925,60 (dezesseis milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Dotações Orçamentárias: 06.21.10.301.0013.2.023 / 06.21.10.302.0014.2.028 / 06.21.10.302.0015.2.233 / 06.31.10.302.0014.2.027 / 06.41.10.302.0014.2.915. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: Recursos Ordinários. Signatários: Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Francisco Elder Ferreira de Araújo, e a pessoa jurídica: MT Mais Saúde – Cooperativa de Trabalho e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Saúde LTDA, CNPJ Nº 30.182.555/0001-62, representada pelo Sr. João de Aquino Gondim Neto - CPF nº 003.511.143-78. Vigência: 12 (doze) meses da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 27 de julho de 2021.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Guarany, nº 600, Altos, Centro, em Pacajus-CE, comunica aos interessados que no dia 18 de agosto de 2021 às 10:00 horas, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 2021.02.07.001TP -TP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento, consultoria e acompanhamentos de processos nos Tribunais de Contas Estaduais e Federais, bem como acompanhamentos de possíveis processos oriundos de Contratos com Organizações Sociais. O edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h, ou pelo Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (https://licitacoes.tce.ce.gov.br/). **Pacajus-CE, 30 de Julho de 2021. Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Tauá Geração de Energia Ltda.

Torna público que recebeu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) nº 6915/2021 DICOP para atividade de geração de energia da Usina Fotovoltaica (UFV) Ceará I, localizada no município de Mombaça, Rua sem denominação oficial S/N,Bairro Tejubana, com validade de 25/07/2024. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro – Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, tel (88) 3527-1260, comunica aos interessados que no dia 13 de Agosto de 2021, 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 3007.01/2021-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços destinado à aquisição de veículos tipo van e furgão, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Pereiro-CE, conforme anexo I, o edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00h às 12:00h, ou pelos os sites: www.bll.org.br. ou pelo o Portal das Licitações: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/. **Pereiro-CE, 30 de julho de 2021. Ermilson dos Santos Queiroz - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 2021.07.27.1-PE. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paracuru – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 13 de Agosto de 2021, às 14:00h (quatorze horas), por meio do sítio "www.licitacoes-e.com.br", estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Disputa Modo Aberto, critério de julgamento Menor Preço por Lote, tombado sob o nº 2021.07.27.1-PE, com fins ao Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de fardamentos e afins de interesse da Secretaria de Educação do Município de Paracuru/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro – Paracuru/CE – CEP: 62.680-000. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (85) 3344.8802, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Paracuru/CE, 30 de Julho de 2021. Tulio Marcos Braun Neto - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Nº 2021.07.29.1-CP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru – Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 02 de setembro de 2021, às 10h:00min (dez horas) estará realizando licitação, na modalidade Concorrência Pública para registro de preços, critério de julgamento Menor Preço por Item, tombado sob o nº 2021.07.29.1-CP, com fins a Concorrência Pública para registro de preços visando a contratação de empresa para locação de máquinas pesadas de interesse das diversas Secretarias do Município de Paracuru, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (85) 3344-8802, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes. **À Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morrinhos. A Comissão Permanente de Licitação comunica as empresas participantes do Processo: Tomada de Preços Nº. 3006.01/2021, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços para a sistematização e elaboração do Plano Plurianual – PAA, período de 2022 a 2025, junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Morrinhos - CE; que decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão de Licitação comunica que será dada continuidade ao certame e no próximo dia 05 de Agosto de 2021, às 09h00min, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Maiores informações pelo fone (88)3665.1130 ou no endereço da Comissão de Licitação, à Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro no horário de 07h30min às 11h30min. **Morrinhos, 02 de Agosto de 2021. Jorge Luiz da Rocha – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potengi - Aviso de Licitação - Pregão Presencial n° 2021.07.27-DIV. O Pregoeiro Oficial do Município de Potengi, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 2021.07.27-DIV, cujo objeto é a Elaboração de Registro Formal de Preços relativos à aquisição de materiais de limpeza, copa cozinha e higiene pessoal com fornecimento parcelado e sucessivo, objetivando atender as necessidades do município de Potengi, no estado do Ceará. O certame acontecerá na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua José Edmilson Rocha, nº 135, centro, Potengi/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 13 de agosto de 2021, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3538-1562 e/ou no endereço eletrônico: licitacao@potengi.ce.gov.br. **Potengi-CE, 30 de julho de 2021. Vaezio Neres Ferreira – Pregoeiro Oficial do Município.**

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - Aviso de Prorrogação Chamamento Público Nº 2021.07.21.001 - CPSMT. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, por intermédio do seu Secretário Executivo, no uso de suas atribuições, prorroga a data limite para apresentação dos documentos de habilitação e propostas para credenciamento, relativas ao Chamamento Público nº 2021.07.21.001 - CPSMT, que visa obter a prestação dos serviços de exames e consultas especializados, para atendimento das necessidades da Policlínica Dr. Frutuoso Gomes de Freitas, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT. A data limite para credenciamento passa a ser 04 de Agosto de 2021 cujos documentos devem ser protocolados na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, n° 190, bairro Colibris - Tauá, Estado do Ceará, e receberá nos horários de 09h ás 11h e 14:30h ás 16:30h. Informa-se que o Edital de Chamamento Público nº 2021.07.21.001 – CPSMT, o Termo de Referência e Anexos estão disponíveis em http://www.cpsmtaua.ce.gov.br/consorcio/consorcio.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Aviso de Primeiro Adendo ao Pregão Eletrônico N° 07.07.2021.04-SRPE. O Município de Santana do Cariri/CE, informa aos interessados do processo mencionado, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção gráfica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Cariri-CE, que houve modificação do Anexo I- termo de referência item 2-especificação detalhada afetando assim as propostas de preço. Dessa forma, fica determinado que a nova data para o acolhimento de propostas será: 02 de agosto de 2021, a partir das 17:00h, abertura de propostas: 12 de agosto de 2021 às 09:00h. As alterações supracitadas podem ser acessadas pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (https://licitacoes.tce.ce.gov.br/), plataforma de licitações do Banco do Brasil (www.licitações-e.com.br), bem como no site da prefeitura municipal de Santana do Cariri-CE (santanadocariri.ce.gov.br) mantendo-se as demais informações do edital. **Santana do Cariri/CE, 30 de julho de 2021. Paulo Vinicius Ferreira Peixoto - Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.004/2021-SRP – A Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública da PMA torna público que realizará no dia **13 de Agosto de 2021, às 13h,** no Site: www.bll.org.br, o Pregão Eletrônico Nº 17.004/2021-SRP, referente à **Seleção de Melhor Proposta visando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais de sinalização visual e afins para manutenção e instalação para o DEMUTRAN, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública do Município do Aracati-CE.** O Edital estará disponível nos Sites: www.bll.org.br ou http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, e na Sede da PMA, no período de 08h às 12h, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste Aviso. **Claudio Henrique Castelo Branco – Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** – Regente: **Pregoeira e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº PERP/01/230721/SIDU** – Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual locação de Caminhão Munck para manutenção da iluminação pública e locação de um veículo tipo utilitário junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Reriutaba/Ce** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Osvaldo Honório Lemos – Nº 176 – Bairro Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE;** https://bll.org.br**;** https://www.reriutaba.ce.gov.br**;** https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12h00m e de 14h00m às 17h00m** – Local de Realização da Licitação: https://bll.org.br – Data de Abertura: **13/08/2021** – Horário: **08h30m** – Pregoeira: **Sâmia Leda Tavares Timbó.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE – O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 16/08/2021, às 10h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação de Pregão Eletrônico nº 15.014/2021-PERP, cujo objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lanches e refeições completas para eventos e atividades que possam atender às necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, o qual se encontra na íntegra na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; e no endereço eletrônico www.bll.org.br –"Acesso Identificado no link – acesso público" Maiores Informações, no endereço citado, no horário de 08h às 12h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Max Ronny Pinheiro.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – AVISO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021-SFO – A Prefeitura Municipal de Varjota-CE torna público que a partir do dia **02 de Agosto de 2021, no horário de 08h às 12h (Horário de Brasília-DF),** estará realizando Chamamento Público, para **Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do Município de Varjota.** O referido Edital poderá ser adquirido no Site: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou ainda no horário de 08h às 12h, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento. **Varjota-CE, 30 de Julho de 2021. Francisco Eduardo Leopoldino Teodoro – Secretário de Finanças e Orçamento.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/SMS-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré-CE torna público para conhecimento dos interessados Resultado da Abertura de Propostas da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 003/2021/SMS-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de gestão de projetos, com capacidade técnica gerencial comprovada para a execução das atividades Convênio FUNASA Nº CV 895033/2019, Educação em Saúde Ambiental das Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas em Áreas Rurais no Município de Cariré-CE. A empresa **A. IGOR FURTADO LIMA**, foi declarada como **VENCEDORA** do certame com **VALOR GLOBAL** de **R$ 151.850,00** (Cento e Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais) após atender a todas as exigências convocatórias. Fica aberto o prazo recursal conforme Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93. As Propostas Abertas na Data de Abertura dos Envelopes junto da Ata da Sessão estará disponível nos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.carire.ce.gov.br. Mais informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. **Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE RESULTADO DE SORTEIO – CHAMADA PÚBLICA Nº 004-2021-SGA – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Crateús comunica aos interessados que no último dia 30 de Julho de 2021, realizou o sorteio dos Licitantes Habilitados em ato público do Processo Licitatório Chamada Pública Nº 004-2021-SGA, cujo **OBJETO** é: Contratação de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, situação em que chegou ao seguinte Resultado: **1º Colocada: EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO, 2º Colocada: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR, 3º Colocada: FRANCISCA GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS.** Mais informações no horário de 08h às 12h, no Setor de Licitações deste Município e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/. **Crateús-CE, 30 de Julho de 2021. Antonio Fernandes Alves Junior – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-140521-TP – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na Tomada de Preços Nº PMF-140521-TP, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa para execução da reforma e ampliação da Escola Abraão Caçula de Almeida e da Creche Maria Gorete Portela Nery do Município de Frecheirinha/CE, que fará a Abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços das Licitantes Habilitadas no dia **03 de Agosto de 2021, às 08h30min,** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Aproveita-se, ainda, para **NOTIFICAR** as licitantes **PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** e **JJ DE SOUSA NETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, ambas com o mesmo responsável técnico, devendo o responsável informar até a Abertura dos Envelopes das Propostas em qual delas exercerá a função técnica, sob pena de desclassificação sumária de ambas. **Frecheirinha-CE, 30 de Julho de 2021. Benedito Lusinete Siqueira Loiola – Presidente da CPL.**

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021 – CH – A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumunt, Nº 913A, Centro, Redenção, torna público aos interessados o Chamamento Público N° 001/2021 – CH, no qual **Se procederá para as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída nos termos da Lei Federal Nº 12.232/2010, para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em processo licitatório, que será instaurada pela Secretaria de Educação e Gabinete do Prefeito no Municipal de Redenção - Ceará, objetivando a prestação de serviços de publicidade.** O Prazo para manifestar interesse e apresentar a documentação será **a partir, 02 de Agosto de 2021 até às 10h do dia 17 de Agosto de 2021** e a Abertura dos Envelopes será **às 10h do dia 18 de Agosto de 2021.** O Edital completo poderá ser obtido nos seguintes locais: Rua Santos Dumunt, Nº 913A, Centro, Redenção-CE, no horário de 08h às 15h em dias úteis. **Redenção-CE, 28 de Julho de 2021. Lara Lys Montenegro dos Santos – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONCORRÊNCIA N° 001/2021 CP – A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumunt, N° 913A, Centro, Redenção, torna público aos interessados, nos termos da Lei 8.666/93, Licitação na Modalidade "Concorrência" N° 001/2021 CP, cujo Objeto é a **Licitação do Tipo Melhor Técnica e Menor Preço Global para Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.** Os Envelopes contendo Documentação e Propostas deverão ser Entregues na sede da Prefeitura, no endereço Rua Santos Dumunt, N° 913A, Centro, Redenção-CE, com a Abertura dos mesmos **às 10h do dia 15 de Setembro de 2021**. **Redenção-CE, 28 de Julho de 2021. Lara Lys Montenegro dos Santos – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE 1° PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.26.07.2021-SEMED – A Comissão de Pregão comunica aos interessados que ficará marcada Nova Data para a Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica Nº 001.26.07.2021-SEMED, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar - SEMED do Município de Russas-CE, tendo em vista a necessidade da 1° Alteração e Consolidação, o Edital foi republicado ficando a **Sessão Remarcada para o dia 13 de Agosto a partir das 09h (Horários de Brasília),** no Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e na Plataforma: www.licitacoes-e.com.br, e no horário de 08h às 12h na Comissão de Licitação (Endereço: na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01). **Russas-CE, 30 de Julho de 2021. Roberta Carlos Gonçalves Bezerra – Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2021/PP - SRP – A Pregoeira Oficial do Município de Tamboril-CE comunica aos interessados que no próximo dia **13 de Agosto de 2021**, **às 09h30min**, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial N° 046/2021/PP - SRP, cujo Objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção de bombas submersas e motores de poços profundos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Tamboril/CE.** O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dia úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no Endereço: Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N°, Bairro São Pedro, Tamboril-CE e no Site: www.tce.ce.gov.br/tce-municipios/. **Tamboril-CE, 02 de Agosto de 2021.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2021/PP-SRP – A Pregoeira Oficial do Município de Tamboril-CE comunica aos interessados que no próximo dia **16 de Agosto de 2021, às 13h30min,** estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial N° 047/2021/PP-SRP, cujo Objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de bens permanentes destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Tamboril/CE.** O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dia úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N°, Bairro São Pedro, Tamboril-CE e no Site: www.tce.ce.gov.br/tce-municipios/. **Tamboril-CE, 02 de Agosto de 2021.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP008/2021 – O Município de Nova Russas-CE torna público que no próximo dia **18 de Agosto de 2021, às 09h,** estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº SI-TP008/2021, cujo Objeto versa sobre **Revitalização da praça Monsenhor Leitão (praça da Macavi), Centro, Nova Russas - Ceará**. O Edital completo poderá ser adquirido na Sala de Licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h e ainda nos seguintes Sítios Eletrônicos: https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. **Nova Russas-CE, 30 de Julho de 2021. Ívina Guedes Bernardo de Aragão Martins – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 1304.01/2021 – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Prefeito Raimundo Benício, N° 535, Centro, comunica aos interessados que a Abertura das Propostas da Tomada de Preços Nº 1304.01/2021, cujo **OBJETO** é a Prestação de serviços de pavimentação em Pedra Tosca e meio fio em concreto na estrada Serrinha-Chora na Zona Rural no Município de Moraújo, se realizará no próximo dia **04 de Agosto de 2021, às 09h30min**. Mais informações poderão ser adquiridas no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08h às 12h. **Moraújo-CE, 02 de Agosto de 2021. Francisco Higor Moreira Freire – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.003/2021-SRP – A Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública da PMA torna público que realizará no dia **13 de Agosto de 2021, às 09h,** no Site: www.bll.org.br, o Pregão Eletrônico Nº 17.003/2021-SRP, referente à **Seleção de Melhor Proposta visando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de armamentos não letais, Munição e EPI'S, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública do Município do Aracati/CE.** O Edital estará disponível nos Sites: www.bll.org.br ou http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, e na Sede da PMA, no período de 08h às 12h, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste Aviso. **Claudio Henrique Castelo Branco – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Santana do Cariri – Tomada de Preços Nº 16.07.2021.02-TP. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE torna público que fará licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de formento ao ensino e aprendizagem, destinado as atividades da Secretaria de Educação do Município de Santana do Cariri-CE. Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 18 de agosto de 2021, às 09:00 horas na sala da comissão de licitação, situada na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal. **Santana do Cariri-CE, 30 de Julho de 2021. Michele Ferreira Gonçalves – Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Município de Jaguaretama. A Comissão de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados a Revogação da Concorrência Pública nº 2021062101-SEIN cujo objeto é: contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos do Município de Jaguaretama-CE. Motivo: correção no projeto básico. Nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93. O termo de revogação está disponível na Comissão de Licitação, sites: https://municipios.tce.ce.gov.br e https://www.jaguaretama.ce.gov.br/licitacao.php, maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br. **Jaguaretama-CE, 30 de Julho de 2021 - Francisco Jean Barreto de Oliveira - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Abertura de Proposta. O Município de Tejuçuoca por meio da Comissão Permanente de Licitações convoca o habilitado para fase de abertura dos envelope proposta da empresa habilitada, referente à Tomada de Preços Nº 2021.05.29.03-TP-TEJUPREV, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em atuária do Fundo Municipal de Previdência do Município de Tejuçuoca/CE, que será dia 03 de Agosto de 2021 às 15:30 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Alfredo Pinto de Mesquita, 635 – Centro – Tejuçuoca – CE. Maiores informações pelo telefone (85) 99299-2315, ou no portal www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Tejuçuoca/CE, 30 de julho de 2021. José Marcos Pinho Brito - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Julgamento. A Pregoeira Oficial torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.07.16.1, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras - Francisca Maria Gonçalves Urias - ME, vencedora junto aos lotes 1, 2, 3, 5 e 6, Aldecir Pinheiro Pedroza - ME, junto aos lotes 4 e 7, por terem apresentado os melhores percentuais de descontos na etapa de lances, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL ou ainda através da plataforma eletrônica "bllcompras.com". **Lavras da Mangabeira/CE, 30 de julho de 2021. Maria Josiana Bento de Oliveira - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo – Aviso de Licitação. O Pregoeiro deste Município torna público que no dia 16 de agosto de 2021 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2906.01/2021 no portal http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/ cujo objeto é a contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar junto a Secretaria de Educação do Município de Mucambo/CE. O Edital estará disponível, no horário de atendimento ao público de 08:00h às 12:00h e também nos sites http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e http://www.mucambo.ce.gov.br/. Informações pelo fone: 0**88 – 3654 1133, ou no endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro. **Mucambo – Ce, 30 de julho de 2021. Francisco Orécio de Almeida Aguiar – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixelô - Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2021.07.01.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento à Tomada de Preços nº 2021.07.01.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e orgânico do Município de Quixelô/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, neste dia 03 de Agosto de 2021, às 15:00 (quinze) horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Informações: Sala da CPL, Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro ou pelo telefone (88) 3579-1210. **Quixelô/CE, 30 de julho de 2021. Francisca Raquel de Oliveira – Presidenta da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tururu - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 021/2021 – Processo Nº 2021.07.26.01, cujo objeto é a aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude no Município de Tururu/CE. Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas a partir do dia 03/08/2021, às 08:00h, até o dia 13/08/2021 às 08:00h, abertura das propostas no dia 13/08/2021 às 08:10h e a fase de disputa de lances logo após análise de propostas, estando disponível pelos sítios eletrônicos: www.bbmnet.com.br; www.tce.com.br. Maiores informações: Sede de Licitações Rua Maria Glória da Conceição, s/n, Centro. **Vinicius do Vale Cacau - Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, 30 de julho de 2021.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Município de Paraipaba – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 040/2021 – SRP. O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de material de construção, hidráulicos, elétricos ferramentas e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Paraipaba – CE. Início do acolhimento das propostas de preços: 02/08/2021 às 17:30h00min. Data de abertura das propostas de preços: 12/08/2021 às 09h00min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos: www.bbmnet.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.paraipaba.ce.gov.br. **Paraipaba/CE, 30 de Julho de 2021. Francisco Eduardo Sales Vieira – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Inexigibilidade de Licitação Nº 2021.07.27.03-SMS - Termo de Ratificação. O ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, Sr. Francisco Elder Ferreira de Araújo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem Ratificar a Declaração da Inexigibilidade de Licitação Nº 2021.07.27.03-SMS, fundamentada no Art. 25 caput da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia, tudo conforme projeto básico/termo de referência do Credenciamento Nº 2021.07.14.01-SMS em favor das pessoas jurídicas: (1) Univida – Cooperativa de Trabalho e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Saúde LTDA – CNPJ Nº 21.420.175/0001-28, credenciada para o Lote 01 – Atenção Básica com o valor total de R$ 37.690.079,88 (trinta e sete milhões, seiscentos e noventa mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), e para o Lote 02 – Hospital com o valor total de R$ 89.055.817,32 (oitenta e nove milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos); e (2) MT Mais Saúde – Cooperativa de Trabalho e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Saúde LTDA – CNPJ Nº 30.182.555/0001-62, credenciada para o Lote 03 – Outras Unidades com o valor total de R$ 16.370.925,60 (dezesseis milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme Anexo I da Declaração de Inexigibilidade. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Dotações Orçamentárias: 06.21.10.301.0013.2.023 / 06.21.10.302.0014.2.028 / 06.21.10.302.0015.2.233 / 06.31.10.302.0014.2.027 / 06.41.10.302.0014.2.915. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: Recursos Ordinários. Desta forma, dou conhecimento do inteiro teor da presente declaração. **Caucaia/CE, 27 de julho de 2021. Francisco Elder Ferreira de Araújo - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Inexigibilidade de Licitação Nº 2021.07.27.03-SMS - Extrato de Inexigibilidade de Licitação. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, Sr. Francisco Elder Ferreira de Araújo, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.07.27.03-SMS. Objeto: contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia, tudo conforme projeto básico/termo de referência do Credenciamento Nº 2021.07.14.01-SMS. Fundamentação legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Favorecidos: (1) Univida – Cooperativa de Trabalho e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Saúde LTDA – CNPJ Nº 21.420.175/0001-28, credenciada para o Lote 01 – Atenção Básica com o valor total de R$ 37.690.079,88 (trinta e sete milhões, seiscentos e noventa mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), e para o Lote 02 – Hospital com o valor total de R$ 89.055.817,32 (oitenta e nove milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos); e (2) MT Mais Saúde – Cooperativa de Trabalho e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar E Saúde LTDA – CNPJ Nº 30.182.555/0001-62, credenciada para o LOTE 03 – Outras Unidades com o valor total de R$ 16.370.925,60 (dezesseis milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme Anexo I da Declaração de Inexigibilidade. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Dotações Orçamentárias: 06.21.10.301.0013.2.023 / 06.21.10.302.0014.2.028 / 06.21.10.302.0015.2.233 / 06.31.10.302.0014.2.027 / 06.41.10.302.0014.2.915. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: Recursos Ordinários. Determino que se proceda à publicação do devido Extrato e Termo de Ratificação na forma da Lei. **Caucaia/CE, 27 de julho de 2021. Francisco Elder Ferreira de Araújo - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Credenciamento Nº 2021.07.14.01-SMS - Termo de Ratificação. O ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, Sr. Francisco Elder Ferreira de Araújo, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, Ratificar o Credenciamento Nº 2021.07.14.01-SMS, que tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, bem como portaria nº 33/2021 de 24 de fevereiro de 2021 a Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, em favor das pessoas jurídicas: (1) Univida – Cooperativa de Trabalho e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Saúde LTDA – CNPJ Nº 21.420.175/0001-28, credenciada para o Lote 01 – Atenção Básica com o valor total de R$ 37.690.079,88 (trinta e sete milhões, seiscentos e noventa mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), e para o Lote 02 – Hospital com o valor total de R$ 89.055.817,32 (oitenta e nove milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos); e (2) MT Mais Saúde – Cooperativa de Trabalho e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar E Saúde LTDA – CNPJ Nº 30.182.555/0001-62, credenciada para o Lote 03 – Outras Unidades com o valor total de R$ 16.370.925,60 (dezesseis milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), tudo conforme propostas acostadas aos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. **Caucaia/CE, 27 de julho de 2021. Francisco Elder Ferreira de Araújo - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.**

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Resultado de Julgamento de Proposta(S) de Preços - Tomada de Preços Nº 2021.05.21.001. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, torna público aos interessados o resultado do julgamento da(s) proposta(s) de preços da Tomada de Preços Nº 2021.05.21.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Conclusão da Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Sede, conforme PT nº 0237765-52 com o Ministério das Cidades, junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, Licitante(s) Classificada(s): Sertão Construções Serviços e Locações LTDA (EPP), Real Serviços EIRELI (ME), WU Construções e Serviços EIRELI (EPP), L S Serviços de Construções EIRELI (ME), Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI (EPP), Monte Sião Empreendimentos EIRELI (EPP), VK Construções e Empreendimentos LTDA (ME), EVP Serviços e Construções EIRELI, M5 Construtora & Serviços Urbanos EIRELI (EPP), Hidroserv Construções e Projetos EIRELI (ME), G. A. Rabelo Junior (ME), Construtora Beija-Flor LTDA, ESTRUTURAL Engenharia EIRELI (ME), Marfhys Construções e Serviços de Edificações EIRELI (EPP) e Expresso Construções LTDA (EPP), Licitante(s) Desclassificada(s): Coembe - Construtora e Empreendimentos Benicio EIRELI (ME), Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA (ME), Via Urbana Serviços e Empreendimentos EIRELI (ME), LC Projetos e Construções LTDA (EPP), Nova Construções Incorporações e Locações EIRELI, Plataforma Construções Transporte e Serviços EIRELI (EPP), Condeste - Construtora Nordeste EIRELI (EPP) e RVP Construções & Serviços EIRELI, Licitante(s) vencedora(s): Estrutural Engenharia EIRELI (ME) pelo valor global de R$ 1.172.482,48 (hum milhão cento e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. **Boa Viagem/CE, 30 de julho de 2021. Francisco Paulo Ravy Leite - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Extrato de Contrato. O Município de Cedro – CE, através da Secretaria de Infraestrutura torna público o Extrato do Contrato N° 2307.01/2021-05 oriundo Pregão Eletrônico tombado sob o nº 0607.01/2021-05 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças genuínas, similares ou de marcas reconhecidas no mercado baseadas em sistemas autorizados ou tabelas de preços vigentes das montadoras, destinadas as máquinas pesadas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cedro/CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura. Contratada: Thiago Tavares de Macedo - ME (Cariri Autopeças), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.096.770/0001-21, CGF N° 06.421733-7 com sede à Avenida Thomaz Osternes de Alencar, No. 421, Bairro Vila Alta, Crato/CE, CEP: 63.119-340, Fone (88) 9 9214 2050 de agora em diante denominada Contratada, neste ato representada por Thiago Tavares de Macedo, proprietário, de R.G. n.º 96029509682, SSP/CE, e CPF n.º 626.747.573-53. Valor Contratual: R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) e para cada peça adquirida deverá ser concedido pela contratada o desconto percentual correspondente a 35,56% (trinta e cinco inteiros e cinquenta e seis décimos por cento), conforme proposta acostada aos autos do processo. Dotação Orçamentária: 0206.04.122.0002.2.012 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura). Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00. Da Vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Assina pela Contratante: Marcus Irineo Carvalho de Almeida – Secretário de Infraestrutura. **Cedro - CE, 26 de julho de 2021. Marcus Irineo Carvalho de Almeida - Secretário de Infraestrutura.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE - AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021-PE-SAS. -CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA(s): COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI -ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ PARA ATENDIMENTO AO AUXÍLIO NATALIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2021-PE-SAS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 10.520/02 E 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR GLOBAL: R$ 43.569,00 (Quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e nove reais). FONTE DE RECURSOS: Beneficio Municipal e Estadual DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 08.244.0034.2.051 - GERENCIAMENTO MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS/ESTADUAL/MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA nº 33.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/DIST.GRATUITA. VIGÊNCIA: O Contrato resultante da presente Licitação terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, e os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a ordem de compra. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte - CE. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Daiany de Lima Oliveira - CONTRATANTE. Carlos Roberto Daud - CONTRATADO **Guaraciaba do Norte - CE, 23 de junho de 2021. Daiany de Lima Oliveira - Secretária de Assistência Social..**

*** *** ***

GRENDENE S.A. Companhia Aberta - *CNPJ nº. 89.850.341/0001-60 - NIRE nº. 23300021118-CE*

Aviso aos Acionistas - 2ª Distribuição antecipada do exercicio de 2021

Comunicamos aos Acionistas que o Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de julho de 2021, deliberou e aprovou *"ad referendum"* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2021, a 2ª distribuição antecipada de dividendos referentes ao saldo disponível no período até 30/06/2021, no valor de R$33.702.818,19 (trinta e três milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e dezoito reais e dezenove centavos), cabendo aos acionistas titulares de ações ordinárias, o valor de R$0,037357917 por ação, que serão pagos aos acionistas a partir de 18/08/2021, sem remuneração ou atualização monetária e não haverá retenção de Imposto de Renda. Farão jus ao recebimento dos dividendos antecipados, os acionistas titulares de ações ordinárias (GRND3) inscritos nos registros da Companhia em 05/08/2021 (data do corte). Desta forma, as ações GRND3 passarão a ser negociadas ex-dividendo a partir de 06/08/2021, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Os acionistas receberão o crédito conforme cadastro fornecido ao Banco Bradesco S.A., instituição depositária das ações desta Companhia, e aqueles que possuem as ações custodiadas na B3 terão seus créditos repassados pelos respectivos agentes de custódia, a partir da data de início do pagamento. Os acionistas com cadastros desatualizados e que não contenham o número do CPF/CNPJ, ou opção de crédito bancário, terão os seus créditos depositados após a regularização cadastral, a qual poderá ser feita em qualquer agência do Banco Bradesco S.A. Sobral, 29 de julho de 2021. **Alceu Demartini de Albuquerque** - Diretor de Relações com Investidores.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós - Tomada de Preço Nº 2021.06.29.01. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós - CE, localizada na Praça Anastácio Maia, Nº 40, Centro, Orós-CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que os recursos interpostos pelas empresas: 01. Prime Transportes EIRELI- CNPJ Nº 12.837.426/0001-83, 02. Sedna Engenharia LTDA, CNPJ Nº06.197.577/0001-11, e 03. Riofe Servicos e Administrativo EIRELI, CNPJ Nº 30.234.347/0001-60, na fase de habilitação do processo licitatório supracitado, foram julgados Improcedentes pela Comissão de Licitação (CPL), e a nível hierárquico, os recursos da: 01. Prime Transportes EIRELI- CNPJ Nº 12.837.426/0001-83, e 02. Sedna Engenharia LTDA, CNPJ Nº06.197.577/0001-11, e Procedente: 01. Riofe Servicos e Administrativo EIRELI, CNPJ Nº 30.234.347/0001-60, o Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, portanto após a fase recursal, o processo Tomada de Preço Nº. 2021.06.29.01, cujo objeto é a pavimentação com calçamento no Município de Orós/CE, de acordo com o contrato de Repasse Nº 886537/2019/MAPA/CAIXA, conforme anexo I, parte integrante deste processo, declarando: Habilitadas as Empresas: 1. A.I.L. Construtora LTDA, CNPJ Nº15.621.138/0001-85, 02. G7 Construcoes e Servicos EIRELI, CNPJ Nº15.621.138/0001-85, 03, Sertao Construcoes Servicos e Locacoes LTDA, CNPJ Nº 21.181.254/0001-23, 04. FF Empreendimentos e Servicos LTDA, CNPJ Nº 23.103.016/0001-25, 05. Momentum Construtora Limitada, CNPJ Nº26.754.240/0001-75, 06. Jose Urias Filho EIRELI, CNPJ Nº05.736.096/0001-74, 07. Dantas & Oliveira Limpeza Conservacao e Construcoes LTDA, CNPJ N10.684.414/0001-30, 08.M Minervino Neto Empreendimentos, CNPJ Nº63.312.771/0001-34, 09. Construtora Exito EIRELI, CNPJ Nº 03.147.269/0001-93, 10. C R P Costa Construcoes e Prestadora de Servicos EIRELI – ME, CNPJ Nº 02.567.157/0001-29, 11. Clezinaldo S de Almeida Construcoes, CNPJ Nº 02.567.157/0001-29, 12. S & T Construcoes e Locacoes de Mao de Obra EIRELI, CNPJ Nº18.413.043/0001-64, 13. Ideal Construcoes e Servicos LTDA – ME, CNPJ Nº 22.336.279/0001-11, 14. WU Construcoes e Servicos EIRELI, CNPJ Nº 10.932.123/0001-14, 15. Dinamica Empreendimentos e Servicos EIRELI, CNPJ Nº 25.025.604/0001-13,16. Eletroport Servicos Projetos e Construcoes EIRELI, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33, 17.Flay Engenharia Empreendimentos e Servicos EIRELI, CNPJ Nº17.690.855/0001-94, 18. H B Servicos de Construcao EIRELI, CNPJ Nº 21.106.785/0001-51, e 19. Riofe Servicos e Administrativo EIRELI, CNPJ Nº 30.234.347/0001-60. Tudo conforme informações contidas no processo, pelo exposto, fica designado o próximo dia 09 de agosto de 2021, às 08:00 horas, na sala Comissão de Licitação, conforme endereço acima citado, a realização da sessão pública de abertura dos envelopes propostas de preços da Tomada de Preço Nº. 2021.06.29.01. **Orós/CE, 30 de Julho de 2021. José Kleriston Medeiros Monte Júnior - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Decreto N° 4.244, de 22 de Julho de 2021. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel que indica e dá outras providências. O Prefeito de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, incisos IV e XIV da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 1º, 2º e alínea "m" do art. 5º e art. 6º do Decreto Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, e; Decreta: Art. 1º. É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situado no Município de Maracanaú-CE, desta Comarca, registrado sob Transcrição nº 6.000 do C.R.I. da Comarca de Maranguape-CE, constituído por um terreno de forma irregular, no Loteamento Parque Alto Alegre, Bairro Parque Tijuca, anteriormente no lugar Jaçanaú, Município de Maracanaú-CE., constituído por parte do Lote nº 18, da Quadra nº 09, com uma área total de 20,92m², medindo e estremando da seguinte maneira: Ao Poente, frente, lado ímpar, medindo um total de 16,86m, em 02 (dois) segmentos, sendo: o primeiro, medindo 12,20m, partindo no sentido Oeste-Leste, do ponto P1 com ângulo interno de 10º53', ao ponto P2, com parte do Terreno Remanescente do Lote nº 18, da mesma quadra, de propriedade da Empresa de Terrenos S/A.; e, o segundo, medindo 4,66m, daí sofre uma deflexão no sentido Sul-Norte, do ponto P2 com ângulo interno de 260º12', ao ponto P3, com parte do Terreno Remanescente do Lote nº 18, da mesma quadra, de propriedade da Empresa de Terrenos S/A.; Ao Norte, lado direito, medindo 0,97m, partindo no sentido Oeste-Leste, do ponto P3 com ângulo interno de 90º38', ao ponto P4, com parte do Lote nº 02, da mesma quadra, de propriedade do Estado do Ceará; Ao Nascente, fundos, medindo 7,00m, partindo no sentido Norte-Sul, do ponto P4 com ângulo interno de 90º0', ao ponto P5, com parte do Lote nº 14, da mesma quadra, de propriedade de Aluísio Barbosa Maciel; e, Ao Sul, lado esquerdo, medindo 13,07m, partindo no sentido Leste-Oeste, do ponto P5 com ângulo interno de 88º17', ao ponto P1, com parte do Terreno Remanescente do Lote nº 18, da mesma quadra, de propriedade da Empresa de Terrenos S/A.; fechando assim a poligonal. Parágrafo Único: O bem imóvel de que trata este decreto destina-se as Obras de Ampliação da EMEIEF Joaquim Aguiar. Art. 2º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, e mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Paço Quatro de Julho da Prefeitura de Maracanaú, em 22 de julho de 2021. Roberto Pessoa Prefeito de Maracanaú.**

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Forquilha – Extrato da Ata de Registro de Preços nº ARP Nº 21.07.30.01; Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Nº PMF-21.07.02.01-PERP; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação do Município de Forquilha-CE; OBJETO: Seleção da melhor proposta para registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de material para formação de kit escolar, destinado aos alunos da rede pública de ensino do município, de responsabilidade da secretaria de educação de forquilha, abrangendo alunos da educação infantil e alunos do ensino fundamental da secretaria de Educação do Município de Forquilha-CE; Empresas Beneficiárias da ARP: ALEA COMERCIAL LTDA - EPP, Valor Total: R$ 141.322,20 (cento e quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), Representante Legal: Victor Freitas Medeiros e L. OC. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS, Valor Total: R$ 143.949,40 (cento e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), Representante Legal: Breno Williams Hertel. Validade da ARP: 12 (doze) meses a partir da data da publicação. **Forquilha - CE, 30 de julho de 2021. Antonia Adorilene Jerônimo de Siqueira - Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Forquilha-CE**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Forquilha – **Extrato da Ata de Registro de Preços nº ARP Nº 21.07.29.01**; Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Nº PMF-21.07.02.02-PERP; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação do Município de Forquilha-CE; OBJETO: seleção da melhor proposta para registro de preço, visando futuras e eventuais confecções de fardamentos, mochilas e estojos escolares personalizados com logotipo destinado aos alunos da rede pública de ensino do município de Forquilha -CE; Empresas Beneficiárias da ARP: A. DE PÁDUA G. DOS SANTOS E CIA LTDA, Valor Total: R$ 45.494,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos, Representante Legal: Antônio de Pádua Gonçalves dos Santos; M. C. CONSERVE LTDA, Valor Total: R$ 12.878,50 (doze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), Representante Legal: Maria Eliane da Silva Rios e MUNDI BOLSAS EIRELI, Valor Total: R$ 149.980,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais), Representante Legal: Mirela Lazzari Thomas. Validade da ARP: 12 (doze) meses a partir da data da publicação. **Forquilha - CE, 30 de julho de 2021. Antonia Adorilene Jerônimo de Siqueira - Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Forquilha-CE**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 horas do dia 02 de agosto de 2021, estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº 07.005/2021, cujo objeto é a execução de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Pública DE Ensino no âmbito do Município de Novo Oriente., conforme especificações em anexo. Data de Abertura das Propostas: 13 de agosto de 2021 das 08:30 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). Data da Disputa de Preços: 13 de agosto de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, Novo Oriente/CE, ou através do site: www.bll.org.br. **Novo Oriente, 02.08.2021. Paulo Sergio Andrade Bonfim – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA – AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS– A Comissão Permanente de Licitação da PMF, depois de proceder à verificação e análise dos documentos que compõem as PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21.04.28.01-TP, referente à Contratação de Empresa para a Construção de Pavimentação Asfáltica e Sinalização em Diversas Ruas no Município de Forquilha/CE, decidiu e julgou CLASSIFICADAS na seguinte ordem de classificação: COPA ENGENHARIA LTDA e CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA. Decidiu e julgou DESCLASSIFICADA: CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI – ME. A vencedora foi a empresa COPA ENGENHARIA LTDA com o valor global de R$ 474.123,36. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMF e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93. **Forquilha/CE, 30 de julho de 2021. EDGLEISON SILVEIRA MARINHO - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mulungu - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 015/2021 - PE. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mulungu-CE, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o Nº **015/2021-SRP-PE**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **Registro de Preço visando Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as Diversas Secretarias do Município de Mulungu-CE.** A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até às **09h00min** do dia **12 de agosto de 2021** e a **Sessão de Disputa de Lance às 10:00hs** no dia **12 de agosto de 2021.** O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.bbmnetlicitacoes.com.br. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3318-1786 das 08:00 à 12:00 Horas. **Mulungu/CE, 30 de julho de 2021. Diógenes Silva do Nascimento Oliveira - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mulungu/CE.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paramoti – Aviso de Adendo ao Edital do Processo Licitatório Nº 001/2021/SMI – CP – Concorrência Pública. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Paramoti, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados **ADENDO** de correção e modificação no edital convocatório cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. **Motivo:** Correção de **requisito de habilitação e proposta técnica,** mais especificamente do item 4.2.3.6 DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, alíneas "a" e "b" do edital, visando uma melhor adequação técnica. Conforme determina o art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93, nova data de Abertura: **Fica adiada e retificada a data de abertura que seria no dia 02/08/2021, às 10:00hs para o dia 03/09/2021, às 09:00hs.** O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL e pelos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#. Paramoti-CE, 30 de Julho de 2021. José Hallyson Sousa Rocha – **Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ– CE – torna público o **AVISO DE CONVOCAÇÃO** para **CHAMAMENTO DA EMPRESA SUBSEQUENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.003/2020 SRP PE** cujo Objeto é **Seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos e material permanente para atender as Unidades Básicas e Secretaria de Saúde do Município de Banabuiú/CE.** O Pregoeiro do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que a empresa **TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 06.028.189/0001-07,** foi **DESCLASSIFICADA** por não assinar o termo de contrato dentro do prazo legal conforme convocação circulada no diário oficial no dia 21 de julho de 2021. Ato contínuo o Pregoeiro declara a empresa **ASSUM PRETOPRODUÇÕES - ME, CNPJ Nº 10.462.477/0001-42,** subsequente na ordem de classificação **ARREMATANTE** e nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02 **CONVOCA** a mesma para apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. Paulo Roberto da Silva Lopes, Presidente da Comissão de Licitação e Pregão. Banabuiú/CE, 30 de julho de 2021.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06.007/2021 PE SRP. Objeto: Seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Banabuiú/CE. A partir do dia 03 de Agosto de 2021, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **12 de Agosto de 2021 ás 08:30** encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes. Banabuiú/CE, 30 de Julho de 2021. **PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DO 7° (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.07.18.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.05.18.02-CP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** EMPRESERV AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ N° 06.032.544/0001-11. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma e ampliação do Hospital Municipal Senador Carlos Jereissati, na Sede do Município, de interesse da Secretaria Municipal de Banabuiú-CE. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O Presente Instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Originário pelo período de **120** (Cento e vinte) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, §1°, Inc. II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** Rianna Nargilla Silva Nobre. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** William Pereira de Sousa. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de julho de 2021.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Parambu - O Presidente da Comissão de Licitação torna público o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preço Nº. 2021.03.30.001-ESP - Secretaria de Esporte, cujo o objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de recuperação de ginásio na Praça da Juventude, situado no Bairro Horácio Alves, Parambu-CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. HABILITADAS: Apla Comercio, Serviços, Projetos e Construções Eireli, Antônio Alexandre Ferreira Xavier Eireli, Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Eireli, Evp Serviços e Construções Eireli, Plataforma Construções Transporte e Serviços Eireli, Ipn Construções e Serviços Eireli, Wu Construções e Serviços Eireli. INABILITADAS: Barbosa Construção e Serviços Ltda, COEMBE – Construtora e Empreendimentos Benicio Eireli, Sertão Construções Serviços e Locações Ltda, Aleb Construtora e Locadora de Automóveis Ltda, FF Empreendimentos e Serviços Ltda, Real Serviços Eireli. Fica aberto, a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações. Caso não haja interposição de recursos, as propostas serão abertas no dia 10/08/2021 as 13h. Artur Valle Pereira.

*** *** ***

INSTITUTO DRAGÃO DO MAR
AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM IDM
Pregão Eletrônico nº 2021061/ IDM

O Instituto Dragão do Mar empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.455.125/0001-31, em Fortaleza - CE convoca os interessados para participarem no dia 13/08/2021 às09h30min de Pregão Eletrônico objetivandoaquisições deserviços de coleta de lixo, conforme condições estabelecidas em Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-.com.br, em Fortaleza29de julhode 2021.

Thaís Maria Coutinho Melo
PREGOEIRA

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CPSMIG – AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.07.026.001 – Retificação do Aviso de Licitação publicado no dia: 29/07/2021. **ONDE SE LÊ:** 2021.07.026.001, **LEIA-SE: 2021.07.027.001**.

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, torna público o Extrato das Atas de Registro de Preço Nºs 2021.06.14.001 - CPSMT; e 2021.06.14.002 - CPSMT, referente ao Pregão Presencial nº 2021.06.14.001 - CPSMT, cujo objeto é o Registro de Preços visando a aquisição de material de consumo odontológico, destinado atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT. Fundamentação Legal: Lei n° 10.520/02 e inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme proposta de adequação das empresas signatárias destas Atas: Prohospital Comercio Holanda LTDA, vencedora dos lotes 1 e 3, pelo valor global de R$ 392.103,56 (trezentos e noventa e dois mil, cento e três reais e cinquenta e seis centavos); e a empresa MED-Donto Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, vencedora dos lotes 2 e 4, pelo valor global de R$ 160.419,10 (cento e sessenta mil, quatrocentos e dezenove reais e dez centavos). Assinatura: 06 de Julho de 2021. Prazo: 12 (doze) meses. Representantes/Detentores das Atas: Sr. Elmano José Marques Dantas - Prohospital Comercio Holanda LTDA; e Olavo Machado Medeiros - Med-Donto Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, e o Secretário Executivo: Sr. José Ariston Alves de Lima.

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - Extrato de Contrato. Contratante: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá. Contratadas: Med-Donto Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, pelo valor global de R$ 82.675,44 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); e a empresa Prohospital Comércio Holanda LTDA, pelo valor global de R$ 196.831,41 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos). Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico, destinado atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 2021.06.14.001 - CPSMT. Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2021. Assina pela Contratante: José Ariston Alves de Lima – Secretário Executivo. Assinam pelas Contratadas: Srs. Elmano José Marques Dantas e Olavo Machado Medeiros. Data da Assinatura: 06.07.2021. **Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS – Aviso de Licitação - SRP - Pregão Eletrônico Nº 02.07.2021-PE. A Comissão Permanente de Licitação do CPSMS torna público, para conhecimento dos interessados abertura do SRP - Pregão Eletrônico Nº 02.07.2021-PE; Objeto: Registro de Preço visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de exames de ressonância magnética com emissão de laudo, a serem destinados aos habitantes pertencentes à área assistencial da Microrregião de Sobral, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, que ocorrerá no site www.bbmnet.com.br, com início do acolhimento das propostas em 03/08/2021, às 08h00min e com o fim do acolhimento das propostas em 13/08/2021, às 08h00min; Data de Abertura das Propostas: 13/08/2021 às 09hs00min; Início da Sessão de Disputa de Preços: 13/08/2021 às 10hs00min. O edital N° 04/2021-PE, encontra-se na íntegra na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, localizado na Rua Padre Antônio Ibiapina, nº. 170, Centro, CEP: 62.010-750 Sobral/CE e no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes e http://www2.bbmnet.com.br/BBMNET/**. Manoel Aquino Loiola Neto - Pregoeiro – Sobral (CE), 02 de agosto de 2021.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Município de São Gonçalo do Amarante – Aviso de Licitação – Contrato de Prestação de Serviço de Leiloeiro Público Oficial. O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do contrato de prestação de serviço de Leiloeiro Público Oficial, cujo objeto é a contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, por profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará, para a realização de Leilão Online de 16 motocicletas apreendidas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante (AMTTR), de acordo com a Lei Nº 8.666/1993. Início do acolhimento das propostas de preços: 03/08/2021 às 17h30min. Data de abertura das propostas de preços: 03/08/2021 às 09h01min (prazos reduzidos pela metade, conforme Medida Provisória Nº 1.047, de 3 de maio de 2021, Art. 5º). Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos: www.bbmnet.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br. **São Gonçalo do Amarante/CE, 29 de julho de 2021. Marcos Franklin Oliveira de Araújo – Presidente da AMTTR-SGA/CE**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Trairi por através da Secretaria de Educação por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.07.15.01PE, tipo Menor Preço, para Registro de Preços visando a aquisição de gêneros alimentícios merenda escolar, destinados a atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino junto a Secretaria de Educação do Município de Trairi/CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no sitio eletrônico www.bllcompras.org.br, iniciando o acolhimentos das propostas no dia 03 de agosto de 2021 às 16:00h, a abertura das propostas de preços será no dia 17 de agosto de 2021 às 10:00h. procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 – Planalto Norte – Trairi/CE, bem como nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br, https://licitacoes.tce.ce.gov.br, http:// http://www.trairi.ce.gov.br/. **Trairi/CE, 02 de agosto de 2021. Romério Cavalcante Moreira - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Resultado de Habilitação. O Município de Tejuçuoca por meio da Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o resultado do julgamento da Fase de Habilitação, da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2021.06.19.01 - TP - SGC, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e manutenção de sistema informatizado de tributos e nota fiscal eletrônica para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE, de responsabilidade da Secretaria de Gestão e Controle. Foram Habilitadas, para fase subsequente do procedimento licitatório as empresas: 01 – Interpublica Assessoria e Consultoria Municipal LTDA - EPP, CNPJ: 03.675.644/0001-78; 02 – Recorde Assessoria, Serviços e Engenharia LTDA, CNPJ Nº 41.296.914/0001-29. A Comissão divulgou o resultado da Habilitação e com amparo no art. 109, inciso I, alínea "a" e abriu o prazo recursal. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Alfredo Pinto, de Mesquita - Centro, Estado do Ceará, pelo telefone (85) 9299-2315 e no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Tejuçuoca-CE, 29 de julho de 2021. José Marcos Pinho Brito - Presidente CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.07.12.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Granjeiro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob n° 2021.07.12.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora – Diaga Comercio de Alimentos e Representações LTDA ME, vencedora junto aos Lotes 01 e 02, por apresentar os melhores preços. A empresa vencedora foi declarada habilitada, por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório, no que se refere aos documentos de habilitação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua David Granjeiro, n° 104 - Centro, nesta Cidade de Granjeiro ou pelo telefone (88) 3519-1350. **Granjeiro/CE, 30 de julho de 2021. Luis Edson Oliveira Sousa – Pregoeiro Oficial do Município.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.07.30.01/SME - Pregão Eletrônico Nº 2021.05.31.02/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação. Empresas Detentoras do Registro de Preços: Diego Pereira Fechine, vencedora do Lote 15 - valor (25.970,00) e J.R da Silva Armazém, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,12, 13, 14, 16 e 17 – valor (R$ 1.376.686,30). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Mauriti/CE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e suas unidades relacionadas. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Francisca Valdécia Pereira de Sousa. Representantes das Empresas Detentoras do Registro de Preços: Diego Pereira Fechine e José Raimundo da Silva Martins. Data da assinatura: 30 de julho de 2021.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Aviso de Prosseguimento Pregão Eletrônico Nº SE-PE004/2021- O Pregoeiro do Município, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 03/08/2021 às 09h, no site www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – acesso público", estará dando PROSSEGUIMENTO ao Pregão, Cujo objeto: Contratação de serviço de locação de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e Topique por quilometro rodado, motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, para atender o transporte escolar (ensino fundamental e médio), junto a Secretaria De Educação, Cultura e Desporto, município. José Higo dos Reis Rocha.

*** *** ***

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba - Aviso de Tomada de Preços N° 010.2021. A Prefeitura Municipal de Paraipaba, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Joaquim Braga, 296, Centro – Paraipaba-CE, torna público aos interessados que no dia 18 de agosto de 2021, às 09h00min, realizará licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 010.2021, cujo objeto é contratação para prestação de serviços técnicos especializados de prospecção e instalação de ilhas digitais (Smartbox), envolvendo a capacitação e treinamento continuado de instrutores, para implementação do plano de desenvolvimento tecnológico do município de Paraipaba-CE. O edital poderá ser obtido no endereço supracitado nos dias úteis, em horário de expediente, e nos sítios eletrônicos www.tcm.ce.gov.br/licitacoes; www.paraipaba.ce.gov.br. **Paraipaba, 30 de julho de 2021. Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE - Extrato de Instrumento Contratual Resultante do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 002/2021. Contratante: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização de materiais Médicos Hospitalares, pelo método de vapor a baixa temperatura e formaldeído –VBTF para atender as necessidades da Policlínica Regional Dr. José Correia Sales, vinculada ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE. Vigência: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá 02 de julho de 2022. Data da Assinatura: 02 de julho de 2021; Lei Federal nº 8.666/93; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis. Embraester Empresa Brasileira de Esterilizações EIRELI, pessoa Jurídica, CNPJ Nº. 08.968.355/0001-80 com sede na Rua Dr. Edmilson Barros de Oliveira, nº 80 C, CEP: 60.135-520, Fortaleza Ceará, com o valor global de R$ 303.628,50 (Trezentos e três mil seiscentos e vinte oito reais e cinquenta centavos). Homologação: Fernando Henrique Goersch Bastos, Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE. **Caucaia/CE, 02 de julho de 2021.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2021.07.21.02-SMS. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caucaia – Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 10 de agosto de 2021, às 09:00h, através de endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br(Comprasnet), estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.07.21.02-SMS, critério de julgamento Menor Preço por Item, com fins de aquisição de material de refrigeração em caráter de urgência destinados a campanha de vacinação da covid-19 de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão, situada a Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Caucaia-CE, 02 de Agosto de 2021. Luiz Ernesto Macedo Mendes – Pregoeiro do Município.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE - Aviso de Continuação do Certame do Pregão Nº 006/2021-PP - Modalidade: Pregão Presencial Menor Preço por Item. Objeto: Aquisições de material de consumo odontológico em geral, para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas Danilo Dalmo da Rocha Correia- Caucaia e do Centro de Especialidades Odontológicas Raimundo Fialho – São Gonçalo do Amarante mantida pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, onde se dará continuidade ao certame com o resultado da analise das propostas de preço, inicio dos lances verbais e abertura dos documentos de habilitação a partir da 09:00 horas do dia 04 de Agosto de 2021. Local: Sala de reuniões da Equipe de Pregão - Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696-B, Centro, Caucaia. Maiores Informações (85) 3342-27-67. https://licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas ou no site: www.cisvale.ce.gov.br. Informações: Fone/Fax: (85) 3342-2767. **Caucaia – CE, 02 de Agosto de 2021. Cláudia Bernarda Medeiros – Pregoeira.**

*** *** ***

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potengi - Republicação do Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico n° 2021.07.13.02-DIV. O Pregoeiro Oficial do Município de Potengi, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 2021.07.13.02-DIV, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores para 5 ocupantes, na cor branca, junto as Secretarias de Saúde e Assistência Social do Município de Potengi, Estado do Ceará. O certame acontecerá na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.b11.org.br, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 13 de agosto de 2021, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3538-1562 e/ou nos endereços eletrônicos: www.b11.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. **Potengi-CE, 30 de julho de 2021. Vaezio Neres Ferreira – Pregoeiro Oficial do Município.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 horas do dia 02 de agosto de 2021 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº 00.022/2021, cujo objeto é o Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de material gráfico, carimbos e placas destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Novo Oriente, conforme especificações em anexo. Data de Abertura das Propostas: 13 de agosto de 2021 das 11:00 às 11:30 horas (Horário de Brasília-DF). Data da Disputa de Preços: 13 de agosto de 2021 às 11:30 horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, Novo Oriente/CE, ou através do site: www.bll.org.br. **Novo Oriente, 02.08.2021 Paulo Sergio Andrade Bonfim – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.06.09.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.06.09.1., do qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: Ecoprint Serviços Gráficos EIRELI, vencedora junto aos Lotes 01, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 29; Fixxa Gráfica, Serviços e Soluções EIRELI vencedora junto aos Lotes 02, 04, 07, 22; Peruzzo Artes Gráficas LTDA vencedora junto ao Lote 05; Art Copias - Papelaria, Grafica e Informatica EIRELI vencedora junto aos Lotes 06 e 08; E N Moreno – ME vencedora junto aos Lotes 13, 17, 26, 27 e 28; Express Comercio e Servicos LTDA – EPP vencedora junto ao Lote 16 por apresentarem os melhores preços na disputa de lances. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Informações: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613. **Assaré/CE, 30 de julho de 2021. Mickaelly Lohane Morais Tributino - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba – Resultado da Fase de Habilitação – Concorrência Pública Nº 05.002/2021-CP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE torna público para conhecimento dos interessados o Resultado da Fase de Habilitação da Concorrência Pública Nº 05.002/2021, cujo objeto é a construção da praça com quadra de areia do CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados, localizada no Jereissati III em Pacatuba - CE: Empresas Habilitadas: Abrav Construcoes Servicos Eventos e Locacoes EIRELI, Prada Comércio Construções e Serviços, Confaht Construtora Holanda LTDA - EPP, Astro Construções e Serviços LTDA, LS Serviços de Construções EIRELE-ME, Monte Sião Empreendimentos EIRELI, Luck Construções e Serviços LTDA – ME, Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, PM&M Engenharia LTDA e Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos EIRELI. Empresas Inabilitadas: EVP Serviços e Construções EIRELI e WU Construções e Serviços EIRELI – EPP, conforme Ata Complementar e Laudo Técnico, disponíveis no site www.tce.ce.gov.br/licitações e no Setor de Licitações. Fica aberto o prazo recursal, com base na alínea "a", inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/1993. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de 08h00min às 12h00min, sito à Rua Coronel João Carlos, 345 - Centro. **Iara Lopes de Aquino - Presidente. Pacatuba-CE, 29 de julho de 2021.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 2021.07.07.001 - Processo Nº 2021.07.07.001 - Pregão Presencial Nº 2021.07.07.001. Objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material elétrico, epi, lâmpada, luminária e afins para atender as necessidades da iluminação pública, junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo. Da Vigência: A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 30 de julho de 2021. Fundamentação Legal: Lei de Licitações no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 108/2017, de 08 de março de 2017. Fornecedor(es) Registrado(s): Jose Hugo Girao Nobre Filho (ME) pelo valor global de R$ 6.241.856,00 (seis milhões duzentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais), referente aos itens 01 ao 72. Signatários: Everardo Gomes Facundo - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - José Hugo Girão Nobre Filho - Responsável Legal Jose Hugo Girao Nobre Filho (ME). **Boa Viagem/CE, 30 de julho de 2021.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2021.07.21.002. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 18 de agosto de 2021, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço por Empreitada Global, tombada sob o N.º 2021.07.21.002, com fins a objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação das estradas vicinais com adição de material na Zona Rural do Município de Camocim/CE, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no projeto básico e anexos. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00h às 12:00h. **Camocim/CE, 30 de julho de 2021. Francisca Maurineide Carvalho de Araújo – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE – Aviso de Licitação do Pregão Presencial Nº. 010/2021-PP. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial. Tipo de Julgamento: Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de água mineral e água adicionada de sais minerais acondicionada em garrafão de 20 litros para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu-CISVALE. Data da Abertura dia 13 de Agosto de 2021, às 10:00hm. Local: Sala de Licitação do Consórcio Público de Saúde - Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150. O Edital na integra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado ou no site https://licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas ou no site: www.cisvale.com.br Informações: Fone/Fax: (85) 3342-2767. **Caucaia – CE, 02 de Agosto de 2021. Cláudia Bernarda Medeiros – Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo - Aviso de Recurso - Tomada de Preços Nº 0904.01/2021. A Comissão de Licitação do Município de Mucambo comunica aos interessados que a empresa: David Fernandes S Portela, apresentou recurso contra a decisão desta comissão, referente ao processo de Tomada de Preços nº 0904.01/2021. Objeto: contratação de empresa para execução de reforma das Unidades Básicas de Saúde nas Localidades de Morrinhos e Prazeres no Município de Mucambo-CE. Pelo exposto e nos termos do art. 109 §3º, fica comunicado a todos os licitantes interessados que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O Recurso estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 08:00h às 12:00h e pelos sites http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e http://www.mucambo.ce.gov.br/. Informações pelo fone: 0**88 – 3654 1133, ou no endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro. **Mucambo – Ce, 30 de Julho de 2021. Francisco Orécio de Almeida Aguiar – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Licitação – Tomada de Preços n° 2021.07.30.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.07.30.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretaria do município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 18 de Agosto de 2021, a partir das 08:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459. **Barbalha/CE, 30 de Julho de 2021. José Ednaldo da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Abertura de Proposta. O Município de Pentecoste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia 05 de Agosto de 2021 às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação serão abertos os envelopes proposta de preços da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2021.05.13.27-TP-ADM, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para construção da Praça Bela Vista no Bairro Vila Nova e construção de praça no Bairro Barreiros na Sede do Município de Pentecoste, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N Centro Pentecoste – CE e pelo telefone (85) 3352-2617. **Pentecoste-CE, 29 de Julho de 2021. Ivina Kágila Bezerra de Almeida - Presidente da Comissão de Licitação.**

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Licitação. O Pregoeiro da Prefeitura de Amontada torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 16 de Agosto de 2021, às 09h00min, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20.07.01/2021.05/SRP, para o seguinte objeto: contratação de pessoa jurídica para a implementação do Projeto de Gestão Ambiental e Educação em Saúde Ambiental (Convênio FUNASA) de interesse da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Amontada, o qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes, ainda, www.bllcompras.org.br. **Amontada/CE, 28 de julho de 2021. Cândido Antônio Neto - Diretor Geral da Autarquia do Meio Ambiente.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaiçaba. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 16:00 horas do dia 02 de Agosto de 2021 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº GM-PE001/21-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Itaiçaba/CE. Data da Disputa de Preços: 12 de Agosto de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, no horário de atendimento ao público, na Avenida Coronel João Correia, 298, Centro, Itaiçaba/CE, ou através do sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itaicaba.ce.gov.br. **Itaiçaba, 30.07.2021. Joéliton Oliveira Fulgêncio – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Parambu – Extrato de Contrato – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico. Contratado: IPN Construções e Serviços Eireli, Pelo valor de R$ 65.700,54 (sessenta e cinco mil setecentos reais e cinqüenta e quatro centavos). Objeto:Contratação de empresa para a construção da sala de arquivo e sala da defensoria pública junto a prefeitura, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Tomada de Preço Nº 2021.05.07.001-SEINFRA. Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da ordem de serviço. Dotação Orçamentaria: 11.11.15.451.1501.1.044. Elemento de Despesa: 44.90.51.00. Assina Pela Contratante: Wanderley Pereira Diniz – Ordenador de Despesas da Secretaria. Assina Pelo Contratado: Ivo Pinheiro do Nascimento. Data da Assinatura:19/07/2021.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Uruoca – **Aviso de Licitação** - O município de Uruoca-CE, através da CPL, torna público o Edital do Pregão Eletrônico n°. 0011506.2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TESTES QUALITATIVO (IGG E IGM) E TESTES DE DETECÇÃO DO ANTIGENO DO SARS-COV-2 (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUOCA, CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura dia 12 DE AGOSTO DE 2021, 14h00min (HORARIO DE BRASILIA) através do site: http://www.bll.org.br Informações: pmulicitacao@hotmail.com. **SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA - Pregoeira da CPL**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacoti – Aviso de Credenciamento de Profissionais de Saúde - Processo Nº 005/2021-SMS. O Município de Pacoti, por meio da Comissão de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Credenciamento de Profissionais de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacoti-CE**. O edital ficará aberto até o dia **31 de dezembro de 2021, às 08:00hs**. A seção inicial de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 10 de agosto de 2021 às 09:00hs. Os interessados em se credenciar poderão obter cópia do inteiro teor do edital de credenciamento, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Coronel José Cicero Sampaio, Nº 663 - Centro - Pacoti – CE, no horário de 08:00h às 12:00h, site do www.tce.ce.gov.br/licitações e https://www.pacoti.ce.gov.br. Sasckelly Pessoa Pereira – Presidente da Comissão.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – Motivo: Adendo ao Edital – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-21.07.19.01-PE – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA), EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE – Data de Reabertura: 13/08/2021 – Horário: 09h00m – **Presidente da CPL: Edgleison Silveira Marinho.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE RETIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – Retificação ao Extrato do Contrato da Tomada de Preços Nº 001/2021, publicada no Diário Oficial da União – DOU de Nº 142, Seção 3 – Página 201; Jornal O Povo; e Diário Oficial do Estado – DOE de Série 3, Ano XIII Nº 175; de 29 de Julho de 2021. **ONDE SE LÊ:** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/07/2020, **LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/07/2021. ONDE SE LÊ**: Russas-CE, 28 de Julho de 2020, **LEIA-SE: Russas-CE, 28 de Julho de 2021. Russas-CE, 30 de Julho de 2021. Rodolpho Araújo de Morais – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Abaiara - Aviso de Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2021.06.21.1. O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que estará dando prosseguimento a, Tomada de Preços nº 2021.06.21.1, neste dia 04 de Agosto de 2021, às 08:30 (oito e trinta) horas, onde será aberto os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro, Abaiara/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone (88) 98136-6099. **Abaiara/CE, 30 de Julho de 2021. Raul Dantas Gomes da Silva – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2021.07.30.01/PE. Objeto: Aquisição de Tablets para atender as demandas dos Agentes Comunitários de Saúde e dos demais profissionais da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 13/08/2021 às 14h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Belo Vista. **Mauriti/CE, 30 de julho de 2021. José Willian Cruz Figueirêdo – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.07.30.2. Realizará licitação, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, cujo objeto é aquisição de material odontológico destinado as Unidades Básicas de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE. Abertura: 17 de Agosto de 2021, às 08:30 horas. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03 de Agosto de 2021, às 08:30 horas. Maiores informações e acesso aos editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, ou pelo telefone (88) 3554-1612. **Barro/CE, 30 de Julho de 2021. Julio Cezar Albuquerque de Araújo – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.07.30.1. Realizará licitação, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, cujo objeto é contratação de serviços a serem prestados na execução do transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, por intermédio da Secretaria de Educação de Barro/CE. Abertura: 16 de Agosto de 2021, às 08:30 horas. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03 de Agosto de 2021, às 08:30 horas. Maiores informações e acesso aos editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, ou pelo telefone (88) 3554-1612. **Barro/CE, 30 de julho de 2021. Julio Cezar Albuquerque de Araújo – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Secretaria de Finanças e Planejamento - Aviso de Revogação. A Prefeitura Municipal de Eusébio, através da sua Comissão Permanente de Pregão comunica aos interessados a Revogação da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 03.001/2021 que tem como objeto a aquisição de veículo para atender as necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE., de acordo com o artigo 49 da Lei n° 8.666. Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaruana – Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 2021.07.26.01-TP. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, torna público, para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 24 de agosto de 2021, às 09:00hs, estará realizando licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão documental e digitalização de documentos da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, Tipo Menor Preço. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação na sede da Prefeitura no horário de 8h às 12h. **Jaguaruana/CE, 30 de Julho de 2021. Joéferson Moreira da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2021.07.29.01/PE/SRP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: dia 13/08/2021 às 09h:00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. **Mauriti/CE, 29 de julho de 2021. José Willian Cruz Figueirêdo – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Aviso de Julgamento Final – Fase de Proposta de Preços – Tomada de Preços N° 2021.04.29.27.TP.OBR. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Sales/CE torna público o resultado do julgamento final do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. Empresa vencedora: Fretar Transportes e Serviços EIRELI – EPP com proposta no valor global de R$ 84.518,22 (oitenta e quatro mil quinhentos e dezoito reais e vinte e dois centavos). Informações: www.cplcampossales@hotmail.com. **Campos Sales/CE, 28 de julho de 2021. Luclessian Calixto da Silva Alves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - TOMADA DE PREÇOS Nº 05.01/2021-TP - A Prefeitura Municipal de Araripe, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 05.01/2021-TP, cujo objeto é a Contratação dos serviços de reforma de escolas no distrito de alagoinha no Município de Araripe-CE, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 18 de agosto de 2021, às 8:00 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Alexandre Arraes, n° 757, Centro. **Araripe/CE, 30 de julho de 2021. Claudio Ferreira dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Parambu – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Tiradentes, Centro, Parambu/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2021.08.02.001-SEDUC, cujo objeto: Locação de veículos, destinados ao transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município. Data e horário do certame: 12/08/2021, às 09h. O referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08h às 12h e ou no site http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e ou http://www.bll.org.br.Artur Valle Pereira.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2021.07.30.3. Realizará licitação cujo objeto é a contratação de serviços especializados na locação de impressoras multifuncionais para atender as necessidades das diversas secretarias do Município do Barro/CE. Abertura: 20 de Agosto de 2021, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega de editais na Rua José Leite Cabral, nº 246, Centro, Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Barro/CE, 30 de julho de 2021. Marcelo Pereira de Oliveira – Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Central de Licitação do Município de Irauçuba/CE torna público o Edital de Concorrência Pública nº 2021.07.14.01, de objeto Contratação de Pessoa Jurídica para execução do Projeto de Modernização e Ampliação de Rede de Iluminação Pública do Município de Irauçuba - CE. Abertura dia 02 de setembro de 2021, às 09h00min, na sala da CCL, situada na Rua Walmar Braga, nº 507, Centro**. Irauçuba/CE, 30 de julho de 2021. Renata Mesquita Ferreira - Presidente da CCL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - EXTRATO DE CONTRATO N° **20210256** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE **SAÚDE.** CONTRATADO: **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME** INSCRITA NO **CNPJ 11.505.498/0001-60,** REPRESENTADO NESTE ATO PELO SR. **BRUNO MÓRLA CRUZ.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR A SER PRESTADO NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS, NO HOSPITAL MUNICIPAL, ATENDENDO AO PÚBLICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE.** FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 2021060201PE E SEUS ANEXOS, OS PRECEITOS DO DIREITO PÚBLICO E NOS TERMOS LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993 COM SUAS ALTERAÇÕES, E, AINDA, OUTRAS LEIS ESPECIAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE SEU OBJETO. DO VALOR: O PREÇO CONTRATUAL GLOBAL É DE **R$ 494.750,00** (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE **27 DE JULHO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021**. SIGNATÁRIO: **MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE PEIXOTO -** SECRETÁRIA DE **SAÚDE** – **BRUNO MÓRLA CRUZ** – REPRESENTANTE DA EMPRESA **- PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2021.07.23.01 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021 - O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÀS 09:00 HORAS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2021, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. 22 DE JANEIRO, 5183, CENTRO, ICAPUÍ, CEARÁ – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE TEM COMO A FINALIDADE O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, TANTO CORRETIVA QUANTO PREVENTIVA, A SER EXECUTADOS NOS PRÉDIOS, SEJAM PRÓPRIOS, LOCADOS OU CEDIDOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA CPL, NO ENDEREÇO ACIMA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07:30 ÀS 13:30H E WWW.ICAPUI.CE.GOV.BR. DEMAIS INFORMAÇÕES SERÃO PRESTADAS NO ENDEREÇO ACIMA, OU ATRAVÉS DO FONE (0XX88) 3432-1400. ICAPUÍ - CE, 30 DE JULHO DE 2021. JOSÉ FRANCISCO DA COSTA - **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0208.01/21- PE/SEDUC. **OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.DO TIPO**: MENOR PREÇO. O(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, TOMA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS LICITANTES E DEMAIS INTERESSADOS, QUE DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2021 A 13 DE AGOSTO DE 2021 ATÉ ÀS 08H00MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA), ESTARÁ RECEBENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTES A ESTE PREGÃO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.LICITACOES-E.COM.BR. A ABERTURA DAS PROPOSTAS ACONTECERÁ NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 08H15MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA) E O INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ A PARTIR DAS 10H00MIN DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2021, (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL NA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CONSULTA NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGÃO, Á AV. SÃO JOÃO, 75 - **BAIRRO** CENTRO, **SANTANA DO ACARAÚ – CE**, NO LICITACOES-E: WWW.LICITACOES-E.COM.BR, ASSIM COMO NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE-CE: HTTP://WWW.TCM.CE.GOV.BR/LICITACOES/ E NO SÍTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL. À COMISSÃO DE PREGÃO. SANTANA DO ACARAÚ/CE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.19.04, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0403.12.361.0008.2.085 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DESTE MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATADA:** AURELUCE BORGES DE OLIVEIRA, INSCRITA(O) NO CPF SOB O N.º 668.838.813-87. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA JOELIA CORREIA MARTINS. **VALOR GLOBAL**: R$ 7.196,10 (SETE MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021. **MARIA JOELIA CORREIA MARTINS -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.19.02, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0403.12.361.0008.2.085 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DESTE MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATADA:** ANA MARIA DE LIMA ARAÚJO, INSCRITA(O) NO CPF SOB O N.º 057.948.323-12. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA JOELIA CORREIA MARTINS. **VALOR GLOBAL**: R$ 9.725,00(NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021. **MARIA JOELIA CORREIA MARTINS -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.19.03, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0403.12.361.0008.2.085 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DESTE MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATADA:** ANTÔNIO SANTANA DA SILVA, INSCRITA(O) NO CPF SOB O N.º 120.645.538-19. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA JOELIA CORREIA MARTINS. **VALOR GLOBAL**: R$ 4.525,80 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021. **MARIA JOELIA CORREIA MARTINS -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.19.09, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0403.12.361.0008.2.085 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DESTE MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATADA:** JOSE ALVES AMARAL, INSCRITA(O) NO CPF SOB O N.º 560.266.413-00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA JOELIA CORREIA MARTINS. **VALOR GLOBAL**: R$ 7.181,00 (SETE MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021. **MARIA JOELIA CORREIA MARTINS -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*** *** ***

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/ CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.19.01, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0403.12.361.0008.2.085 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE DESTE MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATADA:** ANA MARIA PEREIRA SANTOS, INSCRITO(A) NO CPF SOB O N.º 038.137.736-98. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA JOELIA CORREIA MARTINS. **VALOR GLOBAL**: R$ 4.452,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021. **MARIA JOELIA CORREIA MARTINS -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/ CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.19.08, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0403.12.361.0008.2.085 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE DESTE MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATADA:** JOÃO EVANGELISTA DE AQUINO NETO, INSCRITA(O) NO CPF SOB O N.º 795.680.683-68. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA JOELIA CORREIA MARTINS. **VALOR GLOBAL**: R$ 11.196,00 (ONZE MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021. **MARIA JOELIA CORREIA MARTINS -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/ CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.19.07, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0403.12.361.0008.2.085 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE DESTE MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATADA:** JOÃO BOSCO DE ALCANTARA, INSCRITA(O) NO CPF SOB O N.º 430.532.973-53. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA JOELIA CORREIA MARTINS. **VALOR GLOBAL**: R$ 4.182,00 (QUATRO MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021. **MARIA JOELIA CORREIA MARTINS -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º **2021060201PE.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR A SER PRESTADO NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS, NO HOSPITAL MUNICIPAL, ATENDENDO AO PÚBLICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE**. PROPONENTES: **PROSSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, CNPJ: 11.505.498/0001-60,** COM VALOR DE **R$ 494.750,00** (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); **CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO SELICANI LTDA, CNPJ: 13.667.864/0001-03,** COM VALOR DE **R$ 303.360,00** (TREZENTOS E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS). CONFORME VALORES CONSTANTES EM ATA. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI N° 8666/93 – **MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE PEIXOTO** - SECRETÁRIA DE SAÚDE - DATA: 20 DE JULHO DE 2021.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/ CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.19.11, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0403.12.361.0008.2.085 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE DESTE MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATADA:** JOSE GOMES DE ALCANTARA, INSCRITA(O) NO CPF SOB O N.º 112.694.578-10. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA JOELIA CORREIA MARTINS. **VALOR GLOBAL**: R$ 3.598,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021. **MARIA JOELIA CORREIA MARTINS -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/ CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.19.12, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0403.12.361.0008.2.085 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE DESTE MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATADA:** JOSEFA TAVARES DA SILVA MONTEIRO, INSCRITA(O) NO CPF SOB O N.º 313.174.053-15. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA JOELIA CORREIA MARTINS. **VALOR GLOBAL**: R$ 2.865,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021. **MARIA JOELIA CORREIA MARTINS -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/ CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.19.10, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0403.12.361.0008.2.085 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE DESTE MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATADA:** JOSE DALTON DE AQUINO, INSCRITA(O) NO CPF SOB O N.º 070.468.733-05. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA JOELIA CORREIA MARTINS. **VALOR GLOBAL**: R$ 13.790,00 (TREZE MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021. **MARIA JOELIA CORREIA MARTINS -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/ CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.19.05, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0403.12.361.0008.2.085 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE DESTE MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATADA:** DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, INSCRITA(O) NO CPF SOB O N.º 024.981.133-20. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA JOELIA CORREIA MARTINS. **VALOR GLOBAL**: R$ 2.705,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E CINCO REAIS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021. **MARIA JOELIA CORREIA MARTINS -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/ CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.19.06, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0403.12.361.0008.2.085 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE DESTE MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **CONTRATADA:** FRANCISCO REGINALDO SILVA SANTOS, INSCRITA(O) NO CPF SOB O N.º 045.465.253-46. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA JOELIA CORREIA MARTINS. **VALOR GLOBAL**: R$ 7.508,40 (SETE MIL E QUINHENTOS E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021. **MARIA JOELIA CORREIA MARTINS -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º **2021060201PE.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR A SER PRESTADO NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS, NO HOSPITAL MUNICIPAL, ATENDENDO AO PÚBLICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE**. PROPONENTES: **PROSSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, CNPJ: 11.505.498/0001-60,** COM VALOR DE **R$ 494.750,00** (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); **CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO SELICANI LTDA, CNPJ: 13.667,864/0001-03,** COM VALOR DE **R$ 303.360,00** (TREZENTOS E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS). ADJUDICO O OBJETO AS EMPRESAS VENCEDORAS NA FORMA DA LEI. **MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE PEIXOTO** - SECRETÁRIA DE SAÚDE - DATA: 20 DE JULHO DE 2021.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O PROCESSO DE LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.08.01**, CUJO O OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CARIRIAÇU - CAPS - RUA LUIZ BEZERRA, 50 - BAIRRO PARAÍSO - SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE**, FICA ADIADA PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2021 AS 09:00 HORAS. O EDITAL COMPLETO RETIFICADO (ITEM 4.2.5.6) E O ORÇAMENTO COM AS SUAS DEVIDAS **RETIFICAÇÕES** ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NOS DIAS ÚTEIS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO NO HORÁRIO DE **08:00HS ÀS 12:00HS**, NO ENDEREÇO DA PREFEITURA NA RUA PARQUE RECREIO PARAISO S/N, CARIRIAÇU – CEARÁ. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021. **JOSÉ LENOS BESSA BATISTA –** PRESIDENTE DA CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1207.01/2021 - A Pregoeira da Prefeitura do Município de Baturité/CE comunica aos interessados o ADIAMENTO da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** no portal: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br, critério de julgamento menor preço, tombado sob o nº **1207.01/2021, com o seguinte objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, do dia 02 de agosto de 2021, às 10h, para o dia 18 de agosto de 2021, às 10h.** Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Travessa 14 de Abril, S/N, Centro, Baturité/CE, no horário de 08h às 12h. **Nylmara Gleice Moreira de Oliveira - Pregoeira**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2019. **OBJETO:** EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, FICA A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO PRORROGADA POR 1 ANO, A CONTAR DE 11/06/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 08.01.18.543.1300.1.037.4.4.90.51.00. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO. **CONTRATADA:** COASTAL – CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS - EIRELI **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 11/06/2021. **N° DA LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2019.01.31.01. **ASSINAM:** JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, PELA CONTRATANTE, E LUIS AUGUSTO DE GOIS, PELA CONTRATADA.

*** *** ***

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

DESTINADO(A)